

CODER
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411– Jardim Marialva–CEP 78720-290
Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J.03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



Dispensa de Licitação N.º. 002/2018

Empresa Vencedora:

ENERGISA MATO GROSSO – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

CNPJ: 03.467.321/0001-99

OBJETO “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA”

Termo de Dispensa de Licitação

CODER
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411– Jardim Mariaiva–CEP 78720-290
Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J.03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



SUMÁRIO

| | |
|--|-----|
| 01. MEMORANDO Nº. 1318/2018..... | 001 |
| 02. AUTORIZAÇÃO DE MEMORANDO 1318/2018..... | 002 |
| 03. RELAÇÃO DE VENCEDORES DE COTAÇÃO | 003 |
| 04. COLETA DE COTAÇÕES | 004 |
| 05. AUTORIZAÇÃO DA DIRETORIA | 008 |
| 06. RESOLUÇÃO Nº-035/2017 | 009 |
| 07. DOCUMENTAÇÃO..... | 011 |
| 08. MEMORANDO 031/2018 – ASSESSORIA JURÍDICA | 096 |
| 09. PARECER JURÍDICO | 097 |
| 10. ATA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO..... | 099 |
| 11. TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO | 100 |
| 12. PUBLICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO | 101 |

MEMORANDO DE PRODUTOS / SERVIÇOS Nº 1318/2018 - PROC. N.º 1312/2018.

TIPO MEMO.: LICITAÇÃO **DATA:** 14/03/2018

NÚCLEO ORIGEM: DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

DEPARTAMENTO: ADMINISTRATIVO

DIRETORIA: DIRETORIA ADM FINANCEIRA

NÚCLEO DESTINO: SETOR DE COMPRAS **NÚCLEO CONS.:** DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

VEÍCULO: **PLACA:**

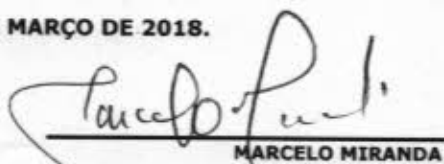
REQUERENTE: MARCELO MIRANDA

OBSERVAÇÕES: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA

Erazzine Valentim Silva
Departamento de Licitação
CODER

| ITENS | | UNID. | QTDE |
|--------|----------------------------|-------|------|
| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | | |
| 1251 | FATURA DE ENERGIA ELETRICA | MES | 12 |

RONDONÓPOLIS-MT, 14 DE MARÇO DE 2018.



MARCELO MIRANDA

AUTORIZAÇÃO DE MEMORANDO DE PRODUTOS / SERVIÇOS Nº 1318/2018 - PROC. N.º 1312/2018.

TIPO MEMO.: LICITAÇÃO **DATA:** 14/03/2018
NÚCLEO ORIGEM: DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
DEPARTAMENTO: ADMINISTRATIVO *Erazziene Valentim Silva*
DIRETORIA: DIRETORIA ADM FINANCEIRA Departamento de Licitação
NÚCLEO DESTINO: SETOR DE COMPRAS CODER
VEÍCULO: **PLACA:** **NÚCLEO CONS.:** DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
REQUERENTE: MARCELO MIRANDA
OBSERVAÇÕES: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA

ITENS

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | UNID. | QTDE |
|--------|----------------------------|-------|------|
| 1251 | FATURA DE ENERGIA ELETRICA | MES | 12 |

AUTORIZO O MEMORANDO DE NÚMERO 1318 DO ANO DE 2018 E PROCESSO NÚMERO 1312
RONDONÓPOLIS-MT, 14 DE MARÇO DE 2018.



MÁRCELO MIRANDA
RESPONSÁVEL PELA AUTORIZAÇÃO



GOVERNO MUNICIPAL
CIA DESENVOLVIMENTO DE RONDONOPOLIS

CNPJ: 03.940.848/0001-99
AV DR PAULINO DE OLIVEIRA, Nº 1411, CASCALHINHO, RONDONÓPOLIS-MT

RELAÇÃO DE VENCEDORES DA COTAÇÃO Nº 58/2018.

Erazilene Valentin Silva
Departamento de Licitação
CODER

NÚCLEO ORIGEM: DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

VENCEDOR: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A

ITENS

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | QTDE | UN | VLR. UNITÁRIO | VLR. TOTAL |
|--------------------------|----------------------------|------|-----|---------------------|--------------|
| 1251 | FATURA DE ENERGIA ELETRICA | 12 | MES | 11.333,3333 | 135.999,9996 |
| TOTAL FORNECEDOR: | | | | 135.999,9996 | |

RONDONÓPOLIS-MT, 14 DE MARÇO DE 2018.



JOAO SOARES

RESP. SETOR DE COMPRAS

RAZÃO

| Data | Lote Histórico | Cta.C.Part. | Débito | Crédito | Saldo | Saldo-Exercício |
|------------|--|---|-----------|-----------|--|-----------------|
| Conta: | 1101 - 2.1.01.01.00562 | ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A | | | Erazilema - Vinte e Nove mil e Setecentos e Oitenta e Nove reais e Setenta e Nove centavos Departamento de Licitação CODER | |
| | SALDO ANTERIOR | | | | | |
| 10/01/2017 | 155220 Apropriação de NF-ener 39626, de ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, ref. mês 01/2017 - UC - 6/ 794324-4. | 2247 | | 972,45 | 972,45C | 12.671,17C |
| 23/01/2017 | 155601 Pagamento de NF 35564 de ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/ A, conf.Comprovante Bancário BB. | 4 | 1.245,47 | | 273,02D | 11.425,70C |
| 23/01/2017 | 155602 Pagamento de NF 35104 de ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/ A, conf.Comprovante Bancário BB. | 4 | 1.270,84 | | 1.543,86D | 10.154,86C |
| 27/01/2017 | 155312 Apropriação de NF-ener 210413 de ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, ref. Fatura de Energia - UC 6/ 1177000-5. | 2247 | | 408,22 | 1.135,64D | 10.563,08C |
| 27/01/2017 | 155313 Apropriação de NF nº. de ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/ A, ref. Fatura de Energia - mês 01/2017 - UC 6/ 1006270-1. | 2247 | | 7.653,84 | 6.518,20C | 18.216,92C |
| 30/01/2017 | 155609 Pagamento de NF 43819 de ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, conf.Comprovante Bancário BB. | 4 | 1.146,86 | | 5.371,34C | 17.070,06C |
| 07/02/2017 | 155486 Apropriação de NF-ener 40185 de ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, ref. Fatura de Energia mês 02/ 2017 - UC 6/794324-4. | 2247 | | 861,84 | 861,84C | 17.931,90C |
| 24/02/2017 | 156311 Apropriação de NF-ener 216531 de ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, ref. mês 02/2017 - UC - 6/ 1006270-1. | 2247 | | 7.417,24 | 8.279,08C | 25.349,14C |
| 24/02/2017 | 156312 Apropriação de NF-ener 214259 de ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, ref. mês 02/2017 - UC - 6/ 1177000-5. | 2247 | | 367,70 | 8.646,78C | 25.716,84C |
| 02/03/2017 | 161352 Pagamento de NF.231561 de ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, conf.Comprovante Bancário BB. | 4 | 334,57 | | 334,57D | 25.382,27C |
| 02/03/2017 | 161353 Pagamento de NF.233972 de ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, conf.Comprovante Bancário BB. | 4 | 7.700,98 | | 8.035,55D | 17.681,29C |
| 02/03/2017 | 161358 Pagamento de NF.212390 de ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, conf.Comprovante Bancário BB. | 4 | 7.653,84 | | 15.689,39D | 10.027,45C |
| 10/03/2017 | 156604 Apropriação de NF nº 41041 de ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, ref. Fatura de Energia - mês 03/ 2017 - (U.C. - 6/794324-4). | 2247 | | 1.022,00 | 14.667,39D | 11.049,45C |
| 17/03/2017 | 161793 Pagamento de NF.39626 de Energisa Mato Grosso - Distribuidora De Energia S/A, conf. Comprovante Bancário BB. | 4 | 972,45 | | 15.639,84D | 10.077,00C |
| 17/03/2017 | 161794 Pagamento de NF.210413 de Energisa Mato Grosso - Distribuidora De Energia S/A, conf. Comprovante Bancário BB. | 4 | 408,22 | | 16.048,06D | 9.668,78C |
| 29/03/2017 | 160055 Apropriação de NF-ener 213765 de ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, ref. 03/2017 - U.C. 6/1177000-5. | 2247 | | 383,81 | 15.664,25D | 10.052,59C |
| 29/03/2017 | 160056 Apropriação de NF-ener 215868 de ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, ref. mês 03/2017 - U.C. 6/ 1006270-1. | 2247 | | 10.791,82 | 4.872,43D | 20.844,41C |
| 31/03/2017 | 161950 Pagamento de NF.216531 de Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S/A, conf. Comprovante Bancário BB. | 4 | 7.417,24 | | 12.289,67D | 13.427,17C |
| 31/03/2017 | 161951 Pagamento de NF.41041 de Energisa Mato Grosso - Distribuidora De Energia S/A, conf. Comprovante Bancário BB. | 4 | 1.022,00 | | 13.311,67D | 12.405,17C |
| 31/03/2017 | 161952 Pagamento de NF.40185 de Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S/A, conf. Comprovante Bancário BB. | 4 | 861,84 | | 14.173,51D | 11.543,33C |
| 31/03/2017 | 161953 Pagamento de NF.214259 de Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S/A, conf. Comprovante Bancário BB. | 4 | 367,70 | | 14.541,21D | 11.175,63C |
| 07/04/2017 | 160054 Apropriação de NF-ener 38741 de ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, ref. mês 04/2017 - U.C. 6/ 79324-4. | 2247 | | 1.493,54 | 1.493,54C | 12.669,17C |
| 28/04/2017 | 161551 Apropriação de NF-ener 230296 de ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, ref. Fatura de Energia mês 04/ 2017 - U.C. 6/1006270-1. | 2247 | | 8.058,03 | 9.551,57C | 20.727,20C |
| 28/04/2017 | 161552 Apropriação de NF-ener 227817 de ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, ref. Fatura de Energia mês 04/ 2017 - U.C. 6/1177000-5. | 2247 | | 371,96 | 9.923,53C | 21.099,16C |
| 28/04/2017 | 162302 Pagamento de NF.215868 de Energisa Mato Grosso - Distribuidora De Energia S/A, conf. Comprovante Bancário BB. | 4 | 10.791,82 | | 868,29D | 10.307,34C |
| 28/04/2017 | 162303 Pagamento de NF.213765 de Energisa Mato Grosso - Distribuidora De Energia S/A, conf. Comprovante Bancário BB. | 4 | 383,81 | | 1.252,10D | 9.923,53C |

RAZÃO

| Data | Lote Histórico | Cta.C.Part. | Débito | Crédito | Saldo | Saldo-Exercicio |
|------------|---|---|-----------|-----------|------------|-----------------|
| Conta: | 1101 - 2.1.01.01.00562 | ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A | | | | |
| 10/05/2017 | 162285 Apropriação de NF-ener 39887 de ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, ref. mês 05/2017 - U.C. 6/ 794324-4. | 2247 | | 1.282,24 | 1.282,24C | 11.205,77C |
| 18/05/2017 | 163031 Pagamento de energia elétrica da UC 6/794324-4 mes 04/2017 de ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/ A, conf.Comprovante Bancário BB. | 4 | 1.493,54 | | 211,30D | 9.712,23C |
| 18/05/2017 | 163035 Pagamento de energia elétrica da UC 6/1177000-5 mes 04/2017 de ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/ A, conf.Comprovante Bancário BB. | 4 | 371,96 | | 583,26D | 9.340,27C |
| 18/05/2017 | 163038 Pagamento de energia elétrica da UC 6/1006270-1 mes 04/2017 de ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/ A, conf.Comprovante Bancário BB. | 4 | 8.058,03 | | 8.641,29D | 1.282,24C |
| 29/05/2017 | 163443 Apropriação de NF nº.222239 de ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A . | 2247 | | 381,20 | 8.260,09D | 1.663,44C |
| 29/05/2017 | 163446 Apropriação de NF-ener 220844 de ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A . | 2247 | | 7.734,17 | 525,92D | 9.397,61C |
| 08/06/2017 | 163445 Apropriação de NF-ener 34266 de ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A . | 2247 | | 1.351,23 | 1.351,23C | 10.748,84C |
| 29/06/2017 | 163882 Apropriação de NF-ener 225171, de ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, ref. 06/2017 - UC 6/1177000-5. | 2247 | | 437,95 | 1.789,18C | 11.186,79C |
| 29/06/2017 | 163884 Apropriação de NF-ener 227732 de ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, ref. mês 06/2017 - UC 6/ 1006270-1. | 2247 | | 10.291,13 | 12.080,31C | 21.477,92C |
| 04/07/2017 | 164674 Pagamento de NF-ener 39887 do Fomec. ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE. conf comprovante bancario BB | 4 | 1.282,24 | | 1.282,24D | 20.195,68C |
| 11/07/2017 | 164249 Apropriação Conf. NF-ener 33782 de ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, ref. 07/ 2017 - U.C. 6/794324/4. | 2247 | | 1.361,80 | 79,56C | 21.557,48C |
| 28/07/2017 | 165092 Apropriação Conf. NF-ener 218038 de ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, ref. mês 07/2017 - U.C. 6/1177000-5. | 2247 | | 374,71 | 454,27C | 21.932,19C |
| 28/07/2017 | 165093 Apropriação Conf. NF-ener 220358 de ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, ref. mês 07/2017 - U.C. 6/1006270-1. | 2247 | | 7.029,06 | 7.483,33C | 28.961,25C |
| 08/08/2017 | 166120 Pagamento de NF-ener 222239 do Fomec. ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE. conf comprovante bancario BB | 4 | 381,20 | | 381,20D | 28.580,05C |
| 08/08/2017 | 166123 Pagamento de NF-ener 220844 do Fomec. ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE. conf comprovante bancario BB | 4 | 7.734,17 | | 8.115,37D | 20.845,88C |
| 16/08/2017 | 167582 Apropriação Conf. NF-ener 44178 de ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, ref. mês 08/2017 - U.C. 6/794324-4. | 2247 | | 1.117,54 | 6.997,83D | 21.963,42C |
| 29/08/2017 | 166368 Apropriação Conf. NF-ener 221167 de ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, ref. mês 08/2017 - U.C. 6/1177000-5. | 2247 | | 435,07 | 6.562,76D | 22.398,49C |
| 29/08/2017 | 166369 Apropriação Conf. NF-ener 223353 de ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, ref. mês 08/2017 - U.C. 6/1006270-1. | 2247 | | 8.585,11 | 2.022,35C | 30.983,60C |
| 12/09/2017 | 167579 Apropriação Conf. NF-ener 40204 de ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, ref. mês 09/2017 - U.C. 6/794324-4. | 2247 | | 1.500,76 | 1.500,76C | 32.484,36C |
| 13/09/2017 | 167642 Pagamento de NF-ener 227732 do Fomec. ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE. conf comprovante bancario BB | 4 | 10.291,13 | | 8.790,37D | 22.193,23C |
| 13/09/2017 | 167643 Pagamento de NF-ener 225171 do Fomec. ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE. conf comprovante bancario BB | 4 | 437,95 | | 9.228,32D | 21.755,28C |
| 13/09/2017 | 167644 Pagamento de NF-ener 34266 do Fomec. ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE. conf comprovante bancario BB | 4 | 1.351,23 | | 10.579,55D | 20.404,05C |
| 13/09/2017 | 167645 Pagamento de NF-ener 218038 do Fomec. ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE. conf comprovante bancario BB | 4 | 374,71 | | 10.954,26D | 20.029,34C |
| 10/10/2017 | 168450 Apropriação Conf. NF-ener 41076 de ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, ref. mês 10/2017 - U.C. 6/794324-4. | 2247 | | 1.466,39 | 1.466,39C | 21.495,73C |
| 31/10/2017 | 168530 Apropriação Conf. NF-ener 222833 de ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, ref. mês 10/2017 - U. C. 6/1006270-1. | 2247 | | 9.383,78 | 10.850,17C | 30.879,51C |
| 31/10/2017 | 168532 Apropriação Conf. NF-ener 220604 de ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, ref. mês 10/2017 - U. C. 6/1177000-5. | 2247 | | 175,70 | 11.025,87C | 31.055,21C |
| 06/11/2017 | 169558 Pagamento de Fomec.ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE. ref. NF-ener 33782 conf comprovante bancario BB | 4 | 1.361,80 | | 1.361,80D | 29.693,41C |

RAZÃO

| Data | Lote Histórico | Cta.C.Part. | Débito | Crédito | Saldo | Saldo-Exercício |
|-----------------|--|---|------------|------------|------------|-----------------|
| Conta: | 1101 - 2.1.01.01.00562 | ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A | | | | |
| 06/11/2017 | 169559 Pagamento de Fornec.ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE. ref. NF-ener 220358 conf comprovante bancario BB | 4 | 7.029,06 | | 8.390,86D | 22.664,35C |
| 09/11/2017 | 168983 Apropriação Conf. NF-ener 41019 de ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, ref. mês 11/2017 - U.C. 6/794324-4. | 2247 | | 1.321,19 | 7.069,67D | 23.985,54C |
| 10/11/2017 | 169681 Pagamento de Fornec.ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE. ref. NF-ener 223353 conf comprovante bancario BB | 4 | 8.585,11 | | 15.654,78D | 15.400,43C |
| 10/11/2017 | 169696 Pagamento de Fornec.ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE. ref. NF-ener 44178 conf comprovante bancario BB | 4 | 1.117,54 | | 16.772,32D | 14.282,89C |
| 10/11/2017 | 169714 Pagamento de Fornec.ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE. ref. NF-ener 40204 conf comprovante bancario BB | 4 | 1.500,76 | | 18.273,08D | 12.782,13C |
| 10/11/2017 | 169715 Pagamento de Fornec.ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE. ref. NF-ener 221167 conf comprovante bancario BB | 4 | 435,07 | | 18.708,15D | 12.347,06C |
| 30/11/2017 | 169305 Apropriação Conf. NF-ener 222422 de ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, ref. mês 11/2017 - U.C. 6/1006270-1. | 2247 | | 9.488,29 | 9.219,86D | 21.835,35C |
| 30/11/2017 | 169307 Apropriação Conf. NF-ener 220209 de ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, ref. mês 11/2017 - U.C. 6/1177000-5. | 2247 | | 147,29 | 9.072,57D | 21.982,64C |
| 12/12/2017 | 169906 Apropriação Conf. NF-ener 34322 de ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A ref. mês 12/2017 - U.C. 6/794324-4. | 2247 | | 1.200,74 | 1.200,74C | 23.183,38C |
| 28/12/2017 | 170524 Pagamento de Fornec.ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE. ref. NF-ener 41076 conf comprovante bancario BB | 4 | 1.466,39 | | 265,65D | 21.716,99C |
| 28/12/2017 | 170525 Pagamento de Fornec.ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE. ref. NF-ener 222833 conf comprovante bancario BB | 4 | 9.383,78 | | 9.649,43D | 12.333,21C |
| 28/12/2017 | 170526 Pagamento de Fornec.ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE. ref. NF-ener 220604 conf comprovante bancario BB | 4 | 175,70 | | 9.825,13D | 12.157,51C |
| 29/12/2017 | 170430 Apropriação Conf. NF-ener 221574 de ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, ref. mês 12/2017 - U.C. 6/1006270-1. | 2247 | | 7.956,06 | 1.869,07D | 20.113,57C |
| 29/12/2017 | 170437 Apropriação Conf. NF-ener 222994 de ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, ref. mês 12/2017 - U.C. 6/1177000-5. | 2247 | | 111,45 | 1.757,62D | 20.225,02C |
| Total da conta: | | | 104.409,01 | 112.935,31 | | |

Jose Severino da Silva Neto
 Diretor Presidente
 CPF: 378.215.121-68

Edilson Almeida da Silva
 Contador
 CRC - MT-013178/O-9
 CPF: 809.053.151-20



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411- Jardim Marialva-CEP 78720-290
Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J.03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT

PROC. LICITATÓRIO - CODER

Página: 007
Comissão Perm. Licitação



Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis
CNPJ: 03.940.848/0001-99

Erazilene Valentim Silva
Departamento de Licitação
CODER

JUSTIFICATIVA PARA A DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS.

A Contratação de serviços para Fornecimento de Energia Elétrica, sem prévia licitação, apresenta-se como única solução viável em função de que: - A ENERGISA é a única concessionária disponível na distribuição de energia elétrica no estado de Mato Grosso.

Assim, fica inviável a cotação de preços para licitação, feito uma estimativa do gasto do ano de 2017 com margem de 20% a mais para a devida formalização mensal dos serviços: - O lançamento e cobrança do consumo relativo ao fornecimento de energia elétrica serão efetuados mensalmente, através da Fatura de energia elétrica.

O fundamento para a contratação está no artigo 24, XXII, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Rondonópolis, 14 de março de 2018.


Marcelo Miranda

Diretor Administrativo/Financeiro



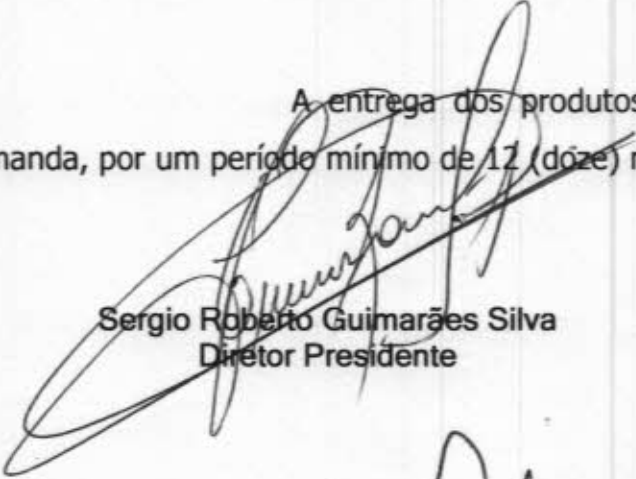
Erazilene Valentim Silva
Departamento de Licitação
CODER

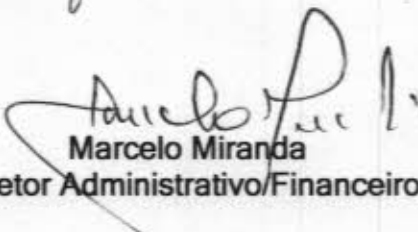
Prefeitura do Município de Rondonópolis
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis
Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Jardim Marialva - CEP 78720-290.
Fone (66) 3439-3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis - MT.

Rondonópolis – MT 14 de Março de 2018

Em atenção ao princípio da formalidade, devidamente fundamentada na Lei nº 8.666/93 e considerando a necessidade de adequar os procedimentos dos registros dos atos e fatos contábeis, **AUTORIZO** à Comissão Permanente de Licitação, para proceder a Dispensa de Licitação, solicitado através da cotação Nº 058/2018, **(CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA)**, com valor estimado na média geral de **R\$ 136.000,00 (Cento e Trinta e Seis Mil Reais)**, para atender a necessidade da Empresa Coder – Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis.

A entrega dos produtos deste contrato será de acordo com a demanda, por um período mínimo de 12 (doze) meses.


Sergio Roberto Guimarães Silva
Diretor Presidente


Marcelo Miranda
Diretor Administrativo/Financeiro

CODER**Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411- Jardim Marialva-CEP 78720-290
Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J.03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MTErazilene Valentim Silva
Departamento de Licitação
CODER**RESOLUÇÃO Nº 035/2017*****Resolve designar Comissão Permanente de Licitações e Pregoeira e Equipe de Apoio para modalidade Pregão, como segue.***

Os senhores, **JOSÉ SEVERINO DA SILVA NETO** e sra **KATIENE INÁCIO SALOMÃO**, respectivamente, **Diretor Presidente** e **Diretora Administrativa e Financeira da CODER – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS**, no uso das atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto no artigo 173 § 1º, I e II e artigo 37, II, da **Constituição Federal**, artigo 13 do **Estatuto Social** e as demais normas aplicáveis, resolvem:

Art. 1º Designar para compor a Comissão Permanente de Licitação, em atendimento às exigências da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, para o exercício de 2017, os servidores abaixo relacionados:

Presidente: Erazilene Valentim Silva**Membro:** Suely Freitas de Oliveira**Membro:** Rafael Araujo Campos Silva**Membro:** Marcelo dos Santos Rufino**Membro:** Jean Michel Souza da Silva

Art. 2º - Designar os servidores abaixo, para Pregoeira e Equipe de Apoio na modalidade de licitação denominada Pregão, em atendimento às exigências da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, conforme segue:

Pregoeira:

Erazilene Valentim Silva

Equipe de apoio:

Suely Freitas de Oliveira

Rafael Araujo Campos Silva

Marcelo dos Santos Rufino

CODER
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis

Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411- Jardim Marialva-CEP 78720-290
Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J.03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



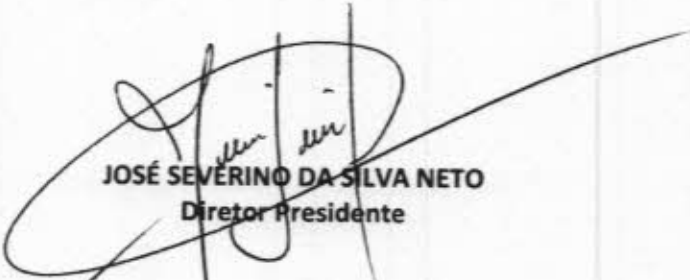
Erazilene Valentim Silva
Departamento de Licitação
CODER


Jean Michel Souza da Silva


Art. 3º - Esta resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se, arquite-se.

Rondonópolis - MT, 18 de julho de 2017.


JOSÉ SEVERINO DA SILVA NETO
Diretor Presidente


KATIENE INÁCIO SALOMÃO
Diretora Administrativa e Financeira


Dra. LINDALVA VARELA DA SILVA
Assessora Jurídica
OAB/MT nº 20260/B



Erazilene Valentin Silva
Departamento de Licitação
CODER

Carta Circular 19/2017/CRPP/ENERGISA MT
Cuiabá - MT, 16 de agosto de 2017.

Declaração

Declaramos que em razão do Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica nº 03/97 - ANEEL, Processo nº 48100.001234/96-33, celebrado com o Poder Concedente ("União"), a ENERGISA MT é a única fornecedora de energia elétrica no Estado de Mato Grosso.

Assim sendo, com base no inciso XXII, do artigo 24, da Lei 8.666/93, pode-se realizar a contratação direta, sem a necessidade de prévio procedimento licitatório.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos adicionais, pelo telefone (65) 3316-5498 / 5531 e por e-mail: atendimento.poderpublico@energisa.com.br, ou nos nossos Postos de Atendimento Comercial ou formular reclamação junto à ouvidoria pelo fone 0800 65 11 11, e/ou à Agência Estadual conveniada - AGER (65) 3618-6100 e Órgão Regulador ANEEL 114.

Atenciosamente,



Cindy Gomes da Silva
Coordenação de Relacionamento



Wesley Alves Batista
Gerente de Serviços Comerciais

Documento: 00700.018494/2016

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
RUA VEREADOR JOÃO BARBOSA CARAMURU, 184, BANDEIRANTES
CUIABÁ - MT | 78010-900
TEL.: (65) 3316 5300
www.energisa.com.br

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA - MME
AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

PROCESSO Nº 48100.001234/96-33

CONTRATO DE CONCESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 03/97 - ANEEL

PARA DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, QUE CELEBRAM A UNIÃO E A CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A. - CEMAT

A UNIÃO, no uso da competência que lhe confere art. 21, inciso XII, letra "b" da Constituição Federal, por intermédio da AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, autarquia em regime especial, com sede na SGAN, quadra 603, módulo J, anexo, Brasília, Distrito Federal, inscrita no CGC/MF sob o nº 02.270.669/0001-29, representada por seu Diretor-Geral, José Mário Miranda Abdo, nos termos do inciso V do art. 10 do Anexo I - Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, doravante designada PODER CONCEDENTE e a CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A. - CEMAT, com sede na cidade de Cuiabá, Mato Grosso, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.467.321/0001-99, autorizada a funcionar pelo Decreto Federal nº 44.647, de 17/10/58, doravante designada simplesmente CONCESSIONÁRIA, representada na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor Presidente Jorge Queiroz de Moraes Júnior e seu Diretor Laudo Vota Branco, com intervenção da Empresa de Eletricidade Vale Paranaapanema S.A., com sede na Av. Paulista nº 2.439, 4º andar, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CGC/MF nº 60.876.075/0001-62, representada na forma de seu Estatuto Social por seus Diretores Jorge Queiroz de Moraes Júnior e José Alberto Artigas Giorgi, e da INEPAR S.A. Indústria e Construções, com sede na Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira nº 11.400, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CGC/MF nº 76.627.504/0001-06, representada na forma de seu Estatuto Social por seus Diretores Di Marco Pozzo e Juvenal de Oms, neste instrumento designadas apenas ACIONISTAS CONTROLADORES, e do ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, representado pelo Secretário Chefe da Casa Civil do Governo do Estado de Mato Grosso, Guilherme Frederico de Moura Muller, doravante denominado INTERVENIENTE DELEGATÁRIO, por este instrumento e na melhor forma de direito, têm entre si ajustado o presente CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, que se regerá pelo Código de Águas, aprovado pelo Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 852, de 11 de novembro de 1938, pelo Regulamento dos Serviços de Energia Elétrica, aprovado pelo Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, pelas Leis nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e 9.074, de 7 de julho de 1995, pela legislação superveniente e complementar, pelas normas e regulamentos expedidos pelo PODER CONCEDENTE e pelas condições estabelecidas nas Cláusulas a seguir indicadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

Este Contrato regula a exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica objeto da concessão de que é titular a CONCESSIONÁRIA, discriminada no Anexo I, reagrupada em conformidade com a Portaria DNAAE nº 421, de 20 de outubro de 1997, publicada no Diário Oficial

da União de 21 de outubro de 1997 e outorgada pelo Decreto de 10 de dezembro de 1997, publicado no Diário Oficial da União de 11 de dezembro de 1997.

Primeira Subcláusula - As instalações de transmissão relacionadas no Anexo II, não classificadas como integrantes da Rede Básica, são consideradas como integrantes da concessão de distribuição.

Segunda Subcláusula - Ressalvados os contratos de fornecimento vigentes, a concessão regulada neste Contrato não confere à CONCESSIONÁRIA direito de exclusividade relativamente aos consumidores de energia elétrica que, por força da lei, são livres para adquirir energia elétrica de outro fornecedor.

Terceira Subcláusula - A CONCESSIONÁRIA aceita que a exploração do serviço de energia elétrica que lhe é outorgada deverá ser realizada como função de utilidade pública prioritária, comprometendo-se a somente exercer outra atividade empresarial com prévia comunicação ao PODER CONCEDENTE e desde que as receitas auferidas, que deverão ser contabilizadas em separado, sejam parcialmente destinadas a favorecer a modificação das tarifas do serviço de energia elétrica, que será considerada nas revisões de que trata a Sétima Subcláusula da Cláusula Sétima deste Contrato.

Quarta Subcláusula - A Concessão disciplinada neste Contrato substitui e extingue quaisquer outras conferidas anteriormente à Lei nº 8.987/95, renunciando a CONCESSIONÁRIA a qualquer reivindicação, a elas relacionadas, ou decorrentes de eventuais direitos preexistentes à referida Lei, ou que a contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Na prestação do serviço referido neste Contrato, a CONCESSIONÁRIA terá ampla liberdade na direção de seus negócios, investimentos, pessoal e tecnologia e observará as prescrições deste Contrato, da legislação específica, das normas regulamentares e das instruções e determinações do PODER CONCEDENTE.

Primeira Subcláusula - A CONCESSIONÁRIA obriga-se a adotar, na prestação do serviço, tecnologia adequada e a empregar equipamentos, instalações e métodos operativos que garantam níveis de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na prestação dos serviços e a modificação das tarifas.

Segunda Subcláusula - O serviço de distribuição de energia elétrica somente poderá ser interrompido em situação de emergência ou após prévio aviso, quando ocorrer:

- I - motivo de ordem técnica ou de segurança das instalações; e
- II - irregularidade praticada pelo consumidor, inadequação de suas instalações ou inadimplementos e faturas de fornecimento.

Terceira Subcláusula - Em qualquer hipótese, a CONCESSIONÁRIA somente poderá suspender a prestação do serviço se o consumidor, notificado, não efetuar, no prazo por ela estabelecido, os pagamentos devidos, ou não cessar a prática que configure utilização irregular da energia elétrica. Ainda, não atender à recomendação que lhe tenha sido feita para adequar suas instalações aos requisitos exigidos pelas normas técnicas e de segurança.

Quarta Subcláusula - A CONCESSIONÁRIA atenderá os pedidos dos interessados na utilização, pelo serviço concedido nos prazos fixados nas normas e regulamentos editados pelo PODER CONCEDENTE.

Erazilene Valentin Silva
Departamento de Licitação
CODER

CONCEDENTE, sendo-lhe vedado condicionar a ligação ou religação de unidade consumidora de energia elétrica ao pagamento de valores não previstos nas normas do serviço ou de débito não imputável ao solicitante.

Quinta Subcláusula - A CONCESSIONÁRIA é obrigada a realizar, por sua conta, os projetos e as obras necessárias ao fornecimento de energia elétrica aos interessados, até o ponto de entrega definido segundo as normas do PODER CONCEDENTE. Poderá, entretanto, a CONCESSIONÁRIA, transferir ao interessado, mediante negociação escrita e de acordo com a legislação, a responsabilidade do custeio das obras necessárias ao atendimento do pedido de ligação ou de aumento de carga instalada.

Sexta Subcláusula - A CONCESSIONÁRIA não poderá dispensar tratamento tarifário diferenciado aos usuários de uma mesma classe de consumo e nas mesmas condições de atendimento.

Sétima Subcláusula - Quando a CONCESSIONÁRIA tiver de fazer investimento específico ou assumir compromissos de compra de energia para efetuar fornecimento requisitado, o contrato correspondente deverá estabelecer condições, formas e prazos que assegurem o ressarcimento dos ônus relativos aos compromissos assumidos.

Oitava Subcláusula - Mediante condições definidas em contratos específicos, previamente aprovados pelo PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA poderá fornecer energia elétrica, em caráter provisório, a consumidores localizados fora de sua área de concessão, sem prejuízo do disposto nos arts. 15 e 16 da Lei nº 9.074/95.

Nona Subcláusula - Os contratos de fornecimento de energia elétrica celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e os usuários finais, deverão indicar, além das condições gerais da prestação do serviço:

- I - a identificação do interessado;
- II - a localização da unidade de consumo;
- III - a tensão e as demais características técnicas do fornecimento e classificação da unidade de consumo;
- IV - a carga instalada e, se for o caso, os valores de consumo e de demanda contratados e as condições de sua revisão, para mais ou para menos;
- V - a indicação dos critérios de medição de demanda de potência, de consumo de energia ativa e reativa, de fator de potência, tarifa a ser aplicada, indicação dos encargos fiscais incidentes e critério de faturamento;
- VI - as condições especiais do fornecimento, se for o caso, e prazo de sua aplicação; e
- VII - as penalidades aplicáveis, conforme a legislação em vigor.

Décima Subcláusula - A CONCESSIONÁRIA deverá manter registros das solicitações e reclamações dos consumidores de energia elétrica, de acordo com os prazos legais, deles devendo constar, obrigatoriamente:

- I - data da solicitação ou reclamação;
- II - o objeto da solicitação ou o motivo da reclamação; e
- III - as providências adotadas, indicando as datas para o atendimento e sua comunicação ao interessado.

Décima Primeira Subcláusula - Sem prejuízo do disposto na Subcláusula anterior, a CONCESSIONÁRIA organizará e manterá em permanente funcionamento o Conselho de Consumidores, integrado por representantes das diversas classes de consumidores, de caráter consultivo e voltado para orientação, análise e avaliação do serviço e da qualidade do atendimento.

prestado pela CONCESSIONÁRIA, bem como para formulação de sugestões e propostas de melhoria do serviço.

Décima Segunda Subcláusula - Quaisquer normas, instruções ou determinações, de caráter geral e aplicáveis às concessionárias de serviços públicos de energia elétrica, expedidas pelo PODER CONCEDENTE aplicar-se-ão, automaticamente, ao serviço objeto da concessão outorgada, a elas submetendo-se a CONCESSIONÁRIA, como condições implícitas deste Contrato.

Décima Terceira Subcláusula - Ressalvados os casos específicos ou de emergência, previstos em normas do PODER CONCEDENTE, é de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA instalar, por sua conta, nas unidades consumidoras, os equipamentos de medição de energia elétrica fornecida.

Décima Quarta Subcláusula - Sem prejuízo do disposto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, na prestação do serviço objeto deste Contrato a CONCESSIONÁRIA assegurará aos consumidores, dentre outros, os seguintes direitos:

- I - ligação de energia elétrica para qualquer instalação que atenda aos padrões da CONCESSIONÁRIA, aprovados pelo PODER CONCEDENTE e aos requisitos de segurança e adequação técnica, segundo as normas específicas;
- II - esclarecimento sobre dúvidas relacionadas com a prestação do serviço, bem assim as informações requeridas e consideradas necessárias para a defesa dos seus direitos;
- III - liberdade de escolha na utilização do serviço, observadas as normas do PODER CONCEDENTE;
- IV - receber o ressarcimento dos danos que, porventura, lhe sejam causados em função do serviço concedido.

Décima Quinta Subcláusula - A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter ou melhorar o nível de qualidade do fornecimento de energia elétrica, de acordo com os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade do serviço, nos termos da legislação específica e deste Contrato.

Décima Sexta Subcláusula - Pela inobservância dos índices de continuidade de fornecimento de energia elétrica estabelecidos nos regulamentos específicos para cada conjunto das áreas de concessão, bem como pela violação dos índices de qualidade de serviço relativos à tensão de fornecimento, ou de outros aspectos que afetem a qualidade do serviço de energia elétrica, a CONCESSIONÁRIA estará sujeita a multas pecuniárias, aplicadas pelo PODER CONCEDENTE, nos termos das normas regulamentares e deste Contrato, que corresponderão a:

- a) no caso de violação dos índices de continuidade de fornecimento - ao valor do percentual de violação, calculado pela razão entre os índices verificados e aqueles admitidos nos regulamentos específicos, aplicado sobre o montante do faturamento médio mensal dos consumidores afetados no período de apuração dos índices, limitado a 10 (dez) vezes o valor da energia não fornecida. Ocorrendo violação simultânea de dois ou mais índices, a multa será calculada com base no índice em que se verificar maior percentual de violação;
- b) no caso de violação dos limites da variação de tensão de fornecimento - a até 10% (dez por cento) do montante do faturamento do consumidor afetado, no mês anterior ao da ocorrência; e;
- c) nos demais aspectos que afetem a qualidade do fornecimento e do atendimento ao consumidor conforme legislação específica.

Décima Sétima Subcláusula - Sem prejuízo do cumprimento do estabelecido na legislação, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter e melhorar os níveis de continuidade do fornecimento de energia elétrica e observar os demais indicadores constantes do Anexo VI deste Contrato, aplicando-

0013

Erazilene Valentim Silva
Departamento de Licitação
CODER

se, quando for o caso, a legislação superveniente. Para aqueles conjuntos cujos níveis de continuidade tenham ultrapassado os limites admitidos pela legislação, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, um programa de metas anuais, visando atingir os limites admitidos ao longo de 3 (três) anos, a partir da assinatura deste Contrato. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, semestralmente, relatório contendo a realização das metas alcançadas.

Décima Oitava Subcláusula - A CONCESSIONÁRIA se obriga a participar do Projeto Piloto sobre qualidade do fornecimento de energia elétrica nos termos do Manual de Implantação constante do Anexo VII.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DA CONCESSÃO E DO CONTRATO

A concessão para distribuição de energia elétrica, outorgada pelo Decreto referido na Cláusula Primeira, tem prazo de vigência de 30 (trinta) anos, contado a partir da data da assinatura deste Contrato.

Primeira Subcláusula - A critério exclusivo do PODER CONCEDENTE e para assegurar a continuidade e qualidade do serviço público, e com base nos relatórios técnicos sobre regularidade e quantidade do serviço prestados pela CONCESSIONÁRIA, preparados pelo órgão técnico de fiscalização, nos termos da Cláusula Oitava, o prazo da concessão poderá ser prorrogado no máximo por igual período, mediante requerimento da CONCESSIONÁRIA.

Segunda Subcláusula - O requerimento de prorrogação deverá ser apresentado até 36 (trinta e seis) meses antes do término do prazo deste Contrato, acompanhado dos comprovantes de regularidade e adimplimento das obrigações fiscais, previdenciárias e dos compromissos e encargos assumidos com os órgãos da Administração Pública, referentes à prestação do serviço público de energia elétrica, inclusive o pagamento de que trata o § 1º do art. 20 da Constituição Federal, bem assim de quaisquer outros encargos previstos nas normas legais e regulamentares então vigentes.

Terceira Subcláusula - O PODER CONCEDENTE manifestar-se-á sobre o requerimento de prorrogação até o 18º (décimo oitavo) mês anterior ao término do prazo da concessão. Na análise do pedido de prorrogação, o PODER CONCEDENTE levará em consideração todas as informações sobre o serviço prestado, devendo aprovar ou rejeitar o pleito dentro do prazo acima previsto. O deferimento do pedido levará em consideração a não constatação, em relatórios técnicos fundamentados, emitidos pelo órgão de fiscalização, do descumprimento por parte da CONCESSIONÁRIA dos requisitos do serviço adequado.

Quarta Subcláusula - A eventual prorrogação do prazo da concessão estará subordinada ao interesse público e à revisão das condições estipuladas neste Contrato, a critério do PODER CONCEDENTE.

CLÁUSULA QUARTA - EXPANSÃO E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA ELÉTRICO

A CONCESSIONÁRIA obriga-se a implantar novas instalações e a ampliar e modificar as existentes, de modo a garantir o atendimento da atual e futura demanda de seu mercado de energia elétrica, observadas as normas e recomendações dos órgãos gerenciadores do Sistema Elétrico Nacional e do PODER CONCEDENTE.

Primeira Subcláusula - A ampliação do sistema de distribuição da CONCESSIONÁRIA deverá obedecer aos procedimentos legais específicos e às normas do PODER CONCEDENTE. A nova

instalação, a ampliação e a modificação da instalação existentes, desde que autorizada ou aprovada pelo PODER CONCEDENTE, incorporar-se-á à respectiva concessão, regulando-se pelas disposições deste Contrato e pelas normas legais e regulamentares da prestação do serviço público de energia elétrica.

Segunda Subcláusula - A CONCESSIONÁRIA obriga-se a realizar as obras de expansão e/ou ampliação do sistema elétrico, que representem a alternativa de mínimo custo e tecnologia adequada, necessárias ao atendimento de um conjunto de consumidores solicitado pelo Governo do ESTADO DE MATO GROSSO, mediante acordo escrito. A execução das obras fica condicionada ao recebimento, pela CONCESSIONÁRIA, de contribuição do ESTADO DE MATO GROSSO no valor correspondente à diferença entre o custeio das obras e o limite de investimento de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, segundo as normas estabelecidas pelo PODER CONCEDENTE.

Terceira Subcláusula - A CONCESSIONÁRIA deverá organizar e manter, permanentemente atualizado, o cadastro dos bens e instalações de geração, transmissão e distribuição, vinculados aos respectivos serviços, informando ao PODER CONCEDENTE as alterações verificadas.

Quarta Subcláusula - A CONCESSIONÁRIA se obriga a estender, no prazo de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura deste Contrato, o atendimento aos municípios do ESTADO DE MATO GROSSO constantes do ANEXO III.

Quinta Subcláusula - A CONCESSIONÁRIA se obriga a estender, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contado a partir da assinatura deste Contrato, o atendimento aos municípios do ESTADO DE MATO GROSSO constantes do ANEXO IV.

CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA

Além de outras obrigações decorrentes da Lei e das normas regulamentares específicas, constituem encargos da CONCESSIONÁRIA inerentes à prestação do serviço público concedido:

I - fornecer energia elétrica a consumidores localizados em sua área de concessão, nos pontos de entrega definidos nas normas do serviço, pelas tarifas homologadas pelo PODER CONCEDENTE, nas condições estabelecidas nos respectivos contratos de fornecimento e nos níveis de qualidade e continuidade estipulados na legislação e nas normas específicas;

II - dar atendimento abrangente ao mercado, sem exclusão das populações de baixa renda e das áreas de baixa densidade populacional, inclusive as rurais, atendidas as normas do PODER CONCEDENTE;

III - realizar, por sua conta e risco, as obras necessárias à prestação do serviço concedido, reposição de bens, operando as instalações e equipamentos correspondentes, de modo a assegurar a regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na prestação do serviço, e modicidade das tarifas. Quando for necessária a realização de obras no seu sistema, para possibilitar o fornecimento solicitado, a CONCESSIONÁRIA informará, por escrito, ao interessado, as condições para a execução dessas obras e o prazo de sua conclusão, observadas as normas do PODER CONCEDENTE;

IV - organizar e manter registro e inventário dos bens vinculados à concessão e zelar pela sua integridade, segurando-os adequadamente, vedado à CONCESSIONÁRIA alienar, ceder a qualquer título ou dar em garantia sem a prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE;

Erazilene Valentin Silva
Departamento de Licitação
CODER

V - efetuar, quando determinado pelo PODER CONCEDENTE, consoante o planejamento para o atendimento do mercado, os suprimentos de energia elétrica a outras concessionárias e as interligações que forem necessárias;

VI - cumprir e fazer cumprir as normas legais e regulamentares do serviço, respondendo, perante o PODER CONCEDENTE, e perante os usuários e terceiros, pelos eventuais danos causados em decorrência da exploração do serviço;

VII - atender a todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, aos encargos oriundos de normas regulamentares estabelecidas pelo PODER CONCEDENTE, bem assim a quaisquer outras obrigações relacionadas ou decorrentes da exploração do serviço especialmente quanto ao pagamento dos valores relativos à fiscalização do serviço concedido, a serem fixados pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, recolhidos mensalmente nas datas estabelecidas em conformidade com o art. 13 da Lei nº 9.427/96;

VIII - permitir aos encarregados da fiscalização do PODER CONCEDENTE, especialmente designados, livre acesso, em qualquer época, às obras, equipamentos e instalações utilizados na prestação do serviço, bem como aos seus dados e registros administrativos, contábeis, técnicos, econômicos e financeiros;

IX - prestar contas anualmente, ao PODER CONCEDENTE, da gestão do serviço concedido, mediante relatório, segundo as prescrições legais e regulamentares específicas;

X - prestar contas aos usuários, anualmente, da gestão do serviço concedido, mediante a publicação do Relatório da Diretoria, fornecendo informações específicas sobre os níveis de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na prestação do serviço e modicidade das tarifas;

XI - manter as reservas de água e de energia elétrica necessárias ao atendimento de serviços de utilidade pública;

XII - observar a legislação de proteção ambiental, respondendo pelas eventuais consequências de seu descumprimento;

XIII - participar do planejamento setorial e da elaboração dos planos de expansão do Sistema Elétrico Nacional, implementando e fazendo cumprir, em sua área de concessão, as recomendações técnicas e administrativas deles decorrentes;

XIV - assegurar livre acesso aos seus sistemas de transmissão e distribuição, observada a capacidade operacional do sistema, por parte de produtores de energia elétrica e de consumidores não alcançados pela exclusividade do fornecimento, mediante celebração de contratos específicos, bem assim cobrar encargos de acesso aos sistemas de transmissão e distribuição de energia elétrica, consoante critérios de acesso e valoração estabelecidos pelo PODER CONCEDENTE;

XV - integrar órgãos setoriais de operação e planejamento, acatando suas resoluções gerais;

XVI - publicar, periodicamente, suas demonstrações financeiras, nos termos da legislação específica; e
XVII - dar conhecimento ao Governo do ESTADO DE MATO GROSSO, mediante solicitação de informações pertinentes ao serviço concedido e necessárias ao planejamento do Estado.

Primeira Subcláusula - Para possibilitar a distribuição, de forma regular e adequada, da energia elétrica requerida pelos usuários do serviço, a CONCESSIONÁRIA deverá celebrar os contratos de

compra de energia e de uso do sistema de transmissão e de conexão ao sistema de transmissão e distribuição de energia elétrica que se fizerem necessários, obrigando-se a minimizar estes custos e a adotar a tecnologia adequada, objetivando a modicidade das tarifas e a qualidade do serviço.

Segunda Subcláusula - Compete à CONCESSIONÁRIA captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à adequada prestação do serviço público regulado neste Contrato.

Terceira Subcláusula - A CONCESSIONÁRIA implementará medidas que tenham por objetivo a conservação e o combate ao desperdício de energia, bem como pesquisa e desenvolvimento tecnológico do setor elétrico, devendo elaborar, para cada ano subsequente, programa de incremento à eficiência no uso e na oferta de energia elétrica que contemple a aplicação de recursos de, no mínimo, 1% (um por cento) da sua receita anual de fornecimento de energia elétrica, sendo que, pelo menos ¼ (um quarto) deste montante seja vinculado a ações especificamente ligadas ao uso final da energia elétrica e 0,1% (um décimo por cento) da receita seja destinado para pesquisa e desenvolvimento tecnológico do setor elétrico. É facultado à CONCESSIONÁRIA a aplicação de montante superior a 1% (um por cento) da receita anual no referido programa. Esse programa anual, que contém metas físicas e respectivos orçamentos, deverá ter como objetivo a redução das perdas técnicas e comerciais globais, bem como ações específicas voltadas ao uso da energia de forma racional e eficiente por parte dos consumidores e ser apresentado ao PODER CONCEDENTE até 30 de setembro de cada ano.

Quarta Subcláusula - O programa anual previsto na subcláusula anterior deverá ser analisado e aprovado pelo PODER CONCEDENTE, até 31 de dezembro do ano da sua apresentação. O descumprimento das metas físicas, ainda que parcialmente, sujeitará a CONCESSIONÁRIA a uma multa limitada ao valor mínimo que deveria ser aplicado, conforme subcláusula anterior. Havendo cumprimento das metas físicas sem que tenha sido atingido o valor mínimo estipulado na subcláusula anterior, a diferença será obrigatoriamente acrescida ao montante mínimo a ser aplicado no ano seguinte, com as consequências repercutíveis nos programas e metas.

Quinta Subcláusula - A CONCESSIONÁRIA obriga-se a submeter à prévia aprovação do PODER CONCEDENTE qualquer alteração do Estatuto Social ou transferência de ações que implique em mudança do controle acionário da sociedade.

CLÁUSULA SEXTA - PRERROGATIVAS DA CONCESSIONÁRIA

Na condição de delegada do PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA gozará, na prestação do serviço público que lhe é concedido, das seguintes prerrogativas:

I - utilizar, durante o prazo da concessão e sem ônus, os terrenos de domínio público e construir sobre eles estradas, vias ou caminhos de acesso e instituir as servidões que se tornarem necessárias à exploração do serviço concedido, com sujeição aos regulamentos administrativos;

II - promover desapropriações e instituir servidões administrativas sobre bens declarados de utilidade pública e necessários à execução do serviço ou de obra vinculados ao serviço concedido, arcando com o pagamento das indenizações correspondentes; e

III - construir estradas e implantar sistemas de telecomunicações, sem prejuízo de terceiros, para uso exclusivo na exploração do serviço concedido, respeitada a legislação pertinente.

Primeira Subcláusula - As prerrogativas decorrentes da prestação do serviço objeto deste Contrato não conferem à CONCESSIONÁRIA imunidade ou isenção tributária, ressalvadas as situações expressamente indicadas em norma legal específica.

Segunda Subcláusula - Observadas as normas legais e regulamentares específicas, a CONCESSIONÁRIA poderá oferecer, em garantia de contratos de financiamento, os direitos emergentes da concessão que lhe é conferida, desde que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação do serviço, observando-se o disposto na Cláusula Quinta, inciso IV do presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - TARIFAS APLICÁVEIS NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Pela prestação do serviço que lhe é concedido por este Contrato, a CONCESSIONÁRIA cobrará as tarifas discriminadas no Anexo V, que é rubricado pelas partes e integra este instrumento, homologadas pelo PODER CONCEDENTE.

Primeira Subcláusula - É facultada à CONCESSIONÁRIA cobrar tarifas inferiores às discriminadas no Anexo V, desde que não implique em pleitos compensatórios posteriores quanto à recuperação do equilíbrio econômico-financeiro e resguardadas as condições constantes na Sexta Subcláusula da Cláusula Segunda deste Contrato.

Segunda Subcláusula - A CONCESSIONÁRIA reconhece que as tarifas indicadas no Anexo V em conjunto com as regras de reajuste e revisão descritas nesta Cláusula, são suficientes, nesta data, para a adequada prestação do serviço concedido e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato.

Terceira Subcláusula - Os valores das tarifas de que trata esta Cláusula serão reajustados com periodicidade anual, um ano após a "Data de Referência Anterior", sendo esta definida da seguinte forma:

I - no primeiro reajuste, a data de início da vigência do último reajuste realizado em 8 de abril de 1997; e

II - nos reajustes subsequentes, a data de início da vigência do último reajuste ou da revisão que o tenha substituído, de acordo com o disposto nesta Cláusula.

Quarta Subcláusula - A periodicidade de reajuste de que trata a Subcláusula anterior poderá ocorrer em prazo inferior a um ano, caso a legislação venha assim a permitir, adequando-se a "Data de Referência Anterior" à nova periodicidade estipulada.

Quinta Subcláusula - Para fins de reajuste tarifário, a receita da CONCESSIONÁRIA será dividida em duas parcelas:

- **Parcela A:** parcela da receita correspondente aos seguintes custos: cota da Reserva Global de Reversão - RGR; cotas da Conta de Consumo de Combustíveis - CCC, encargos da compensação financeira pela exploração de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica, valores relativos à fiscalização do serviço concedido, compra de energia e encargos de acesso aos sistemas de transmissão e distribuição de energia elétrica para revenda.
- **Parcela B:** valor remanescente da receita da CONCESSIONÁRIA, excluído o ICMS, após a dedução da Parcela A.

Sexta Subcláusula - O reajuste será calculado mediante a aplicação, sobre as tarifas homologadas, na "Data de Referência Anterior" do Índice de Reajuste Tarifário (IRT), assim definido:

$$IRT = \frac{VPA_1 + VPB_0 \times (IVI \pm X)}{RA_0}$$

onde:

VPA₁ - Valor da Parcela A referido na Quinta Subcláusula, considerando-se as condições vigentes na data do reajuste em processamento e a energia comprada em função do "Mercado de Referência", aqui entendido como mercado de energia garantida da CONCESSIONÁRIA, nos doze meses anteriores ao reajuste em processamento;

RA₀ - Receita Anual, calculada considerando-se as tarifas homologadas na "Data de Referência Anterior" e o "Mercado de Referência", não incluindo o ICMS;

VPB₀ - Valor da Parcela B, referida na Quinta Subcláusula, considerando-se as condições vigentes na "Data de Referência Anterior", e o "Mercado de Referência", calculado da seguinte forma:

$$VPB_0 = RA_0 - VPA_0$$

onde:

VPA₀ - Valor da Parcela A referida na Quinta Subcláusula, considerando-se as condições vigentes na "Data de Referência Anterior" e a energia comprada em função do "Mercado de Referência";

IVI - Número índice obtido pela divisão dos índices do IGPM da Fundação Getúlio Vargas, ou do índice que vier a sucedê-lo, do mês anterior à data do reajuste em processamento e o do mês anterior à "Data de Referência Anterior". Na hipótese de não haver um índice sucessor, o PODER CONCEDENTE estabelecerá novo índice a ser adotado; e

X - Número índice definido pelo PODER CONCEDENTE, de acordo com a Oitava Subcláusula desta Cláusula, a ser subtraído ou acrescido ao IVI.

Sétima Subcláusula - O PODER CONCEDENTE, de acordo com o cronograma apresentado nesta Subcláusula, procederá às revisões dos valores das tarifas de comercialização de energia, alterando-os para mais ou para menos, considerando as alterações na estrutura de custos e de mercado da CONCESSIONÁRIA, os níveis de tarifas observados em empresas similares no contexto nacional e internacional, os estímulos à eficiência e à modicidade das tarifas. Estas revisões obedecerão ao seguinte cronograma: a primeira revisão será procedida um ano após o quinto reajuste anual concedido, conforme previsto na Terceira Subcláusula; a partir desta primeira revisão, as subsequentes serão realizadas a cada cinco anos.

Oitava Subcláusula - No processo de revisão das tarifas, estabelecido na Subcláusula anterior, o PODER CONCEDENTE estabelecerá os valores de X, que deverá ser subtraído ou acrescido à variação do IVI ou seu substituto, nos reajustes anuais subsequentes, conforme descrito na Sexta Subcláusula. Para os primeiros cinco reajustes anuais, o valor de X será zero.

Nona Subcláusula - Sem prejuízo dos reajustes e revisões a que se referem as Subcláusulas anteriores desta Cláusula, caso hajam alterações significativas nos custos da CONCESSIONÁRIA, incluindo as modificações de tarifas de compra de energia elétrica e encargos de acesso aos sistemas de transmissão e distribuição de energia elétrica que possam ser aprovadas pelo PODER CONCEDENTE durante o período, por solicitação desta, devidamente comprovada, o PODER CONCEDENTE

Erazilene Valente Silva
Departamento de Licitação
CODER

podem, a qualquer tempo, proceder à revisão das tarifas, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato.

Décima Subcláusula - No atendimento do disposto no § 3º, do art. 9º, da Lei nº 8.987/95, ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a assinatura deste Contrato, quando comprovado seu impacto, implicará a revisão das tarifas, para mais ou para menos, conforme o caso.

Décima Primeira Subcláusula - Na hipótese de ter ocorrido, após a "Data de Referência Anterior", revisões de tarifas previstas na Subcláusula anterior, que tenham sido realizadas por alteração de impostos ou encargos que não aqueles constantes da Parcela A, quando do reajuste previsto na Sexta Subcláusula, as tarifas, após a aplicação do IRT, serão alteradas, para mais ou para menos, pelos mesmos percentuais destas revisões.

Décima Segunda Subcláusula - A CONCESSIONÁRIA, na eventualidade de qualquer de seus consumidores se tornar autoprodutor, ou vir a ser atendido por outra concessionária ou produtor independente, poderá cobrar, pela utilização de suas instalações, as tarifas específicas estabelecidas pelo PODER CONCEDENTE, que serão fixadas de forma a assegurar equivalência aos valores das parcelas de suas tarifas de fornecimento, correspondentes às instalações envolvidas no transporte de energia.

Décima Terceira Subcláusula - Nos contratos de suprimento de energia elétrica e de acesso ao sistema de transmissão e distribuição que celebrar com outras concessionárias, a CONCESSIONÁRIA cobrará as tarifas específicas, homologadas pelo PODER CONCEDENTE.

Décima Quarta Subcláusula - É vedado à CONCESSIONÁRIA cobrar dos consumidores de energia elétrica, sob qualquer pretexto, valores superiores àqueles homologados pelo PODER CONCEDENTE.

Décima Quinta Subcláusula - A CONCESSIONÁRIA obriga-se a obter a energia elétrica requerida pelos usuários ao menor custo efetivo, dentre as alternativas disponíveis, quando comparado com os custos observados no contexto nacional e internacional.

Décima Sexta Subcláusula - Havendo alteração unilateral do Contrato que afete o seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, o PODER CONCEDENTE deverá restabelecê-lo, a partir da data da alteração mediante comprovação da CONCESSIONÁRIA.

Décima Sétima Subcláusula - Enquanto não houver a desverticalização da CEMAT, na forma prevista na Cláusula Décima Segunda, os reajustes tarifários serão calculados com base na receita da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

A exploração do serviço objeto deste Contrato será acompanhada, fiscalizada, e controlada pelo PODER CONCEDENTE por intermédio da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Primeira Subcláusula - A fiscalização abrangerá o acompanhamento e o controle das ações da CONCESSIONÁRIA, nas áreas administrativa, contábil, comercial, técnica, econômica e financeira, podendo o órgão fiscalizador estabelecer diretrizes de procedimento ou sustar ações que considere incompatíveis com as exigências na prestação do serviço adequado.

Segunda Subcláusula - A Fiscalização elaborará relatórios, com a periodicidade de, no máximo a cada 5 (cinco) anos, a contar da data da assinatura deste Contrato, devendo indicar todas as observações relativas ao serviço prestado pela CONCESSIONÁRIA, incluindo qualquer inobservância de Cláusulas deste Contrato e/ou normas regulamentares pertinentes.

Terceira Subcláusula - Os prepostos do órgão fiscalizador, especialmente designados, terão livre acesso a pessoas, obras, instalações e equipamentos vinculados ao serviço, inclusive seus registros contábeis, podendo requisitar de qualquer setor ou pessoa da CONCESSIONÁRIA informações e esclarecimentos que permitam aferir a correta execução deste Contrato, bem como os dados considerados necessários para o controle estatístico e planejamento do sistema elétrico nacional.

Quarta Subcláusula - A Fiscalização técnica e comercial do serviço de energia elétrica abrange:
I - a execução dos projetos de obras e instalações;

II - a exploração do serviço;

III - a observância das normas legais e contratuais;

IV - o desempenho do sistema elétrico no tocante à qualidade e continuidade do fornecimento efetuado a consumidores finais;

V - a execução dos programas de incremento à eficiência no uso e na oferta de energia elétrica; e

VI - a estrutura de atendimento a consumidores e de operação e manutenção do sistema elétrico.

Quinta Subcláusula - A Fiscalização contábil abrange, dentre outros:

I - o exame de todos os lançamentos e registros contábeis;

II - o exame do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis da CONCESSIONÁRIA; e

III - o controle dos bens vinculados à concessão e dos bens da União, sob administração da CONCESSIONÁRIA.

Sexta Subcláusula - Serão submetidos, em separado, ao exame e à aprovação do PODER CONCEDENTE, todos os contratos, acordos ou ajustes celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e seus acionistas controladores, diretos ou indiretos, ou empresas coligadas, em especial os que versem sobre direção, gerência, engenharia, contabilidade, consultoria, compras, suprimentos, construções, empréstimos, vendas de ações, mercadorias, bem assim os contratos celebrados:

I - com pessoas físicas ou jurídicas que, juntamente com a CONCESSIONÁRIA, façam parte, direta ou indiretamente, de uma mesma empresa controlada; e

II - com pessoas físicas ou jurídicas que tenham diretores ou administradores comuns à CONCESSIONÁRIA.

Sétima Subcláusula - A fiscalização financeira compreenderá o exame das operações financeiras realizadas pela CONCESSIONÁRIA, inclusive as relativas à emissão de títulos de dívida.

Oitava Subcláusula - A contabilidade da CONCESSIONÁRIA obedecerá as normas específicas sobre Classificação de Contas e ao Plano de Contas do Serviço Público de Energia Elétrica, devendo registrar e apurar, separadamente, os investimentos e os custos de distribuição e comercialização de energia elétrica, inclusive os relativos às obras de novas instalações, de expansões e de modificações de seu sistema elétrico.

Nona Subcláusula - O PODER CONCEDENTE poderá determinar à CONCESSIONÁRIA o desfazimento de qualquer contrato por ela celebrado, quando verificar que dele possam resultar prejuízos ao serviço concedido, ou tratamento diferenciado a consumidores que se encontrem na mesma situação ou classe de atendimento.

Erazilene Valentim Silva
Departamento de Licitação
CODER

Décima Subcláusula - A fiscalização do PODER CONCEDENTE não diminuir nem extirpe a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, quanto à adequação das suas obras e instalações, à correção e legalidade de seus registros contábeis e de suas operações financeiras e comerciais.

Décima Primeira Subcláusula - O desatendimento, pela CONCESSIONÁRIA, das solicitações, recomendações e determinações da fiscalização implicará a aplicação das penalidades autorizadas pelas normas do serviço ou definidas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES

A CONCESSIONÁRIA estará sujeita às penalidades de advertência ou multa, conforme previsto nas normas legais e regulamentares do serviço e neste Contrato, sempre que:

I - deixar de fornecer, nos prazos que lhe forem estabelecidos, as informações e dados requisitados pelo PODER CONCEDENTE, relativos à administração, contabilidade, qualidade do serviço, recursos técnicos, econômicos e financeiros, inclusive os referidos na Terceira Subcláusula da Cláusula Oitava;

II - deixar de adotar, nos prazos estabelecidos pelo PODER CONCEDENTE, as providências indicadas para restabelecer a regularidade ou garantir a qualidade e eficiência do serviço concedido;

III - deixar de atender, nos prazos fixados pelas normas do serviço, aos pedidos de ligação, de ampliação ou de melhoramento das instalações elétricas; e

IV - descumprir norma legal ou regulamentar, determinação do PODER CONCEDENTE ou qualquer disposição e cláusula deste Contrato.

Primeira Subcláusula - A penalidade de multa será aplicada pelo PODER CONCEDENTE no valor máximo de 0,1% (um décimo por cento) do valor do faturamento da CONCESSIONÁRIA nos últimos 12 (doze) meses anteriores à ocorrência da infração.

Segunda Subcláusula - As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo, guardando proporção com a gravidade da infração, assegurando-se à CONCESSIONÁRIA amplo direito de defesa.

Terceira Subcláusula - Nos casos de descumprimento das penalidades impostas por infração, ou descumprimento de notificação ou recomendação do PODER CONCEDENTE para regularizar a prestação do serviço, poderá ser decretada a caducidade da concessão, na forma estabelecida na lei e neste Contrato, independentemente da apuração da responsabilidade da CONCESSIONÁRIA pelos fatos que motivaram a medida.

Quarta Subcláusula - Quando a penalidade consistir em multa e o respectivo valor não for recolhido no prazo fixado, o PODER CONCEDENTE promoverá sua cobrança judicial, por via de execução, na forma da legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA - INTERVENÇÃO NA CONCESSÃO E ENCAMPÇÃO DO SERVIÇO

Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, o PODER CONCEDENTE poderá intervir, a qualquer tempo, na concessão, para assegurar a prestação adequada do serviço, ou o cumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, das normas legais, regulamentares e contratuais.

Primeira Subcláusula - A intervenção será determinada por decreto do Presidente da República, que designará o Interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida, devendo ser instaurado, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à publicação do decreto, o correspondente procedimento administrativo, para apurar as causas determinantes da medida e as responsabilidades incidentes, assegurando-se à CONCESSIONÁRIA amplo direito de defesa.

Segunda Subcláusula - Se o procedimento administrativo não se concluir dentro de 180 (cento e oitenta) dias, considerar-se-á inválida a intervenção, devolvendo-se à CONCESSIONÁRIA a administração do serviço, sem prejuízo de seu direito à indenização.

Terceira Subcláusula - Para atender ao interesse público, mediante lei autorizativa específica o PODER CONCEDENTE poderá retomar o serviço, após prévio pagamento da indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados pela CONCESSIONÁRIA para garantir a continuidade e a atualidade do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXTINÇÃO DA CONCESSÃO, REVERSÃO DOS BENS VINCULADOS

A concessão para exploração do serviço de distribuição de energia elétrica, regulada por este Contrato, considerar-se-á extinta, observadas as normas legais específicas:

I - pelo advento do termo final do Contrato;

II - pela encampação do serviço;

III - pela caducidade;

IV - pela rescisão;

V - pela anulação decorrente de vício ou irregularidade constatados no procedimento ou no ato de sua outorga; e

VI - em caso de falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.

Primeira Subcláusula - O advento do termo final deste Contrato opera, de pleno direito, a extinção da concessão, facultando-se ao PODER CONCEDENTE, a seu exclusivo critério, prorrogar o presente Contrato até a assunção da nova concessionária.

Segunda Subcláusula - Extinta a concessão, operar-se-á, de pleno direito, a reversão, ao PODER CONCEDENTE, dos bens vinculados ao serviço, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e determinação do montante da indenização devida à CONCESSIONÁRIA, observados os valores e datas de sua incorporação ao sistema elétrico.

Terceira Subcláusula - Para efeito da reversão, consideram-se bens vinculados aqueles realizados pela CONCESSIONÁRIA e efetivamente utilizados na prestação do serviço.

Quarta Subcláusula - Verificada qualquer das hipóteses de inadimplência previstas na legislação específica e neste Contrato, o PODER CONCEDENTE promoverá a declaração de caducidade da concessão, que será precedida de processo administrativo para verificação das infrações ou falhas da CONCESSIONÁRIA, assegurado amplo direito de defesa e garantida a indenização das parcelas de

Erazilene Valente Silva
Departamento de Licitação
CODER

PROCC. LICITATORIO - CODER
Página: 0018
Assinatura: _____
Missão: _____

investimentos vinculados a bens reversíveis ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço.

Quinta Subcláusula - O processo administrativo acima mencionado não será instaurado até que a CONCESSIONÁRIA tenha sido dado inteiro conhecimento, em detalhes, de tais infrações contratuais, bem como tempo suficiente para providenciar as correções de acordo com os termos deste Contrato.

Sexta Subcláusula - A decretação de caducidade não acarretará, para o PODER CONCEDENTE, qualquer responsabilidade em relação aos ônus, encargos ou compromissos com terceiros que tenham contratado com a CONCESSIONÁRIA, nem com relação aos empregados desta.

Sétima Subcláusula - Alternativamente à declaração de caducidade, poderá o PODER CONCEDENTE restringir a área da concessão, promover a subconcessão ou desapropriar o bloco de ações de controle da CONCESSIONÁRIA e levá-lo a leilão público. Nesse último caso, o valor apurado no leilão será transferido à CONCESSIONÁRIA, até o montante líquido da indenização que lhe seria devida no caso da caducidade.

Oitava Subcláusula - Mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim, poderá a CONCESSIONÁRIA promover a rescisão deste Contrato, no caso de descumprimento, pelo PODER CONCEDENTE, das normas aqui estabelecidas. Nessa hipótese, a CONCESSIONÁRIA não poderá interromper a prestação do serviço enquanto não transitar em julgado a decisão judicial que decretar a extinção do Contrato.

Nona Subcláusula - Em qualquer hipótese de extinção da concessão, o PODER CONCEDENTE assumirá, imediatamente, a prestação do serviço, para garantir a sua continuidade e regularidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DESVERTICALIZAÇÃO E REORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL

Considerando a necessidade de se adequar à reforma por que passa o setor elétrico brasileiro, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a submeter ao PODER CONCEDENTE, num prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da assinatura deste instrumento, cronograma, com prazo de implementação não superior a três anos, com objetivo de organizar e administrar separadamente as concessões de distribuição e de geração, esta abrangida em contrato específico, envolvendo as seguintes etapas:

- I - separação contábil;
- II - gestão em separado de ativos, compromissos contratuais e administrativos; e,
- III - reorganização societária da CEMAT, com a constituição de empresas juridicamente independentes destinadas a explorar, separadamente, os serviços de geração e distribuição de energia elétrica de que é titular a CONCESSIONÁRIA, exceto as Centrais Geradoras Térmicas iguais ou inferiores a 5 (cinco) MW e as Centrais Geradoras Hidrelétricas iguais ou inferiores a 1 (um) MW, que deverão ser operadas de forma associada à distribuição de energia elétrica de que trata este Contrato.

Primeira Subcláusula - Após a reorganização societária os contratos individualizados serão transferidos às novas sociedades num prazo de 30 (trinta) dias, mantido o atual prazo de concessão estabelecido neste Contrato.

Segunda Subcláusula - A CONCESSIONÁRIA compromete-se a implementar a limitação de contratação de suprimento de energia elétrica entre empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico, em conformidade com a nova disciplina de caráter geral que vier a ser estabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -COMPROMISSOS DOS ACIONISTAS CONTROLADORES

Os ACIONISTAS CONTROLADORES declaram aceitar e submeter-se, sem qualquer ressalva, às condições e Cláusulas deste Contrato, obrigando-se a introduzir no Estatuto Social da CONCESSIONÁRIA disposição no sentido de não transferir, ceder ou de qualquer forma alienar, direta ou indiretamente, gratuita ou onerosamente, as ações que fazem parte do controle acionário da Empresa sem a prévia concordância do PODER CONCEDENTE.

Subcláusula Única - Na hipótese de transferência, integral ou parcial, de ações que fazem parte do controle acionário, a(s) nova(s) acionista(s) controlador(a)s deverá(ão) assinar termo de anuência e submissão às Cláusulas deste Contrato e às normas legais e regulamentares da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

Tendo em vista o disposto no art. 36 da Lei no 9.074/95, e no art. 20 da Lei no 9.427/96, o PODER CONCEDENTE delegará ao ESTADO DE MATO GROSSO competência para o desempenho das atividades complementares de fiscalização, controle e regulação do serviço e instalações de energia elétrica operados pela CONCESSIONÁRIA.

Subcláusula Única - A delegação de competência prevista nesta Cláusula será conferida nos termos e condições que vierem a ser definidos em Convênio de Cooperação, uma vez comprovado, pelo ESTADO DE MATO GROSSO, a estruturação de órgão aparelhado, técnica e administrativamente, para a execução das atividades respectivas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS E FORO DO CONTRATO

Resguardado o interesse público, na hipótese de divergência na interpretação ou execução de qualquer disposição do presente Contrato, o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA formam, em cada caso, comissão de 3 (três) membros especialistas, com a incumbência de sugerir, no prazo que for indicado, a solução negociada do conflito.

Primeira Subcláusula - Os membros da comissão a que se refere o "caput" desta Cláusula serão designados, por escrito, um pelo PODER CONCEDENTE, outro pela CONCESSIONÁRIA e, o terceiro, de comum acordo pelas partes em conflito.

Segunda Subcláusula - As dúvidas ou controvérsias não solucionadas na forma indicada nesta Cláusula serão apreciadas e dirimidas no Juízo Federal desta Cidade de Brasília, Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO E REGISTRO DO CONTRATO

Dentro dos 20 (vinte) dias que se seguirem à sua assinatura, a CONCESSIONÁRIA providenciará a publicação, no Diário Oficial da União e do Estado de Mato Grosso, do extrato deste Contrato, que será registrado e arquivado na Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, do Ministério de Minas e Energia.

Erazilene Valentin Silva
Departamento de Licitação
CODER

Assim havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento, em 4 (quatro) vias, que são assinadas pelo PODER CONCEDENTE, pela CONCESSIONÁRIA, pelos ACIONISTAS CONTROLADORES e pelo ESTADO DE MATO GROSSO, juntamente com as testemunhas abaixo, para os devidos efeitos legais.

Brasília - DF, em 11 de dezembro de 1997

PELO PODER CONCEDENTE:

JOSÉ MÁRIO MIRANDA ABDO
Diretor-Geral da ANEEL

PELA CONCESSIONÁRIA:

JORGE QUEIROZ DE MORAES JÚNIOR
Diretor Presidente

LAUDO VOTA BRANCATO
Diretor

PELOS ACIONISTAS CONTROLADORES:

EMPRESA DE ELETRICIDADE VALE PARANAPANEMA S.A.

JORGE QUEIROZ DE MORAES JÚNIOR
Diretor

JOSÉ ALBERTO ARTIGAS GIORGI
Diretor

INEPAR S.A. INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES

DI MARCO POZZO
Diretor

JAUENAL OMS
Diretor

PELO INTERVENIENTE DELEGATÁRIO:

GUILHERME FREDERICO DE MOURA MULLER
Secretário Chefe da Casa Civil do Governo do Estado de Mato Grosso

TESTEMUNHAS:

EDUARDO ALBERTO LARROSA BEQUIO
CPF: 362.870.597-53

OSMAR JOSÉ VICHIAITI
CPF: 070.546.298-68

CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DA CEMAT

**ANEXO I
RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS**

| Nº | MUNICÍPIOS | Nº | MUNICÍPIOS |
|----|-----------------------|----|-----------------------------|
| 1 | Açorizal | 36 | Denise |
| 2 | Água Boa | 37 | Diamantino |
| 3 | Alta Floresta | 38 | Dom Aquino |
| 4 | Alto Araguaia | 39 | Feliz Natal |
| 5 | Alto Boa Vista | 40 | Figueirópolis D'Oeste |
| 6 | Alto Garças | 41 | Gaúcha do Norte |
| 7 | Alto Paraguai | 42 | General Carneiro |
| 8 | Alto Taquari | 43 | Glória D'Oeste |
| 9 | Apiacás | 44 | Guarantã do Norte |
| 10 | Araguaiana | 45 | Guiratinga |
| 11 | Araguaínia | 46 | Indiaval |
| 12 | Araputanga | 47 | Itaúba |
| 13 | Arenópolis | 48 | Itiquira |
| 14 | Aripuanã | 49 | Jaciara |
| 15 | Barão de Melgaço | 50 | Jangada |
| 16 | Barra do Bugres | 51 | Jauru |
| 17 | Barra do Garças | 52 | Juara |
| 18 | Brasnorte | 53 | Juina |
| 19 | Cáceres | 54 | Juruena |
| 20 | Campinápolis | 55 | Juscimeira |
| 21 | Campo Novo do Parecis | 56 | Lambari D'Oeste |
| 22 | Campo Verde | 57 | Lucas do Rio Verde |
| 23 | Campos de Júlio | 58 | Luciára |
| 24 | Canabrava do Norte | 59 | Marcelândia |
| 25 | Canarana | 60 | Matupá |
| 26 | Carlinha | 61 | Mirassol D'Oeste |
| 27 | Castanheira | 62 | Nobres |
| 28 | Chapada dos Guimarães | 63 | Nortelândia |
| 29 | Cláudia | 64 | Nossa Senhora do Livramento |
| 30 | Cocalinho | 65 | Nova Bandeirantes |
| 31 | Colider | 66 | Nova Brasília |
| 32 | Comodoro | 67 | Nova Canaã do Norte |
| 33 | Confresa | 68 | Nova Guarita |
| 34 | Cotriguaçu | 69 | Nova Lacerda |
| 35 | Cuiabá | 70 | Nova Marilândia |

**ANEXO I
RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
(Cont.)**

| Nº | MUNICÍPIOS | Nº | MUNICÍPIOS |
|----|-------------------------|-----|----------------------------------|
| 71 | Nova Maringá | 99 | Rio Branco |
| 72 | Nova Monte Verde | 100 | Rondonópolis |
| 73 | Nova Mutum | 101 | Rosário Oeste |
| 74 | Nova Olimpia | 102 | Salto do Céu |
| 75 | Nova Ubiratã | 103 | Santa Carmen |
| 76 | Nova Xavantina | 104 | Santa Terezinha |
| 77 | Novo Horizonte do Norte | 105 | Santo Afonso |
| 78 | Novo Mundo | 106 | Santo Antônio do Leverger |
| 79 | Novo São Joaquim | 107 | São Félix do Araguaia |
| 80 | Paranaíta | 108 | São José do Povo |
| 81 | Paranatinga | 109 | São José do Rio Claro |
| 82 | Pedra Preta | 110 | São José do Xingu |
| 83 | Peixoto de Azevedo | 111 | São José dos Quatro Marcos |
| 84 | Planalto da Serra | 112 | São Pedro da Cipa |
| 85 | Poconé | 113 | Sapezal |
| 86 | Pontal do Araguaia | 114 | Sinop |
| 87 | Ponte Branca | 115 | Sorriso |
| 88 | Pontes e Lacerda | 116 | Tabaporã |
| 89 | Porto Alegre do Norte | 117 | Tangará da Serra |
| 90 | Porto dos Gaúchos | 118 | Tapurah |
| 91 | Porto Esperidião | 119 | Terra Nova do Norte |
| 92 | Porto Estrela | 120 | Tesouro |
| 93 | Poxoréu | 121 | Torixoréu |
| 94 | Primavera do Leste | 122 | União do Sul |
| 95 | Querência | 123 | Várzea Grande |
| 96 | Reserva do Cabaçal | 124 | Vera |
| 97 | Ribeirão Cascalheira | 125 | Vila Bela da Santíssima Trindade |
| 98 | Ribeirãozinho | 126 | Vila Rica |

Erazilene Valentim Silva
Departamento de Licitação
CODER

CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DA CEMAT

ANEXO II

CEMAT - RELAÇÃO DE LINHAS DE TRANSMISSÃO

| D E S C R I Ç Ã O | ISOLAMENTO (kV) | TENSÃO OPERAÇÃO (kV) | EXTENSÃO km |
|---|-----------------|----------------------|----------------|
| Barra do Garças - Nova Xavantina | 138 | 34,5 | 144,7 |
| Barra do Peixe - Barra do Garças | 138 | 138 | 90,0 |
| Barro Duro - Coxipó (Circ.Duplo) | 138 | 138 | 9,0 |
| Cáceres - São José dos IV Marcos | 138 | 138 | 79,0 |
| Casca III - Cuiabá | 138 | 138 | 84,0 |
| Cidade Alta - Nobres | 138 | 138 | 108,0 |
| Cidade Alta - Várzea Grande | 138 | 138 | 19,0 |
| Coxipó - Cidade Alta | 138 | 138 | 31,0 |
| Coxipó - Várzea Grande | 138 | 138 | 19,0 |
| Denise - Barra do Bugres | 69 | 69 | 40,0 |
| Denise - Tangará da Serra | 69 | 69 | 49,0 |
| Derivação Jaciara | 138 | 138 | 6,5 |
| IV Marcos - Araputanga | 138 | 34,5 | 28,5 |
| Nobres - Denise | 138 | 138 | 88,0 |
| Nobres - Diamantino | 138 | 138 | 44,5 |
| Nobres - Fábrica de Cimento | 138 | 138 | 15,0 |
| Poconé - Cáceres | 138 | 138 | 142,0 |
| Rondonópolis - Anhumas/Sozinho | 138 | 34,5 | 98,5 |
| Rondonópolis - Vale Rico | 69 | 34,5 | 51,0 |
| SE ELETRONORTE / SE CEMAT (Nobres) | 138 | 138 | 8,0 |
| SE ELETRONORTE / SE CEMAT (Sinop) | 138 | 138 | 14,5 |
| Sinop - Colider | 138 | 138 | 148,0 |
| Colider - Alta Floresta | 138 | 138 | 135,0 |
| Tangará da Serra - Itamarati Norte | 69 | 69 | 78,3 |
| Vale Rico - Guiratinga | 69 | 34,5 | 42,0 |
| Várzea Grande - Poconé | 138 | 138 | 86,5 |
| Juba - IV Marcos (Grupo Itamarati) (*) | 138 | 138 | 108,0 |
| Juba - Faz. Itamarati (Grupo Itamarati) (*) | 138 | 138 | 65,0 |
| TOTAL | - | - | 1.832,0 |

(*) Estas linhas foram construídas pelo Grupo Ramarati e serão transferidas para a CEMAT no ano de 2.025

CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DA CEMAT

ANEXO II

CEMAT - RELAÇÃO DE SUBESTAÇÕES EM OPERAÇÃO

| S U B E S T A Ç Õ E S | A B A I X A D O R A | | E L E V A D O R A | |
|-----------------------|---------------------|-------------|-------------------|-------------|
| | MVA | TENSÃO (kV) | MVA | TENSÃO (kV) |
| Alto Araguaia | - | - | 1,5 | 2,2/13,8 |
| Alto Araguaia | 3,0 | 34,5/13,8 | - | - |
| Alto Garças | 5,0 | 34,5/13,8 | - | - |
| Alto Garças | - | - | 0,5 | 0,38/13,8 |
| Alto Paraguai | - | - | 2,5 | 2,2/13,8 |
| Alto Paraguai | 3,0 | 34,5/13,8 | - | - |
| Alto Taquari I | 1,0 | 34,5/13,8 | - | - |
| Alto Taquari II | 3,0 | 34,5/13,8 | - | - |
| Araguainha | 1,0 | 34,5/13,8 | - | - |
| Araputanga | 5,0 | 34,5/13,8 | - | - |
| Aripuana | - | - | 1,0 | 0,46/13,8 |
| Barão de Meiajoço | 3,0 | 34,5/13,8 | - | - |
| Barra do Bugres | 5,0 | 69/13,8 | - | - |
| Barra do Garças | 25,0 | 138/13,8 | 9,4 | 13,8/34,5 |
| BR-364 | 3,0 | 34,5/13,8 | - | - |
| Braço Norte | - | - | 7,5 | 0,46/34,5 |
| Cáceres | 25,0 | 138/13,8 | 9,4 | 13,8/34,5 |
| Cachoeirinha | 1,0 | 34,5/13,8 | - | - |
| Campinápolis | 2,0 | 34,5/13,8 | - | - |
| Campo Novo do Parecis | 3,0 | 34,5/13,8 | - | - |
| Campo Verde | 5,0 | 34,5/13,8 | - | - |
| Casca II | - | - | 5,0 | 2,2/34,5 |
| Casca III | - | - | 20,0 | 6,9/138 |
| Chapada dos Guimarães | 7,15 | 138/13,8 | - | - |
| Cidade Alta | 75,0 | 138/13,8 | - | - |
| Colider | - | - | 9,4 | 13,8/34,5 |
| Colider | 12,5 | 138/13,8 | - | - |
| Couto Magalhães | - | - | 9,75 | 13,8/34,5 |
| Coxipó | 25,0 | 138/13,8 | - | - |
| Cuiabá | 75,0 | 138/13,8 | - | - |
| Culene | - | - | 2,5 | 0,46/34,5 |
| Denise | 25,0 | 138/69/13,8 | - | - |
| Diamantino | 25,0 | 138/69 | - | - |
| Diamantino | 12,5 | 69/13,8 | - | - |
| Diamantino | 12,5 | 69/34,5 | - | - |
| Figueirópolis | 1,0 | 34,5/13,8 | - | - |
| Guaraná do Norte | 3,0 | 34,5/13,8 | - | - |
| Guiratinga | 3,0 | 34,5/13,8 | - | - |
| Indiaval | 1,0 | 34,5/13,8 | - | - |
| Itiquira | 1,0 | 34,5/13,8 | - | - |
| Jaciara | 12,5 | 138/13,8 | 9,7 | 13,8/34,5 |
| Jauru | 2,0 | 34,5/13,8 | - | - |
| Julina | 2,5 | 34,5/13,8 | - | - |
| Julina | - | - | 2,5 | 0,46/34,5 |

Erazilene Valentin Silva
Departamento de Licitação
CODER

Erazilene Valentim Silva
Departamento de Licitação
CODER

CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DA CEMAT

CEMAT - RELAÇÃO DE SUBESTAÇÕES EM OPERAÇÃO

(Cont.)

| SUBESTAÇÕES | ABAIXADORA | | ELEVADORA | |
|---------------------------|--------------|-------------|---------------|-------------|
| | MVA | TENSÃO (kV) | MVA | TENSÃO (kV) |
| Matupá | 5,0 | 34,5/13,8 | - | - |
| Mirassol D'Oeste | 9,75 | 34,5/13,8 | - | - |
| Nobres | 25,0 | 138/13,8 | 9,4 | 13,8/34,5 |
| Nortelândia | 5,0 | 34,5/13,8 | - | - |
| Nova Brasilândia | 3,0 | 34,5/13,8 | - | - |
| Nova Mutum | 9,0 | 138/13,8 | 5,0 | 13,8/34,5 |
| Nova Xavantina | 3,0 | 34,5/13,8 | - | - |
| Novo São Joaquim | 1,0 | 34,5/13,8 | - | - |
| Paranatinga | 5,0 | 34,5/13,8 | - | - |
| Pedra Preta | 6,0 | 34,5/13,8 | - | - |
| Poconé | 12,5 | 138/13,8 | - | - |
| Pontes e Lacerda | 10,0 | 34,5/13,8 | - | - |
| Posto Pedro | 3,75 | 34,5/13,8 | - | - |
| Poxoreo | - | - | 1,5 | 0,38/13,8 |
| Poxoreo | 2,0 | 34,5/13,8 | - | - |
| Primavera | 7,0 | 34,5/13,8 | - | - |
| São José dos IV Marcos | 25,0 | 138/34,5 | - | - |
| Reserva do Cabaçal | 1,0 | 34,5/13,8 | - | - |
| Rondonópolis | 70,0 | 138/13,8 | - | - |
| Sinop | 25,0 | 138/13,8 | - | - |
| Sorriso | 9,0 | 138/13,8 | - | - |
| Tangará da Serra | 12,5 | 69/13,8 | 5,0 | 13,8/34,5 |
| Terra Nova | 3,0 | 34,5/13,8 | - | - |
| Tesouro | 1,0 | 34,5/13,8 | - | - |
| Torixoró | - | - | 3,0 | 2,2/13,8 |
| Várzea Grande | 50,0 | 138/13,8 | 3,0 | 13,8/34,5 |
| Alta Floresta | 25,0 | 138/13,8 | - | - |
| Coxipó 2º trafo | 12,5 | 138/13,8 | - | - |
| Santo Antonio de Leverger | 3,0 | 34,5/13,8 | - | - |
| TOTAL | 733,0 | - | 117,55 | - |

Dados apresentados foram atualizados em set/97.

**ANEXO III
CRONOGRAMA PARA ASSUNÇÃO DOS NOVOS MUNICÍPIOS**

Até 12 Meses:

- ⇨ Alto da Boa Vista
- ⇨ Canabrava do Norte
- ⇨ Confresa
- ⇨ Cotrigraçu
- ⇨ Feliz Natal
- ⇨ Nova Bandeirantes
- ⇨ Nova Maringá
- ⇨ Nova Monte Verde
- ⇨ Novo Mundo
- ⇨ Tabaporá
- ⇨ União do Sul

**ANEXO IV
CRONOGRAMA PARA ASSUNÇÃO DOS NOVOS MUNICÍPIOS**

Até 24 Meses:

- ⇨ Campo de Júlio
- ⇨ Comodoro
- ⇨ Nova Lacerda
- ⇨ Sapezal

CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DA CEMAT

**ANEXO V
TARIFA DE FORNECIMENTO**

(Aprovada pela Portaria Nº 110, de 07.abr.97, Publicada no D.O.U. de 08.abr.97)

| TARIFA CONVENCIONAL | | |
|---------------------------------------|------------------|-------------------|
| SUBGRUPO | DEMANDA (R\$/kW) | CONSUMO (R\$/MWh) |
| A2 (88 a 138 kV) | 13,19 | 33,19 |
| A3 (69 kV) | 14,22 | 35,78 |
| A3a (30kV a 44 kV) | 4,93 | 72,21 |
| A4 (2,3 kV a 25 kV) | 5,11 | 74,87 |
| AS (Subterrâneo) | 7,55 | 78,36 |
| B1 - RESIDENCIAL: | | 128,36 |
| B1 - RESIDENCIAL DE BAIXA RENDA: | | |
| Consumo mensal até 30 kWh | | 44,92 |
| Consumo mensal de 31 kWh a 100 kWh | | 77,02 |
| Consumo mensal de 101 kWh a 140 kWh | | 115,52 |
| B2-RURAL | | 85,14 |
| B2-COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL | | 60,16 |
| B2-SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO | | 78,29 |
| B3-DEMAIS CLASSES | | 135,83 |
| B4-ILUMINAÇÃO PÚBLICA: | | |
| B4a - Rede de Distribuição | | 69,99 |
| B4b - Bulbo da Lâmpada | | 76,82 |
| B4c - Nível de IP acima do Padrão | | 113,79 |

Quadro A

| TARIFA HORO-SAZONAL AZUL | | |
|---------------------------|-----------------|---------------|
| SEGMENTO SAZONAL SUBGRUPO | DEMANDA(R\$/kW) | |
| | PONTA | FORA DE PONTA |
| A1 (230 kV ou mais) | 7,74 | 1,61 |
| A2 (88 a 138 kV) | 8,32 | 1,91 |
| A3 (69 kV) | 11,16 | 3,04 |
| A3a (30kV a 44 kV) | 13,04 | 4,35 |
| A4 (2,3 kV a 25 kV) | 13,52 | 4,51 |
| AS (Subterrâneo) | 14,13 | 6,91 |

Quadro B

Quadro C

| SEGMENTO SAZONAL SUBGRUPO | TARIFA HORO-SAZONAL AZUL | | | |
|---------------------------|--------------------------|-------|---------------|-------|
| | CONSUMO (R\$/MWh) | | FORA DE PONTA | |
| | SECA | ÚMIDA | SECA | ÚMIDA |
| A1 | 44,03 | 38,52 | 31,15 | 26,47 |
| A2 | 46,65 | 43,52 | 33,43 | 30,67 |
| A3 | 52,86 | 46,88 | 36,41 | 31,43 |
| A3a | 85,48 | 79,12 | 40,67 | 35,93 |
| A4 | 88,65 | 82,03 | 42,14 | 37,24 |
| AS (Sub) | 92,77 | 85,85 | 44,11 | 38,98 |

Quadro D

| SEGMENTO SAZONAL SUBGRUPO | TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO SAZONAL AZUL | | | |
|---------------------------|---|---------------|---------------|---------------|
| | DEMANDA(R\$/kW) | | FORA DE PONTA | |
| | SECA OU ÚMIDA | SECA OU ÚMIDA | SECA OU ÚMIDA | SECA OU ÚMIDA |
| A1 (230 kV ou mais) | | 28,67 | 6,00 | |
| A2 (88 a 138 kV) | | 30,79 | 7,02 | |
| A3 (69 kV) | | 41,37 | 11,30 | |
| A3a (30kV a 44 kV) | | 43,86 | 14,60 | |
| A4 (2,3 kV a 25 kV) | | 40,55 | 13,52 | |
| AS (Subterrâneo) | | 42,44 | 20,73 | |

Quadro E

| TARIFA HORO-SAZONAL VERDE | |
|---------------------------|------------------|
| SUBGRUPO | DEMANDA (R\$/kW) |
| A3a (30kV a 44 kV) | 4,35 |
| A4 (2,3 kV a 25 kV) | 4,51 |
| AS (Subterrâneo) | 6,91 |

Quadro F

| SEGMENTO SAZONAL SUBGRUPO | TARIFA HORO-SAZONAL VERDE | | | |
|---------------------------|---------------------------|--------|---------------|-------|
| | CONSUMO (R\$/MWh) | | FORA DE PONTA | |
| | SECA | ÚMIDA | SECA | ÚMIDA |
| A3a | 386,91 | 380,56 | 40,67 | 35,93 |
| A4 | 401,12 | 394,52 | 42,14 | 37,24 |
| AS (Sub) | 419,75 | 412,87 | 44,11 | 38,98 |

0024
Perm. Licitação
Erazilene Valentim Silva
Departamento de Licitação
CODER

Quadro G

| TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO-SAZONAL VERDE | |
|--|------------------|
| SUBGRUPO | DEMANDA (R\$/kW) |
| A3a (30kV a 44 kV) | 14,60 |
| A4 (2,3 kV a 25 kV) | 13,52 |
| AS (Subterrâneo) | 20,73 |

Quadro H

| TARIFA DE ETST | |
|----------------|-------------------|
| SUBGRUPO | CONSUMO (R\$/MWh) |
| A1 e A2 | 11,39 |
| A3 | 12,90 |
| A3a | 13,62 |
| A4 e AS | 13,32 |

Quadro I

| TARIFA DE EMERGÊNCIA - AUTOPRODUTOR | | |
|--|----------------------|-------------------|
| SUBGRUPO | DEMANDA (R\$/kW.ANO) | CONSUMO (R\$/MWh) |
| A2 (88 a 138 kV) HORO-SAZONAL AZUL | 31,62 | 138,86 |
| A3 (69 kV) HORO-SAZONAL AZUL | 32,41 | 195,15 |
| A3a (30kV a 44 kV) HORO-SAZONAL AZUL | 36,72 | 204,36 |
| A3a (30kV a 44 kV) HORO-SAZONAL VERDE | 9,18 | 204,36 |
| A4 (2,3 kV a 25 kV) HORO-SAZONAL AZUL | 33,95 | 188,96 |
| A4 (2,3 kV a 25 kV) HORO-SAZONAL VERDE | 8,49 | 188,96 |

Quadro J

| DESCONTOS PERCENTUAIS | | |
|-------------------------------------|---------|---------|
| UNIDADE CONSUMIDORA | DEMANDA | CONSUMO |
| RURAL - GRUPO A | 10,00 | 10,00 |
| COOPERATIVAS - GRUPO A | 50,00 | 50,00 |
| ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A | 15,00 | 15,00 |
| ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B | - | 15,00 |

Obs.: Células VII; Subcélulas I

CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DA CEMAT

ANEXO VI

1 - ÍNDICES DEC/FEC POR CONJUNTO - VALORES ANUAIS

| CONJUNTO | Nº DE CONSUMIDORES | DEC(Horas) | | FEC(Número) | | TIPO |
|--------------------------|--------------------|------------|-------|-------------|-------|------|
| | | CONJUNTO | ANEEL | CONJUNTO | ANEEL | |
| ALTO PARAGUAI | 2023 | 124,73 | 70 | 103,66 | 70 | 20 |
| ARENAPOLIS | 3433 | 374,93 | 70 | 180,77 | 70 | 20 |
| CÁCERES | 15093 | 51,86 | 40 | 71,53 | 50 | 40 |
| CHAPADA DOS GUIMARÃES | 2537 | 11,80 | 70 | 26,81 | 70 | 20 |
| CIUIABA | 124103 | 57,29 | 30 | 64,47 | 45 | 50 |
| DIAMANTINO | 2503 | 77,61 | 70 | 128,86 | 70 | 20 |
| DOM AQUINO | 2065 | 79,91 | 70 | 145,21 | 70 | 20 |
| GUIRATINGA | 3421 | 58,72 | 70 | 178,14 | 70 | 20 |
| JACIARA | 5161 | 49,48 | 50 | 88,72 | 60 | 30 |
| JUCIMEIRA | 2447 | 205,01 | 70 | 577,57 | 70 | 20 |
| N.S. DO LIVRAMENTO | 1136 | 48,85 | 70 | 91,41 | 70 | 20 |
| MIRASOL DO OESTE | 6197 | 53,39 | 50 | 182,21 | 60 | 30 |
| NOBRES | 2741 | 78,70 | 70 | 106,58 | 70 | 20 |
| NORDELÂNDIA | 2078 | 374,91 | 70 | 180,97 | 70 | 20 |
| PEDRA PRETA | 2955 | 46,06 | 70 | 93,76 | 70 | 20 |
| POCONE | 5497 | 79,16 | 50 | 115,77 | 60 | 30 |
| RONDONÓPOLIS | 37782 | 33,20 | 40 | 38,60 | 50 | 40 |
| ROSARIO OESTE | 2896 | 87,70 | 70 | 112,54 | 70 | 20 |
| SÃO PEDRO DA CIPA | 659 | 212,66 | 120 | 631,22 | 90 | 10 |
| STO. ANTONIO DE LEVERGER | 2007 | 67,48 | 70 | 112,20 | 70 | 20 |
| VARZEA GRANDE | 44791 | 69,97 | 40 | 76,28 | 50 | 40 |
| BARRA DO BUGRES | 4772 | 59,89 | 70 | 62,31 | 70 | 20 |
| SINOP | 11241 | 138,61 | 50 | 154,36 | 60 | 30 |
| TANGARÁ DA SERRA | 12266 | 93,07 | 50 | 181,82 | 60 | 30 |
| ITUIQUIRA | 1080 | 84,94 | 70 | 245,96 | 70 | 20 |
| BARRA DO GARÇAS | 13149 | 66,62 | 50 | 83,39 | 60 | 30 |
| ALTO GARÇAS | 2059 | 48,43 | 70 | 62,08 | 70 | 20 |
| AFONSO | 627 | 376,43 | 120 | 181,15 | 90 | 10 |
| JAURO | 1674 | 147,45 | 70 | 483,70 | 70 | 20 |
| DENISE | 1651 | 57,23 | 70 | 72,38 | 70 | 20 |
| ACORIZAL | 898 | 213,23 | 120 | 398,21 | 90 | 10 |
| ALTO ARAGUAIA | 2823 | 85,02 | 70 | 146,27 | 70 | 20 |
| ARAPUTANGA | 2899 | 64,94 | 70 | 149,40 | 70 | 20 |
| BARÃO DE MELGAÇO | 1061 | 349,95 | 70 | 468,62 | 70 | 20 |
| FIGUEIROPOLIS | 756 | 147,50 | 120 | 463,69 | 90 | 10 |
| JANGADA | 788 | 212,62 | 120 | 396,68 | 90 | 10 |
| QUATRO MARCOS | 4553 | 54,19 | 70 | 113,94 | 70 | 20 |
| RIO BRANCO | 1313 | 204,95 | 70 | 231,92 | 70 | 20 |
| SALTO DO CÉU | 719 | 205,43 | 120 | 232,00 | 90 | 10 |
| TAQUARI | 958 | 420,71 | 120 | 292,34 | 90 | 10 |
| TESOURO | 802 | 58,79 | 120 | 178,25 | 90 | 10 |
| CAMPO VERDE | 1875 | 208,24 | 70 | 507,60 | 70 | 20 |
| CAPÃO DO PIQUI | 955 | 48,72 | 120 | 91,17 | 90 | 10 |
| CRUZEIRO DO OESTE | 766 | 158,63 | 120 | 291,83 | 90 | 10 |
| CURVELÂNDIA | 635 | 84,99 | 120 | 181,45 | 90 | 10 |
| GENERAL CARNEIRO | 579 | 121,88 | 120 | 295,49 | 90 | 10 |
| NOVA OLÍMPIA | 2017 | 119,13 | 70 | 78,24 | 70 | 20 |
| NOVA BRASILELÂNDIA | 802 | 208,60 | 120 | 513,12 | 90 | 10 |
| NOVO DIAMANTINO | 1311 | 77,65 | 70 | 128,61 | 70 | 20 |

Erazilene Valentin Silva
Departamento de Licitação
CODER

| | | | | | | |
|------------------------|------|--------|-----|--------|----|----|
| PORTO ESTRELA | 504 | 54,61 | 120 | 60,64 | 90 | 10 |
| PONTES E LACERDA | 7110 | 390,49 | 50 | 596,89 | 60 | 30 |
| PONTAL | 612 | 51,12 | 120 | 83,67 | 90 | 10 |
| POXORÉO | 4134 | 223,30 | 70 | 607,29 | 70 | 20 |
| PORTO ESPERIDIÃO | 880 | 158,34 | 120 | 290,46 | 90 | 10 |
| PONTE BRANCA | 617 | 47,15 | 120 | 54,97 | 90 | 10 |
| PRIMAVERA | 4902 | 226,15 | 70 | 860,85 | 70 | 20 |
| RESERVA DO CABACAŁ | 668 | 147,26 | 120 | 462,97 | 90 | 10 |
| PEIXOTO DE AZEVEDO | 5355 | 305,09 | 50 | 639,88 | 60 | 30 |
| SORRISO | 5288 | 150,57 | 50 | 253,73 | 60 | 30 |
| NOVA MUTUM | 1353 | 83,22 | 70 | 58,29 | 70 | 20 |
| CAMPO NOVO DOS PARECIS | 1753 | 158,05 | 70 | 118,68 | 70 | 20 |
| NOVA XAVANTINA | 3808 | 103,79 | 70 | 110,76 | 70 | 20 |
| TORIXORÉO | 1263 | 31,95 | 70 | 50,95 | 70 | 20 |
| PLANTACÖES MICHELIN | 783 | 85,22 | 120 | 245,20 | 90 | 10 |
| TERRA NOVA DO NORTE | 1963 | 183,06 | 70 | 254,57 | 70 | 20 |
| MATUPÁ | 2135 | 210,81 | 70 | 597,32 | 70 | 20 |
| GUARANTÁ DO NORTE | 3196 | 96,70 | 70 | 62,00 | 70 | 20 |
| COLIDER | 4813 | 136,21 | 70 | 185,58 | 70 | 20 |
| MARILÁNDIA | 370 | 377,33 | 120 | 181,47 | 90 | 10 |
| ARAGUAINHHA | 356 | 47,11 | 120 | 55,06 | 90 | 10 |
| INDIAVAI | 396 | 147,5 | 120 | 483,55 | 90 | 10 |
| LAMBARÍ | 531 | 205,54 | 120 | 232,21 | 90 | 10 |
| S. JOSE DO POVO | 492 | 58,78 | 120 | 179,05 | 90 | 10 |
| RIBEIRAOZINHO | 353 | 49,85 | 120 | 58,87 | 90 | 10 |

2 - INDICADORES DE QUALIDADE DO ATENDIMENTO COMERCIAL.

| Descrição | Indicador |
|--|--|
| 2.1 - Prazo máximo para o atendimento a pedidos de ligação, quando se tratar de fornecimento em tensão primária, excluídos os casos de inexistência de rede de distribuição em frente à unidade consumidora a ser ligada, de necessidade de reforma ou ampliação da rede, de necessidade de construção de ramal subterrâneo ou de inadequação das instalações do consumidor aos padrões técnicos da Concessionária. | 15 dias úteis |
| 2.2 - Prazo máximo para o atendimento a pedidos de ligação, quando se tratar de fornecimento em baixa tensão, incluído a vistoria que aprova e exclui os casos de inexistência de rede de distribuição em frente à unidade consumidora a ser ligada, de necessidade de reforma ou ampliação da rede, de necessidade de construção de ramal subterrâneo ou de inadequação das instalações do consumidor aos padrões técnicos da Concessionária. | 5 dias úteis |
| 2.3 - Prazo máximo para o atendimento a pedidos de ligação, após cessado o motivo da suspensão do fornecimento e pagos os débitos, prejuízos, taxas, multas e acréscimos incidentes. | 48 horas |
| 2.4 - Prazo máximo para comunicar os resultados dos estudos, orçamentos, projetos e do prazo para início e conclusão das obras de distribuição necessários ao atendimento dos pedidos de ligação em tensão primária, não cobertos no item 2.1. | 45 dias |
| 2.5 - Prazo máximo para comunicação dos resultados dos estudos, orçamentos, projetos e do prazo para início e conclusão das obras de distribuição, necessárias ao atendimento dos pedidos de ligação em baixa tensão não cobertos no item 2.2. | 30 dias |
| 2.6 - Prazo máximo para o início das obras referentes aos itens 2.4 e 2.5, após satisfetias, pelo interessado, as condições gerais de fornecimento. | 45 dias |
| 2.7 - Prazo máximo para a devolução, ao consumidor, de valores referentes a erros de faturamento que tenham resultado em cobrança a maior do cliente ou de valores cobrados em duplicidade. | 1º Faturamento Subseqüente ao da Constatatão |
| 2.8 - Prazo máximo para a religação de unidades consumidoras que tenham sofrido corte indevido no fornecimento de energia elétrica. | 4 horas |
| 2.9 - Prazo máximo para a Concessionária identificar os interessados sobre providências adotadas quanto às solicitações e reclamações recebidas. | 30 dias |

2.10 - Prazo máximo para a devolução, ao consumidor, de valores referentes a indenização por danos em aparelhos elétricos comprovadamente de responsabilidade da Concessionária.

30 dias

Erazilene Valentim Silva
Departamento de Licitação
CODER

Erazilene Valentim Silva
Departamento de Licitação
CODER

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Distribuição nº 03/97 - ANEEL/CEMAT - Fl. 31

ANEXO VII

**QUALIDADE DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA
MANUAL DE IMPLANTAÇÃO**

VER ARQUIVO: PROJETO PILOTO - MANUAL IMPLANTAÇÃO.DOC

Erazilene Valentim Silva
Departamento de Licitação
CODER*Anexo I da ata do Conselho de Administração da Energisa Mato Grosso – Distribuidora de Energia S.A. realizada em 17 de fevereiro de 2017***ENERGISA MATO GROSSO – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**

CNPJ/MF nº 03.467.321/0001-99

NIRE 51300001179

Companhia Aberta

REGIMENTO INTERNO DA DIRETORIA

Art. 1º A Diretoria da **ENERGISA MATO GROSSO – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.** será composta de 5 (cinco) até 8 (oito) membros, sendo 1 (um) Diretor-Presidente, 1 (um) Diretor Administrativo e de Controles, 1 (um) Diretor Financeiro, que exercerá também a função de Relações com Investidores, 1 (um) Diretor de Assuntos Regulatórios e Estratégia, 1 (um) Diretor Técnico e Comercial, e 3 (três) Diretores sem designação específica.

Art. 2º O Conselho de Administração poderá:

- I – estabelecer que um Diretor tenha sob sua responsabilidade mais de uma área;
- II – dividir setores de uma área entre outros Diretores;
- III – deliberar que um Diretor substitua outro em suas ausências ou impedimentos temporários.

Art. 3º Compete ao Diretor-Presidente:

- I – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- II – representar a Diretoria junto ao Conselho de Administração;
- III – relatar o orçamento anual ao Conselho de Administração;
- IV – exercer a supervisão da administração geral da Companhia, coordenando e orientando as atividades dos demais Diretores.

Art. 4º Compete ao Diretor Administrativo e de Controles:

- I – dirigir a área de recursos humanos da Companhia;



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 16/03/2017 sob nº 20170212556
Protocolo: 17/021255-6 de 13/03/2017
NIRE: 51300001179
ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Chancela: 50ED2-AD257-0EAF-8ABE5-55230-9B654-E2266-27CAC
Cuiabá, 20/03/2017

Júlio Frederico Müller Neto
Júlio Frederico Müller Neto
Secretário Geral

Erazilene Valentim Silva
Departamento de Licitação
CODER

- II – elaborar o orçamento dessa área;
- III – dirigir a área de suprimentos, viagens e transportes da Companhia; e
- IV – coordenar a elaboração do orçamento desses setores.

Art. 5º Compete ao Diretor Financeiro e de Relações com Investidores:

- I – dirigir a área econômico-financeira da Empresa;
- II – supervisionar os serviços contábeis e de gestão e controle financeiro da Empresa;
- III – coordenar a elaboração e o acompanhamento do orçamento da Empresa;
- IV – observado o disposto no Art. 8º, deverá acumular a função de Relações com Investidores.
- V – elaborar o orçamento dessa área.

Art. 6º Compete ao Diretor de Assuntos Regulatórios e Estratégia:

- I – coordenar toda atividade da Companhia pertinente à regulação e estratégia de atuação da empresa no Setor Elétrico.
- II – elaborar o orçamento dessa área.

Art. 7º Compete ao Diretor Técnico e Comercial:

- I – dirigir as áreas técnica e comercial da Companhia; e
- II – coordenar a elaboração do orçamento desses setores.

Art. 8º Na forma da legislação em vigor, o Conselho de Administração atribuirá ao Diretor Financeiro a função de Relações com Investidores, que poderá ou não ser exercida cumulativamente com outras atribuições executivas.

Parágrafo único. O Diretor com a função de Relações com Investidores deve prestar informações aos investidores e à Comissão de Valores Mobiliários, bem como manter atualizado o registro da Companhia naquela entidade.

Art. 9º Para a prática dos atos a seguir arrolados, serão necessárias as assinaturas: (i) de 2 (dois) Diretores em conjunto; (ii) de 1 (um) Diretor em conjunto com a de 1 (um) Procurador nomeado na forma do Art. 13 ou do Art. 14 deste Regimento Interno; (iii) de 2



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 16/03/2017 sob nº 20170212556
Protocolo: 17/021255-6 de 13/03/2017
NIRE: 51300001179
ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Chancela: 50ED2-AD257-0EAF-8ABE5-55230-9B654-E2266-27CAC
Cuiabá, 20/03/2017

Julio Frederico Muller Neto
Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral



Erazilene Valentim Silva
Departamento de Licitação
CODER

(dois) Procuradores, sendo I (um) deles nomeado na forma do Art. 14 e outro nomeado na forma do Art. 13 ou do Art. 14 deste Regimento Interno; (iv) ou a assinatura de quaisquer um deles individualmente, desde que devidamente autorizado pelo Conselho de Administração da Companhia:

I – abrir, movimentar e encerrar contas em instituições financeiras, fazer retiradas, inclusive por meio eletrônico, emitir, endossar para quaisquer fins e descontar duplicatas, dar ordens de pagamento, solicitar talões de cheque, emitir cheques, endossar cheques para depósito em conta da Companhia e declarar, no local apropriado dos cheques emitidos, a finalidade dos respectivos desembolsos, dar ordem de protesto e devolução de títulos, assinar carta de circularização bancária e firmar convênios bancários e contratos de arrecadação.

II – contrair mútuo, empréstimos de qualquer natureza, financiamentos ou qualquer instrumento de dívida em nome da Companhia, operações de derivativos e câmbio, no país ou no exterior, através do mercado de capitais ou de crédito bancário, sob a condição de que o Conselho de Administração tenha aprovado tal contratação e sempre que as condições de contratação atendam aos ditames previstos na Política de Gestão de Riscos decorrentes do Mercado Financeiro da sua controladora Energisa S.A. aprovada pelo Conselho de Administração da Energisa S.A.. Fica dispensada a aprovação do Conselho de Administração sempre que o total da Dívida Financeira Líquida - conforme definida na alínea "a" abaixo - dividida pelo LAJIDA Ajustado - conforme definido na alínea "b" abaixo - seja menor ou igual a 2,5x, sendo que este cálculo já deverá considerar o empréstimo e/ou financiamento a ser tomado e utilizará como base o último balancete apurado pela Companhia. Para tanto, as definições de "Dívida Financeira Líquida" e "LAJIDA Ajustado" são as seguintes:

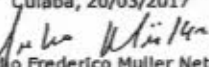
a) "Dívida Financeira Líquida" significa o valor calculado igual (a) à soma do passivo referente a empréstimos, financiamentos, debêntures, encargos financeiros provisionados e não pagos, notas promissórias (commercial papers), títulos emitidos no mercado internacional (bonds, eurobonds, short term notes), parcelamentos de impostos e contribuições, registrados no passivo, (b) diminuído pelos saldos de caixa e aplicações financeiras de curto e longo prazo;

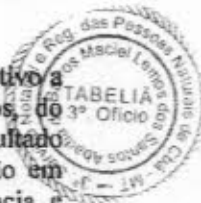
b) "LAJIDA Ajustado" significa o valor calculado igual ao resultado líquido relativo a um período de 12 (doze) meses, e acrescido da participação de minoritários, do imposto de renda, da contribuição social, do resultado não operacional, do resultado financeiro, da amortização de ágio, da depreciação dos ativos, da participação em coligadas e controladas, das despesas com ajuste de déficit de planos de previdência, e da receita com acréscimo moratório sobre contas de energia elétrica.

III – alienar ou onerar bens e direitos da Companhia até o valor de dez milhões de reais (R\$ 10.000.000,00). No caso da alienação ou oneração de bens e direitos em garantia de empréstimos e financiamentos, fica dispensada a aprovação do Conselho de Administração



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 16/03/2017 sob nº 20170212556
Protocolo: 17/021255-6 de 13/03/2017
NIRE: 5130001179
ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Chancela: 50ED2-AD257-0EAF-8A8E5-55230-9B654-E2266-27CAC

Culabá, 20/03/2017

 João Frederico Muller Neto
Secretário Geral



Erazilene Valentim Silva
Departamento de Licitação
CODER

sempre que as condições de contratação atendam aos ditames previstos na Política de Gestão de Riscos decorrentes do Mercado Financeiro da sua controladora Energisa S.A. aprovada pelo Conselho de Administração da Energisa S.A.

IV – realizar aplicações financeiras e operações com derivativos em nome da Companhia, no país ou no exterior, mediante aprovação do Conselho de Administração. Fica dispensada a aprovação do Conselho de Administração sempre que as condições de contratação atendam aos ditames previstos na Política de Gestão de Riscos decorrentes do Mercado Financeiro da sua controladora Energisa S.A. aprovada pelo Conselho de Administração da Energisa S.A.

V – firmar contratos de prestação de serviços, assistência, consultoria e assessoria administrativa, técnica, financeira, de planejamento, de negócios e de mercado, inclusive para importação e exportação de bens e serviços até o valor de dez milhões de reais (R\$ 10.000.000,00).

Art. 10. Além das competências exclusivas previstas em Lei, no Estatuto Social e neste Regimento Interno da Companhia, será necessária a autorização do Conselho de Administração para a prática de qualquer ato fora do curso normal dos negócios da Companhia que importe obrigação, renúncia ou transação entre a Companhia e terceiros, ressalvados aqueles já expressamente previstos em orçamento aprovado pelo Conselho de Administração nos termos do Art. 17, VII, do Estatuto Social da Companhia.

§ 1.º Entre os atos fora do curso normal dos negócios da Companhia exemplificam-se os seguintes:

I – a realização de qualquer investimento individual ou série de investimentos relacionados de valor superior a vinte e cinco milhões de reais (R\$25.000.000,00);

II – a alienação ou oneração de bens da Companhia de valor superior a dez milhões de reais (R\$10.000.000,00); e

III – para todo e qualquer ato não mencionado nos incisos anteriores que envolva valor anual superior a dez milhões de reais (R\$10.000.000,00).

§ 2.º Entre os atos considerados dentro do curso normal dos negócios da Companhia e que, conseqüentemente, prescindem de autorização do Conselho de Administração da Companhia e deverão seguir o mesmo rito de aprovação pelos Diretores e/ou procuradores conforme previsto no caput do Art. 9º, exemplificam-se os seguintes:



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 16/03/2017 sob nº 20170212556
Protocolo: 17/021255-6 de 13/03/2017
NIRE: 51300001179
ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Chancela: 50ED2-AD257-0EAF-8A8E5-55230-9B654-E2266-27CAC
Cuiabá, 20/03/2017

Julio Frederico Muller Neto
Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

I – concessão de fianças, avais e/ou quaisquer outras garantias reais ou pessoais para leilões de energia e operações financeiras, realizadas pela Companhia ou por sociedades que sejam por ela direta ou indiretamente controladas.

II - renunciar a direitos ou transigir, bem como prestar fiança em processos administrativos ou judiciais de qualquer natureza da Companhia ou de suas controladas, desde que os valores envolvidos não superem o montante de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

III - aquisição ou alienação pela Companhia, sempre representada pelo Diretor Financeiro ou terceiro por ele designado, de participações acionárias em sociedades controladas pela Companhia, limitadas ao valor de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e desde que na data da operação o total da Dívida Financeira Líquida dividida pelo EBITDA Ajustado da Companhia resulte no índice menor que 2,5x, sendo que este cálculo já deverá considerar a aquisição ou alienação e utilizará como base o último balancete apurado pela Companhia.

§ 3º. O Conselho de Administração, ao autorizar a prática de qualquer ato ou contrato, poderá expressamente determinar que quaisquer Diretores ou designar um Diretor específico para representar individualmente a Companhia na sua execução ou assinatura, independentemente das regras estabelecidas neste Regimento, bem como poderá autorizá-lo(s) a constituir procurador(es) para os fins indicados.

Art. 11. Compete a cada Diretor, isoladamente:

I – constituir Procuradores para atuação em processos judiciais ou administrativos da Companhia, com mandato sem prazo determinado e escolhidos dentre os profissionais competentes do quadro de advogados da empresa ou de suas controladas, autorizando-os também a nomear prepostos da Companhia que a representem em quaisquer questões junto à Justiça do Trabalho e à Justiça Cível, nos termos da Lei.

II – nomear prepostos da Companhia para representá-la em quaisquer questões junto à Justiça do Trabalho e à Justiça Cível, nos termos da Lei.

III – representar a Companhia na prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive os praticados perante repartições públicas em geral, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, órgãos de classe, Junta Comercial, Justiça do Trabalho, Receita Federal do Brasil, INSS, FGTS, DETRANs e seus bancos arrecadadores, junto a concessionárias ou permissionárias de serviços públicos, em atos que não importem em assunção de obrigações ou na desoneração de obrigações de terceiros, para preservação de seus direitos em processos administrativos ou de qualquer outra natureza, e no cumprimento de suas obrigações fiscais, trabalhistas ou previdenciárias, no endosso de títulos para efeitos



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 16/03/2017 sob nº 20170212556
Protocolo: 17/021255-6 de 13/03/2017
NIRE: 51300001179

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Chancela: 50ED2-AD257-0EAF-8A8E5-55230-9B654-E2266-27CAC

Cuiabá, 20/03/2017

Júlio Frederico Muller Neto
Júlio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

Erazilene Valentim Silva
Departamento de Licitação
CODER

de cobrança ou depósito em contas bancárias da Companhia e para fins de recebimento de intimações, citações, notificações ou interpelações. Serão considerados atos de simples rotina administrativa a assinatura de contratos de trabalho, sua rescisão e homologação, bem como quaisquer outros documentos relacionados, independente da assunção ou desoneração de obrigações relacionadas a estes documentos.

IV – representar a Companhia na execução ou assinatura de atos ou contratos, na forma de específica deliberação do Conselho de Administração.

V - contratar a aquisição individual ou em conjunto de bens ou serviços pela Companhia destinados às suas atividades operacionais, desde que tais contratações não ultrapassem o valor anual de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), desde que expressamente previstos em orçamento aprovado pelo Conselho de Administração nos termos do Art. 17, VII, do Estatuto Social, da Companhia.

VI – alienar ou onerar bens da Companhia de valor inferior a duzentos e cinquenta mil reais (R\$250.000,00).

Parágrafo único. Para os fins previstos nos incisos I a VI deste Artigo, cada Diretor, isoladamente, poderá constituir Procurador(es) com poderes especiais. Neste caso, o instrumento de mandato deverá especificar a extensão dos poderes Outorgados, bem como o prazo do mandato, salvo quando se tratar de mandato com poderes *ad judicia*, que poderá ter prazo indeterminado.

Art. 12. Para todos os demais atos, contratos e documentos não mencionados nos dispositivos acima que criem obrigações para a Companhia ou que exonerem terceiros de obrigações para com ela e que não dependam de prévia autorização do Conselho de Administração, nos termos do Estatuto Social, serão necessárias as assinaturas de 2 (dois) dos Diretores, em conjunto, ou a de 1 (um) só Procurador por eles nomeado.

Art. 13. 2 (dois) Diretores, assinando em conjunto, poderão constituir mandatários da Companhia para fins do disposto nos Arts. 9º e 10, devendo constar no respectivo instrumento os atos, contratos ou operações que poderão praticar e a respectiva duração que, no caso de mandato judicial ou para atuação em processos administrativos, poderá ser por prazo indeterminado.

Art. 14. 2 (dois) Diretores, assinando em conjunto, poderão constituir mandatários para os fins do disposto nos Arts. 9º e 10, sendo que o instrumento de mandato deverá constar a extensão dos poderes Outorgados, bem como o prazo do mandato. Além disso, tais mandatários deverão estar investidos nos cargos de diretores de suas controladas ou coligadas, gerente, superintendente, coordenador ou diretor empregado e deverá ser



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 16/03/2017 sob nº 20170212556
Protocolo: 17/021255-6 de 13/03/2017
NIRE: 51300001179

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Chancela: 50ED2-AD257-0EAFF-8ABE5-55230-9B654-E2266-27CAC
Cuiabá, 20/03/2017

João Frederico Müller Neto
João Frederico Müller Neto
Secretário Geral



Erazilene Valentim Silva
Departamento de Licitação
CODER

especificado no instrumento de mandato um limite de alçada e o cargo ocupado pelos outorgados.

Art. 15. Sem prejuízo do disposto no Art. 2.º, III, em casos de ausências ou impedimentos temporários de um dos Diretores será observada a seguinte regra de substituição:

I – do Diretor-Presidente pelo Diretor Financeiro e de Relações com Investidores preferencialmente e, no caso de sua ausência ou impedimento temporário, pelo Diretor Administrativo e de Controles;

II – do Diretor Administrativo e de Controles pelo Diretor-Presidente preferencialmente e, no caso de sua ausência ou impedimento temporário, pelo Diretor Técnico e Comercial;

III – do Diretor Financeiro e de Relações com Investidores pelo Diretor-Presidente preferencialmente e, no caso de sua ausência ou impedimento temporário, pelo Diretor Técnico e Comercial;

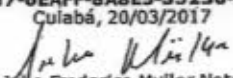
IV – do Diretor de Assuntos Regulatórios e Estratégia pelo Diretor-Presidente preferencialmente e, no caso de sua ausência ou impedimento temporário, pelo Diretor Técnico e Comercial.

V – do Diretor Técnico e Comercial pelo Diretor-Presidente preferencialmente e, no caso de sua ausência ou impedimento temporário, pelo Diretor Administrativo e de Controles.

Art. 16. Os valores em reais constantes deste Regimento Interno serão corrigidos monetariamente segundo o IGP-M da Fundação Getúlio Vargas a partir de setembro de 2014.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 16/03/2017 sob nº 20170212556
Protocolo: 17/021255-6 de 13/03/2017
NIRE: 51300001179
ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Chancela: 50ED2-AD257-0EAFB-8ABE5-55230-9B654-E2266-27CAC
Cuiabá, 20/03/2017


Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

**ANEXO I DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ENERGISA
MATO GROSSO – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., REALIZADA EM 28 DE
ABRIL DE 2017**

ESTATUTO SOCIAL
ENERGISA MATO GROSSO – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
CNPJ/MF nº 03.467.321/0001-99
NIRE 51300001179
Companhia Aberta

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, FILIAIS, OBJETO E DURAÇÃO

Art. 1.º **ENERGISA MATO GROSSO – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.** é uma sociedade anônima de capital aberto, regida pelo presente Estatuto e pelas leis vigentes e tem sua sede e foro na cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, na Rua Vereador João Barbosa Caramuru nº 184, Bairro Bandeirantes, Estado do Mato Grosso, CEP: 78.010-900.

Parágrafo único. Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá abrir e encerrar filiais, sucursais, agências de representação, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Art. 2.º Os fins da Companhia são:

- a) transformação e distribuição de energia elétrica e serviços correlatos, nos termos da legislação em vigor, nas áreas em que tenha ou venha a ter a concessão legal para esses serviços;
- b) aquisição de títulos do mercado de capitais; e,
- c) ampliação de suas atividades a todo e qualquer ramo que, direta ou indiretamente, tenha relação com os objetivos sociais da Companhia.

Parágrafo 1º Durante o prazo da concessão, a sociedade deverá ser mantida como companhia aberta, com os valores mobiliários de sua emissão negociáveis em Bolsa de Valores.

Parágrafo 2º Deverão ser previamente submetidas à Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, ou órgão que a suceder, e ao Poder Concedente: a) qualquer alienação de ações que implique alteração do controle da sociedade; e/ou b) qualquer alteração estatutária de que resulte alteração do mesmo controle.

Art. 3.º O prazo de duração da Companhia é indeterminado.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 22/08/2017 sob nº 20170589102
Protocolo: 17/058910-2 de 19/07/2017
NIRE: 51300001179

S.A.
Chancela: 146B0-CB4F8-12C73-0349A-774D4-B7DBA-FC38B-E6B4B
Cuiabá, 23/08/2017

Julio Frederico Muller Neto
Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral



CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Art.4º O capital social é de R\$ 1.514.569.357,23 (um bilhão, quinhentos e catorze milhões, quinhentos e sessenta e nove mil, trezentos e cinquenta e sete reais e vinte e três centavos), integralmente realizado e representado por 212.910.646 (duzentas e doze milhões, novecentas e dez mil, seiscentas e quarenta e seis) ações escriturais, sem valor nominal, sendo 73.478.111 (setenta e três milhões, quatrocentas e setenta e oito mil, cento e onze) ações ordinárias e 139.432.535 (cento e trinta e nove milhões, quatrocentos e trinta e dois mil, quinhentas e trinta e cinco) ações preferenciais.

§ 1º As ações ordinárias serão nominativas.

§ 2º As ações preferenciais, que serão nominativas, possuem as seguintes características:

I – sem direito a voto;

II – prioridade no caso de reembolso do capital, sem prêmio;

III – prioridade na distribuição de dividendos mínimos, não cumulativos, de 10% (dez por cento) ao ano sobre o capital próprio atribuído a essa espécie de ações, dividendo a ser entre elas rateado igualmente;

IV – direito de participar - depois de atribuído às ações ordinárias dividendo igual ao mínimo previsto no inciso "III" supra - da distribuição de quaisquer dividendos ou bonificações, em igualdade de condições com as ações ordinárias.

§ 3º As ações preferenciais sem direito de voto, adquirirão o exercício desse direito se a Companhia, durante três exercícios consecutivos, deixar de pagar os dividendos fixos ou mínimos a que fizerem jus, direito que conservarão até que passe a efetuar o pagamento de tais dividendos.

§ 4º A transferência de propriedade das ações nominativas só poderá ser efetuada no escritório central da Companhia.

§ 5º O desdobramento de títulos múltiplos será efetuado a preço não superior ao custo.

Art. 5.º Observado que o número de ações preferenciais sem direito a voto, ou com voto restrito, não pode ultrapassar 2/3 (dois terços) do total das ações emitidas, a Companhia fica desde já autorizada:

I - a aumentar o número das ações ordinárias sem guardar proporção com as ações preferenciais de qualquer classe então existente;

II - a aumentar o número das ações preferenciais de qualquer classe sem guardar proporção com as demais classes então existentes ou com as ações ordinárias;



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 22/08/2017 sob nº 20170589102
Protocolo: 17/058910-2 de 19/07/2017
NIRE: 51300001179

S.A. ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA
Chancela: 146B0-CB4F8-12C73-0349A-774D4-B7DBA-FC38B-E6B4B

Quibá, 23/08/2017

Xilo Frederico Muller Neto
Xilo Frederico Muller Neto
Secretário Geral



Erazilene Valentim Silva
Departamento de Licitação
CODER

III - a criar classes de ações preferenciais mais favorecidas ou não que as já existentes ou que vierem a existir.

Parágrafo único. No caso de emissão de ações preferenciais de classe diversa da indicada no §2º, do art. 4º acima, às quais seja atribuída prioridade no recebimento de dividendos, fixos ou mínimos, tais ações preferenciais adquirirão o exercício do direito a voto se a Companhia, durante três exercícios consecutivos, deixar de pagar os dividendos fixos ou mínimos a que fizerem jus, direito que conservarão até que passe a efetuar o pagamento de tais dividendos.

Art. 6.º Independentemente de modificação estatutária e observado o disposto no artigo anterior, a Companhia está autorizada a aumentar o capital social, por subscrição, até o limite de 450.000.000 (quatrocentas e cinquenta milhões) de ações, sendo até 150.000.000 (cento e cinquenta milhões) em ações ordinárias e até 300.000.000 (trezentas milhões) em ações preferenciais.

Art. 7.º Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração será competente para deliberação sobre a emissão de ações, estabelecendo:

I - se o aumento será mediante subscrição pública ou particular;

II - as condições de integralização em moeda, bens ou direitos, o prazo e as prestações de integralização;

III - as características das ações a serem emitidas (quantidade, espécie, classe, forma, vantagens, restrições e direitos);

IV - o preço de emissão das ações.

Art. 8.º Dentro do limite do capital autorizado, e de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, a Companhia poderá outorgar opção de compra de ações a seus administradores ou empregados, ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedades sob seu controle.

Art. 9.º Quando houver direito de preferência dos antigos acionistas, o prazo para seu exercício, se não se estipular outro maior, será de 30 (trinta) dias contados de um dos dois seguintes eventos que antes ocorrer:

I - primeira publicação da ata ou do extrato da ata que contiver a deliberação de aumento de capital; ou

II - primeira publicação de específico aviso aos acionistas, quando este for feito pela administração.

Art. 10. Poderão ser emitidas sem direito de preferência para os antigos acionistas ações de qualquer espécie, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, desde que a respectiva colocação seja feita mediante venda em bolsa ou subscrição pública ou, ainda, mediante permuta de ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos dos artigos



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 22/08/2017 sob nº 20170589102
Protocolo: 17/058910-2 de 19/07/2017
NIRE: 51300001179

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA

S.A.
Chancela: 146B0-CB4F8-12C73-0349A-774D4-B7DBA-FC38B-E6B4B

Cuiabá, 23/08/2017
Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral



Erazilene Valentim Silva
Departamento de Licitação
CODER

257 a 263 da Lei nº 6.404/76. Fica também excluído o direito de preferência para subscrição de ações nos termos de lei especial sobre incentivos fiscais.

Art. 11. Por decisão do Conselho de Administração, a Companhia poderá passar a manter suas ações nominativas sob a forma escritural, em contas de depósito, em nome de seus titulares, em instituição financeira que designar, sem emissão de certificados.

Art. 12. O acionista que, nos prazos marcados, não efetuar o pagamento das entradas ou prestações correspondentes às ações por ele subscritas ou adquiridas ficará de pleno direito constituído em mora, independente de notificação ou de interpelação judicial ou extrajudicial, sujeitando-se ao pagamento dos juros de 1% (hum por cento) ao mês, da correção monetária e da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor daquelas prestações ou entradas.

CAPÍTULO III

ASSEMBLÉIAS GERAIS DOS ACIONISTAS

Art. 13. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos quatro primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

§ 1.º A mesa da Assembleia Geral será composta de um presidente e um secretário, sendo aquele escolhido por aclamação ou eleição e este nomeado pelo presidente da Assembleia Geral, a quem compete dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões.

§ 2.º Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias Gerais, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 horas antes da reunião.

§ 3.º Quinze dias antes da data das Assembleias Gerais, ficarão suspensos os serviços de transferências, conversão, agrupamento e desdobramento de certificados.

CAPÍTULO IV

ADMINISTRAÇÃO

Art. 14. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria.

Art. 15. A remuneração global do Conselho de Administração e da Diretoria será fixada pela Assembleia Geral e sua divisão entre os membros de cada órgão será determinada pelo Conselho de Administração.

SEÇÃO I

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 16. O Conselho de Administração será composto por no mínimo 5 (cinco) e no máximo 7 (sete) membros, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato por 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos. Findos, normalmente, os mandatos, permanecerão em seus cargos até a investidura dos novos conselheiros eleitos.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 22/08/2017 sob nº 20170589102
Protocolo: 17/058910-2 de 19/07/2017
NIRE: 51300001179

S.A.
Chancela: 146B0-CB4F8-12C73-0349A-774D4-B7DBA-FC38B-E6B4B

Quelabá, 23/08/2017
Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral



Erazilene Valentim Silva
Departamento de Licitação
CODER

§ 1.º Os conselheiros elegerão o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração na primeira reunião do órgão, após sua posse.

§ 2.º Fica assegurado que pelo menos 01 (um) membro do Conselho de Administração será livremente indicado pelos empregados da sociedade, caso as ações que detenham não sejam suficientes para garantir a eleição.

Art. 17. Além das atribuições que lhe são conferidas por lei e por este Estatuto, compete ao Conselho de Administração:

I - fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;

II - eleger e destituir os diretores da Companhia;

III - fixar as atribuições dos diretores, observadas as normas deste Estatuto e as fixadas pelo próprio Conselho de Administração no regimento da Diretoria;

IV - fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;

V - convocar as Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias;

VI - manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;

VII - aprovar o orçamento anual da Companhia;

VIII - por proposta da Diretoria, deliberar sobre a declaração de dividendos intermediários à conta do lucro apurado em balanço semestral ou em períodos menores, observados, neste último caso os limites legais;

IX - por proposta da Diretoria, deliberar sobre a declaração de dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral;

X - autorizar a participação da Companhia em outras sociedades, em consórcios, "joint ventures", subsidiárias integrais, sociedades em conta de participação e em outras formas de associação e empreendimentos com terceiros, no país ou no exterior;

XI - autorizar a alienação das participações mencionadas na alínea imediatamente anterior, desde que exceda os limites máximos de valor fixados pelo próprio Conselho de Administração no Regimento Interno da Diretoria;

XII - definir, para a Diretoria, como serão exercidos os respectivos direitos que decorrem da posição de Companhia como sócia ou participante;

XIII - autorizar a prática de atos que tenham por objeto renunciar a direitos ou transigir, bem como a prestar fiança em processos fiscais, desde que qualquer desses atos exceda os limites



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 22/08/2017 sob nº 20170589102
Protocolo: 17/058910-2 de 19/07/2017
NIRE: 51300001179

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA

S.A.

Chancela: 146B0-CB4FB-12C73-0349A-774D4-B7DBA-FC38B-E6B4B

Cuiabá, 23/08/2017

Julio Frederico Muller Neto
Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral



Erazilene Valentim Silva
Departamento de Licitação
CODER

máximos de valor fixados pelo próprio Conselho de Administração no Regimento Interno da Diretoria, sendo dispensada essa autorização para atos entre a Companhia e qualquer sociedade que seja por ela controlada, direta ou indiretamente;

XIV - autorizar a aquisição de ações da própria Companhia, para cancelamento ou permanência em tesouraria, e, neste último caso, deliberar sobre sua eventual alienação;

XV - autorizar a prática de atos que importem na constituição de ônus reais ou na alienação referentes a bens do seu ativo permanente, desde que qualquer desses atos exceda os limites máximos de valor fixados pelo próprio Conselho de Administração no Regimento Interno da Diretoria, sendo dispensada essa autorização para atos entre a Companhia e qualquer sociedade que seja por ela controlada, direta ou indiretamente;

XVI - autorizar a prática de quaisquer atos que importem em obrigação para a Companhia ou na liberação de terceiros de obrigações para com a mesma, observadas as normas e/ou limites fixados pelo próprio Conselho de Administração no regimento da Diretoria, sendo dispensada essa autorização para atos entre a Companhia e qualquer sociedade que seja por ela controlada, direta ou indiretamente;

XVII - autorizar a realização de contratos com os administradores, acionistas controladores ou com sociedade em que os administradores ou acionistas controladores tenham interesse, exceto com as sociedades controladas direta ou indiretamente pela Companhia;

XVIII - deliberar sobre a outorga de opção de compra de ações a seus administradores ou empregados, ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou à sociedade sob seu controle;

XIX - deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição, notas promissórias comerciais ou quaisquer outros títulos e valores mobiliários autorizados pela legislação, observadas as formalidades legais;

XX - escolher e destituir os auditores independentes;

XXI - autorizar a assinatura de mútuo, nota ou outro instrumento de dívida, desde que qualquer desses atos exceda os limites máximos de valor fixados pelo próprio Conselho de Administração no Regimento Interno da Diretoria, sendo dispensada essa autorização para atos entre a Companhia e qualquer sociedade que seja por ela controlada direta ou indiretamente, inclusive a outorga de garantias reais e/ou pessoais;

XXII - autorizar a prática de atos gratuitos, a concessão de fiança ou garantia a obrigação de terceiro ou a assunção de obrigação em benefício exclusivo de terceiros, por parte da Companhia, sendo dispensada essa autorização para atos entre a Companhia e qualquer sociedade que seja por ela controlada direta ou indiretamente, inclusive a outorga de garantias reais e/ou pessoais; e

XXIII - resolver sobre os casos omissos neste Estatuto.

[Handwritten signatures and initials]



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 22/08/2017 sob nº 20170589102
Protocolo: 17/058910-2 de 19/07/2017
NIRE: 51300001179

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA
S.A.
Chancela: 14680-CB4F8-12C73-0349A-774D4-B7DBA-FC38B-E6B4B
Cuiabá, 23/08/2017

[Handwritten signature]
Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral



Erazilene Valentim Silva
Departamento de Licitação
CODER

Art. 18. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada trimestre e, extraordinariamente, a qualquer tempo.

§ 1.º As convocações serão feitas por seu Presidente, por correio eletrônico, carta ou telegrama, com antecedência mínima de 3 (três) dias.

§ 2.º As reuniões do Conselho de Administração se instalarão com a presença da maioria de seus membros em exercício.

§ 3.º As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria dos votos dos conselheiros presentes

§ 4.º Os conselheiros poderão se fazer representar por um de seus pares, munidos de poderes expressos, inclusive para votar, bem como participar das reuniões por vídeo ou teleconferência, desde que presentes a maioria dos membros do Conselho de Administração sendo considerados presentes à reunião e devendo confirmar seu voto através de declaração por escrito encaminhada ao Presidente do Conselho de Administração por carta, fac-símile ou correio eletrônico antes do término da reunião. Uma vez recebida a declaração, o Presidente do Conselho de Administração ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome desse conselheiro.

Art. 19. Além de suas atribuições como conselheiro, são atribuições específicas do presidente do Conselho de Administração:

I - convocar as reuniões ordinárias (ou fixar as datas em que periodicamente estas ocorrerão) e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho de Administração;

II - instalar e presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho de Administração;

III - comunicar à Diretoria, aos acionistas e à Assembleia Geral, quando for o caso, as deliberações tomadas pelo Conselho de Administração;

IV - firmar as deliberações do Conselho de Administração que devam ser expressas em resoluções, para conhecimento ou cumprimento dos diretores e do próprio Conselho de Administração;

V - dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto.

Art. 20. Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante suas ausências ou impedimentos temporários. No caso de vaga, terá as atribuições do Presidente, até que outro seja eleito pela primeira Assembleia Geral que vier a se realizar.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 22/08/2017 sob nº 20170589102
Protocolo: 17/058910-2 de 19/07/2017
NIRE: 51300001179

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA

S.A.

Chancela: 146B0-CB4F8-12C73-0349A-774D4-B7DBA-FC38B-E6B4B

Guilabá, 23/08/2017

Julio Frederico Muller Neto
Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral



Erazilene Valentim Silva
Departamento de Licitação
CODER

SEÇÃO II DIRETORIA

Art. 21. A Diretoria será composta por no mínimo 5 (cinco) e no máximo 7 (sete) membros, residentes no país, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato por 3 (três) anos, podendo ser reeleitos. Findos normalmente os mandatos, permanecerão em seus cargos até a investidura dos novos diretores eleitos.

§ 1.º No caso de vaga na Diretoria além das permitidas no § 1.º, o Conselho de Administração, no período de 30 (trinta) dias a contar da vacância, elegerá um novo diretor para completar o mandato do substituído.

§ 2.º O Conselho de Administração estabelecerá a composição da Diretoria, bem como fixará as atribuições de cada um de seus membros, nomeando dentre eles um diretor-presidente ao qual competirá, privativamente, representar a Companhia, em juízo, ativa ou passivamente, recebendo citação inicial.

§ 3.º O Conselho de Administração também designará, entre os diretores, aquele incumbido das funções de diretor de relações com o mercado, a quem caberá divulgar os atos ou fatos relevantes ocorridos nos negócios da Companhia, bem como cuidar do relacionamento da Companhia com todos os participantes do mercado e com suas entidades reguladoras e fiscalizadoras.

§ 4.º Na ausência ou impedimento de qualquer dos diretores, suas atribuições serão exercidas pelo diretor que dentre os demais seja escolhido e designado pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO V CONSELHO CONSULTIVO

Art. 22. A Companhia poderá ter um Conselho Consultivo composto de até 6 (seis) membros, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração e com mandato pelo prazo de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo único. O Conselho de Administração, ao eleger os membros do Conselho Consultivo, fixará os seus honorários.

Art. 23. Os conselheiros elegerão o presidente do Conselho Consultivo.

Art. 24. Competirá ao conselho consultivo, sempre reservadamente:

I - aconselhar a administração na orientação superior dos negócios sociais;

II - pronunciar-se sobre assuntos ou negócios da Companhia que lhe forem submetidos a exame; e

III - transmitir ao Conselho de Administração informações e dados técnicos, econômicos, industriais ou comerciais concernentes aos objetivos sociais da Companhia e das sociedades em que esta participar, apresentando sugestões e recomendações.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 22/08/2017 sob nº 20170589102
Protocolo: 17/058910-2 de 19/07/2017
NIRE: 51300001179

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA

S.A.

Chancela: 146B0-CB4F8-12C73-0349A-774D4-B7DBA-FC38B-E6B4B

Cuiabá, 23/08/2017

Julio Frederico Muller Neto
Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral



Razilene Valentim Silva
Departamento de Licitação
CODER

Art. 25. O Conselho Consultivo reunir-se-á quando convocado por seu presidente ou pelo Conselho de Administração, por correio eletrônico, carta ou telegrama, com a antecedência mínima de 3 (três) dias. As reuniões do Conselho Consultivo se instalarão com a presença da maioria de seus membros. As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

CAPÍTULO VI CONSELHO FISCAL

Art. 26. A Companhia terá um conselho fiscal composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e suplentes em igual número, o qual só entrará em funcionamento nos exercícios sociais em que for instalado pela Assembleia Geral que eleger os respectivos titulares, fixando-lhes a remuneração.

Art. 27. Os conselheiros fiscais terão as atribuições previstas em lei e, nos casos de ausência, impedimento ou vacância, serão substituídos pelos suplentes.

§ 1.º Para que o Conselho Fiscal possa funcionar, será necessária a presença da maioria de seus membros.

§ 2.º Caberá ao Conselho Fiscal eleger o seu presidente na primeira sessão realizada após sua instalação.

CAPÍTULO VII EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 28. O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 29. As demonstrações financeiras e a destinação dos resultados obedecerão às prescrições legais e às deste Estatuto.

Parágrafo único. A Companhia levantará balanços semestrais, podendo fazê-lo também, a critério da administração, trimestralmente ou em períodos menores. Nos termos da regulamentação aplicável, os balanços referidos neste Parágrafo Único deverão acompanhar relatório contemplando resultados de estudos, auditados por empresa independente, contendo projeção dos fluxos de caixa que demonstrem a viabilidade de sua implementação, com informações suficientes que suportem tal pretensão.

Art. 30. Satisfeitos os requisitos e limites legais, os administradores da Companhia terão direito a uma participação de até 10% (dez por cento) sobre os resultados do período, após deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda. O Conselho de Administração decidirá sobre a distribuição desta quota entre conselheiros e diretores.

Art. 31. Do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição de reserva legal de que trata o art. 193, da Lei nº 6.404/76.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 22/08/2017 sob nº 20170589102
Protocolo: 17/058910-2 de 19/07/2017
NIRE: 51300001179

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA

S.A.
Chancela: 146B0-CB4F8-12C73-0349A-774D4-B7DBA-FC38B-E6B4B

Gulabá, 23/08/2017
Julio Frederico Muller Neto
Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral



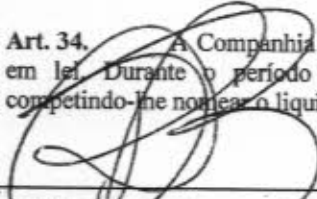
Erazilene Valentim Silva
Departamento de Licitação
CODER

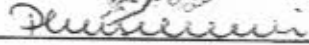
Art. 32. A Companhia distribuirá, entre todas as espécies de suas ações, como dividendo obrigatório, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei n.º 6.404/76.

Art. 33. Poderão ser pagos ou creditados, pela Companhia, juros sobre o capital próprio, imputando-se o respectivo valor ao dos dividendos obrigatórios previstos no art. 32 supra, de acordo com a Lei n.º 9.249/95 e suas modificações havidas ou que venham a ocorrer.

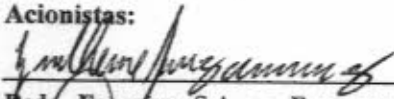
**CAPÍTULO VIII
DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO**

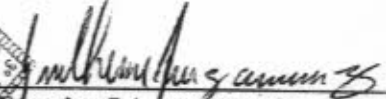
Art. 34. A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção, nos casos previstos em lei. Durante o período de liquidação, será mantido o Conselho de Administração, competindo-lhe nomear o liquidante.

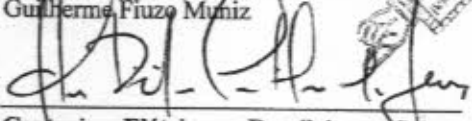

Riberto José Barbanera
Presidente


Denise de Fátima dos Santos Nucci
Secretaria

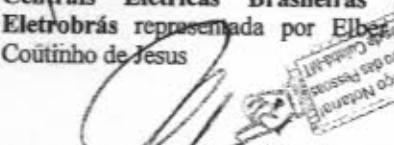
Acionistas:



Rede Energisa S.A. - Em recuperação Judicial representada pelo procurador Guilherme Fiuza Muniz

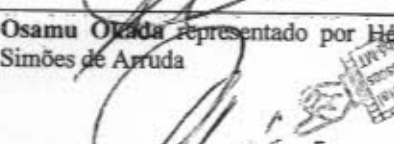

Energisa S.A. representada pelo procurador Guilherme Fiuza Muniz

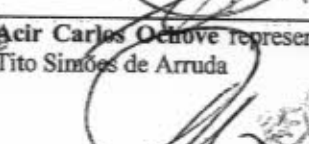

Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobrás representada por Elber Ribeiro Coutinho de Jesus


Hélio Tito Simões de Arruda


Osamu Okada representado por Hélio Tito Simões de Arruda


Acir Carlos Octóve representado por Hélio Tito Simões de Arruda

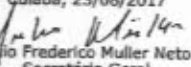

Alvaro Dantas Neto representado por Hélio Tito Simões de Arruda


Angela Maria de Oliveira Itacaramby representada por Hélio Tito Simões de Arruda



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 22/08/2017 sob nº 20170589102
Protocolo: 17/058910-2 de 19/07/2017
NIRE: 51300001179

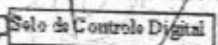
S.A. ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA
Chancela: 146B0-CB4F8-12C73-0349A-774D4-B7DBA-FC38B-E6B4B

Cuiabá, 23/08/2017

Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

3º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE CUIABÁ
Rua Barão de Melgaco, 3709 - Centro - CEP 78002-300 - Fone: (67) 332-0547
Tabela: Abadia de Barrac. Maciel Lemos dos Santos

Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé.


AZX42378
R\$ 2,70

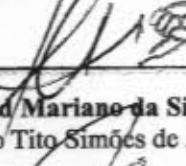
 Selo de Controle Digital

JOILSON JOSE DE FRANCA-Escrev.
Cuiabá, 24 de setembro de 2017

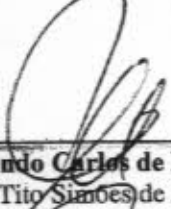
Erazilene Valentim Silva
Departamento de Licitação
CODER

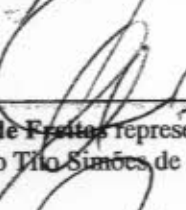
Página de assinaturas do Anexo I DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA
ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., REALIZADA EM 28 DE ABRIL.

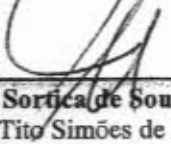

Antonio Manoel Dias Cardoso
representado por Hélio Tito Simões de Arruda


David Mariano da Silva representado por Hélio Tito Simões de Arruda

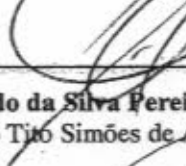

Evandro Xavier Braga representado por Hélio Tito Simões de Arruda

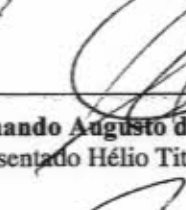

Fernando Carlos de Luna representado por Hélio Tito Simões de Arruda


Ivo de Freitas representado por Hélio Tito Simões de Arruda


Jamil Sortica de Souza representado por Hélio Tito Simões de Arruda


Clara Maria Silva Pontocarrero
representado por Hélio Tito Simões de Arruda


Eraldo da Silva Pereira representado por Hélio Tito Simões de Arruda


Fernando Augusto de Lamonica F
Representado Hélio Tito Simões de Arruda


Hermínia Maria F. Latorraca F
representado por Hélio Tito Simões de Arruda


Jacob Nogueira Cavalcante
representado por Hélio Tito Simões de Arruda


João do Espírito Santo
representado por Hélio Tito Simões de Arruda


JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 22/08/2017 sob nº 20170589102
Protocolo: 17/058910-2 de 19/07/2017
NIRE: 51300001179
ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Chancela: 146B0-CB4F8-12C73-0349A-774D4-B7DBA-FC38B-E6B4B
Cuiabá, 23/08/2017

Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

3º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE CUIABÁ
Rua Basílio de Melo Franco, 3728 - Centro - CEP 78.000-300 - Fone: (67) 3030-0547
Tabelião: Abadia de Barros Maciel, Lemos dos Santos

Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé.

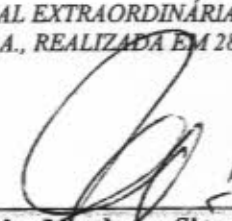
AZX42380
R\$ 2,70

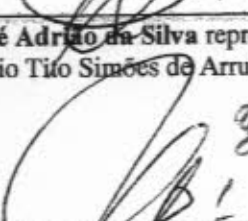

JOILSON JOSE DE FRANCA-Escrev.
Cuiabá, 21 de setembro de 2017
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, Cod. Serv. 67

Erazilene Valentim Silva
Departamento de Licitação
CODER

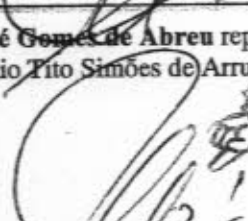
Página de assinaturas do Anexo I DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA
ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., REALIZADA EM 28 DE ABRIL

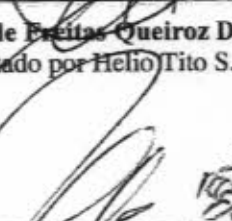

José Adriano da Silva representado por
Hélio Tito Simões de Arruda

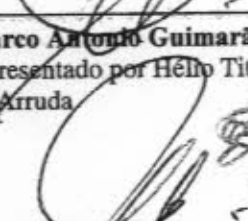

José Carlos Mendonça Siqueira
representado por Hélio Tito
Simões de Arruda

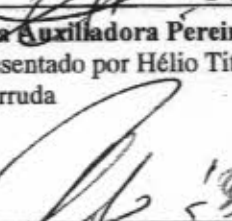

José Gomes de Abreu representado por
Hélio Tito Simões de Arruda

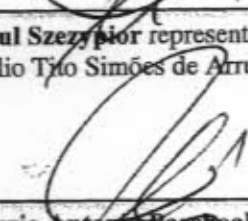

Lazara de Freitas Queiroz Dantas
representado por Hélio Tito S. de Arruda


Marco Antonio Guimarães Jovan
representado por Hélio Tito Simões
de Arruda


Maria Auxiliadora Pereira dos S.
representado por Hélio Tito Simões
de Arruda


Raul Szezybior representado por
Hélio Tito Simões de Arruda



Romilton Rolemberg Nespoli
representado por Hélio Tito Simões
De Arruda

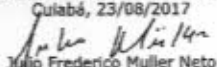

Sergio Antonio Paschoal representado por
Hélio Tito Simões de Arruda


Soenil Benedita de Paula
representado por Hélio Tito Simões
De Arruda


Vicente Roberto de Jesus representado por
Hélio Tito Simões de Arruda


Zilbo Bertoli
representado por Hélio Tito Simões
de Arruda

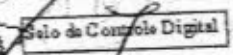

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 22/08/2017 sob nº 20170589102
Protocolo: 17/058910-2 de 19/07/2017
NIRE: 51300001179
ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA
S.A.
Chancela: 146B0-CB4F8-12C73-0349A-774D4-B7DBA-FC38B-E6B4B

Cuiabá, 23/08/2017

Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

3º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE CUIABÁ
Rua Barão de Melgaço, 3758 - Centro - CEP 78000-300 - Fone: (65) 3052-0647
Tabela: Abadia de Barroz Maciel Lemos dos Santos

Certifico que a presente cópia é reprodução
fiel do original que me foi exibido. Dou fé.

AZX42382
R\$ 2,70


Selo de Controle Digital

JOILSON JOSE DE FRANCA-Escrev.
Cuiabá, 21 de setembro de 2017
Ofício Tabela do Estado de Mato Grosso, Cod. Serv. 57



Erazilene Valentim
Departamento de Licitação
CODER

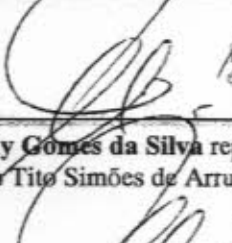
Página de assinaturas do Anexo I DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., REALIZADA EM 28 DE ABRIL


3º Serviço Notarial
e Registro das Pessoas
Naturais de Cuiabá/MT

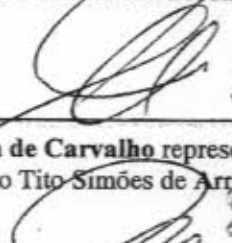
Allan Barbosa Vieira representado por
Hélio Tito Simões de Arruda


3º Serviço Notarial
e Registro das Pessoas
Naturais de Cuiabá/MT

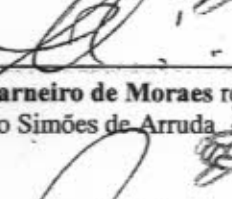
Bruno Pires Reis representado por
Hélio Tito Simões de Arruda


3º Serviço Notarial
e Registro das Pessoas
Naturais de Cuiabá/MT

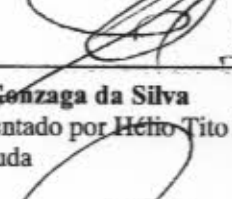
Cindy Gomes da Silva representado por
Hélio Tito Simões de Arruda


3º Serviço Notarial
e Registro das Pessoas
Naturais de Cuiabá/MT

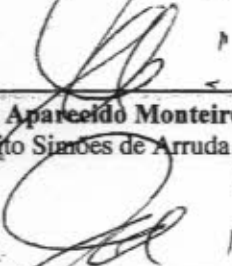
Claudia de Carvalho representado por
Hélio Tito Simões de Arruda


3º Serviço Notarial
e Registro das Pessoas
Naturais de Cuiabá/MT

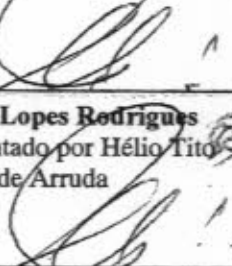
Heber Carneiro de Moraes representado por
Hélio Tito Simões de Arruda


3º Serviço Notarial
e Registro das Pessoas
Naturais de Cuiabá/MT

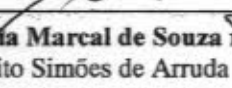
Joao Gonzaga da Silva representado por Hélio Tito Simões de Arruda


3º Serviço Notarial
e Registro das Pessoas
Naturais de Cuiabá/MT

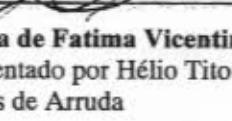
Johnny Aparecido Monteiro representado por
Hélio Tito Simões de Arruda


3º Serviço Notarial
e Registro das Pessoas
Naturais de Cuiabá/MT


Murilo Lopes Rodrigues representado por Hélio Tito Simões de Arruda

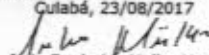

3º Serviço Notarial
e Registro das Pessoas
Naturais de Cuiabá/MT

Rosimeta Marçal de Souza representado por
Hélio Tito Simões de Arruda


3º Serviço Notarial
e Registro das Pessoas
Naturais de Cuiabá/MT

Sandra de Fatima Vicentin Jorge representado por Hélio Tito Simões de Arruda


JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 22/08/2017 sob nº 20170589102
Protocolo: 17/058910-2 de 19/07/2017
NIRE: 51300001179
ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Chancela: 146B0-CB4F8-12C73-0349A-774D4-B7DBA-FC38B-E6B4B
Cuiabá, 23/08/2017


Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

3º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIAMENTO DE CUIABÁ
Rua Barão de Itaipava, 3758 - Centro - CEP: 76000-300 - Fone: (65) 3352-0547
Tabela: Abadia de Barros Maciel Lemos dos Santos

Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé.

AZX42384
R\$ 2,70

 Selo de Controle Digital

JOILSON JOSE DE FRANCA-Escrev
Cuiabá, 21 de setembro de 2017
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso


3º Serviço Notarial
e Registro das Pessoas
Naturais de Cuiabá/MT

Erazilene Valentin Silva
Departamento de Licitação
CODER

Página de assinaturas do Anexo I DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA
ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., REALIZADA EM 28 DE ABRIL
DE 2017

Representante dos Auditores Independentes:

Keila Martins Soares Ribeiro
Keila Martins Soares Ribeiro
Deloitte Touche Tohmatsu

3º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE CUIABÁ

3º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE CUIABÁ
Rua Barão de Mauquios, 219A - Centro - CEP 78010-900 - Fone: (65) 3662-0940
Tabela: Abadia de Barros Maciel Lemos dos Santos

Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé.

AZX42386
R\$ 2,70

Selo de Controle Digital

JOILSON JOSE DE FRANCA-Escrev.
Cuiabá, 21 de setembro de 2017
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, Com. Serv. Jud. - 3º Ofício



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 22/06/2017 sob nº 20170589102
Protocolo: 17/058910-2 de 19/07/2017
NIRE: 51300001179
ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA

S.A.
Chancela: 146B0-CB4F8-12C73-0349A-774D4-B7DBA-FC38B-E6B4B

Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

Erazilene Valentim Silva
Departamento de Licitação
CODERDOCUMENTO
FIC 02
Rosa

ENERGISA MATO GROSSO – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
CNPJ/MF nº 03.467.321/0001-99
NIRE 51.300.001.179
Companhia Aberta

Ata de Reunião do Conselho de Administração da Energisa Mato Grosso – Distribuidora de Energia S.A. ("Companhia"), realizada em 29 de junho de 2017.

1. **Data, Hora e Local:** Aos 29 dia do mês de junho de 2017, às 11:30 horas, na Av. Pasteur, n.º 110, 5º andar, Botafogo, Cidade e Estado do Rio de Janeiro.
2. **Convocação e Presença:** Convocados regularmente todos os membros do Conselho de Administração da Companhia, encontram-se presentes os conselheiros abaixo assinados, verificando-se a composição de *quorum* suficiente para a instalação da presente reunião do Conselho de Administração.
3. **Mesa:** Presidente: Sr. Ivan Muller Botelho
Secretário: Sr. João Paulo Paes de Barros
4. **Deliberações:** Foram tomadas, por unanimidade, as seguintes deliberações:
 - 4.1. Autorizar a lavratura da ata a que se refere esta Reunião do Conselho de Administração em forma de sumário.
 - 4.2. Tomar ciência e aceitar a renúncia apresentada pelo Sr. Carlos Marcio Ferreira ao cargo de Diretor da Companhia a partir de 09 de junho de 2017, conforme carta de renúncia apresentada ao Presidente do Conselho de Administração, que segue anexada à presente ata.
 - 4.3. Declarar os agradecimentos da Companhia ao Sr. Carlos Marcio Ferreira pelos trabalhos desenvolvidos ao longo do tempo em que atuou como Diretor da Companhia.
 - 4.4. Face à renúncia do Diretor, o Conselho de Administração nomeia o Sr. Gioreli de Sousa Filho, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade RG n.º M-2880257, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o n.º 478.673.706-25, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Av. Pasteur, n.º 110, 6º andar, Botafogo, Rio de Janeiro - RJ, para o exercício do cargo de Diretor, com mandato coincidente com os dos demais Diretores eleitos na Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 29 de abril de 2016.
 - 4.5. O Diretor eleito declara que não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, conforme previsto pelo § 1º do art. 147 da



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 23/08/2017 sob nº 20170589110
Protocolo: 17/058911-0 de 19/07/2017
NIRE: 51300001179
ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA

S.A.
Chancela: 66DD1-A1761-6BC90-7A069-709E5-7EC98-B69C3-491DE
Gulabá, 23/08/2017

João Frederico Muller Neto
João Frederico Muller Neto
Secretário Geral

03
More

Lei nº 6.404/76; consoante docs. que, numerados e autenticados pela mesa, ficam arquivados na Companhia.

- 4.6. Em razão das alterações acima deliberadas, consignar que a Diretoria da Companhia, encontra-se composta pelos seguintes membros até 29 de abril de 2019: (i) **Riberto José Barbanera**, brasileiro casado, engenheiro elétrico, portador da cédula de identidade RG nº 16.386.902 SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 057.318.648-02, com escritório na Cidade de Cuiabá, no Estado do Mato Grosso, com escritório Rua Vereador João Barbosa Caramuru nº 184, Bairro Bandeirantes, Estado do Mato Grosso, como Diretor Presidente; (ii) **Maurício Perez Botelho**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 04066824-6 (IFP/RJ), inscrito no CPF/MF sob o nº 738.738.107-00, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Av. Pasteur, nº 110, 6º andar, Botafogo, CEP 22290-240, como Diretor Financeiro e Diretor de Relação com Investidores; (iii) **Fernando Cezar Maia**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 1021177, expedida pelo SSP - DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 443.096.007-00, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Av. Pasteur, nº 110, 6º andar, Botafogo, CEP 22290-240, como Diretor de Assuntos Regulatórios e Estratégia; (iv) **Amaury Antônio Damiance**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade n.º M-1337453 expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o n.º 485.251.706-15, residente e domiciliado na Cidade de Cuiabá, no Estado do Mato Grosso, com escritório Rua Vereador João Barbosa Caramuru nº 184, Bairro Bandeirantes, Estado do Mato Grosso, como Diretor Técnico e Comercial; (v) **Gioreli de Sousa Filho**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade RG nº M-2880257, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 478.673.706-25, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Av. Pasteur, nº 110, 6º andar, Botafogo, Rio de Janeiro - RJ como Diretor sem designação específica; (vi) **Daniele Araújo Salomão Castelo**, brasileira, casada, administradora, portadora da carteira de identidade RG nº 25.720.033-7 (DETRAN-RJ), inscrita no CPF/MF sob o nº 524.064.403-97, residente e domiciliada na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Av. Pasteur, nº 110, 6º andar, CEP 22290-240, como Diretora sem designação específica; e (vii) **Roberto Carlos Pereira Currais**, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador da cédula de identidade RG nº 06.959.331-7 (IFP/RJ), inscrito no CPF/MF sob o nº 992.453.027-68, com escritório na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Av. Pasteur, nº 110, 6º andar, Botafogo, CEP 22290-240, como Diretor sem designação específica.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 23/08/2017 sob nº 20170589110
Protocolo: 17/058911-0 de 19/07/2017
NIRE: 5130001179

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA
S.A.
Chancela: 66DD1-A1761-6BC90-7A069-709E5-7EC98-B69C3-491DE
Cuiabá, 23/08/2017

Julio Frederico Muller Neto
Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

Erazilene Valentim Silva
Departamento de Licitação
CODER

Fls. 04
Rou

(página de assinaturas da Reunião do Conselho de Administração da Energisa Mato Grosso – Distribuidora de Energia S.A. realizada no dia 29 de junho de 2017 às 11:30 horas)

- 5. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a ata a que se refere esta reunião que, depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. Assinaturas: Ivan Müller Botelho - Presidente. João Paulo Paes de Barros - Secretário. Conselheiros: Ivan Müller Botelho, Ricardo Perez Botelho, Marcelo Silveira da Rocha, Aristóteles Luiz M. V. Drummond e Helio Tito Simões de Arruda.

Confere com o original que se encontra lavrado no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração da Energisa Mato Grosso – Distribuidora de Energia S.A..

Ivan Müller Botelho
Ivan Müller Botelho
Presidente

João Paulo Paes de Barros
João Paulo Paes de Barros
Secretário

3º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE CUIABÁ
Rua Barão de Itaipava, 3798 - Centro - CEP 78005-300 - Fone: (65) 3022-0547
Tabela: Abadia de Barros Maciel Lemos dos Santos

Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé.

AZX42496
R\$ 2,70

JOILSON JOSE DE FRANCA-Escrev.
Cuiabá, 21 de setembro de 2017
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, Cod.

Selo de Controle Digital

3º Ofício de Registro Civil e Tabelionato de Cuiabá - Mato Grosso do Sul



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 23/08/2017 sob nº 20170589110
Protocolo: 17/058911-0 de 19/07/2017
NIRE: 51300001179

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Chancela: 66DD1-A1761-6BC90-7A069-709E5-7EC98-B69C3-491DE

Cuiabá, 23/08/2017
Julio Frederico Muller Neto
Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

Erazilene Valentin *Alv*
Departamento de Licitação
CODER

PROCESSO Nº 48100.001234/96-33

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 03/ 97 - ANEEL**PARA DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, QUE CELEBRAM A UNIÃO E A CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A. - CEMAT**

A UNIÃO, doravante designada apenas PODER CONCEDENTE, no uso da competência que lhe confere o artigo 21, inciso XII, letra "b", da Constituição Federal, por intermédio da AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA-ANEEL, em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, autarquia em regime especial, com sede na SGAN, quadra 603, módulo "J", Anexo, Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.270.669/0001-29, representada pelo seu Diretor-Geral, JOSÉ MÁRIO MIRANDA ABDO, nos termos do inciso V do art. 10 do Anexo I - Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, doravante designada apenas ANEEL e a CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A. - CEMAT, com sede na cidade Cuiabá, Mato Grosso, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.467.321/0001-99, autorizada a funcionar pelo Decreto Federal nº 44.647, de 17/10/58, doravante designada simplesmente CONCESSIONÁRIA, representada na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor Presidente JORGE QUEIROZ DE MORAES JÚNIOR e seu Diretor LAUDO VOTA BRANCATO, com interveniência da Caiuá - Serviços de Eletricidade S.A., com sede na Av. Paulista nº 2.439, 5º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.584.140/0001-49, representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor-Presidente, JORGE QUEIROZ DE MORAES JÚNIOR e seu Diretor, SEBASTIÃO BIMBATI, e da INEPAR S.A. Indústria e Construções, com sede na Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira nº 11.400, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CGC/MF nº 76.627.504/0001-06, representada na forma de seu Estatuto Social por seus Diretores DI MARCO POZZO e JAUNEVAL DE OMS, neste instrumento designadas apenas ACIONISTAS CONTROLADORES, por este instrumento e na melhor forma de direito têm entre si ajustado o presente TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, que se regerá pelo Código de Águas, aprovado pelo Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 852, de 11 de novembro de 1938, pelo Regulamento dos Serviços de Energia Elétrica, aprovado pelo Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, pelas Leis nºs 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, 9.074, de 7 de julho de 1995, 9.427, de 26 de dezembro de 1996, 9.648, de 27 de maio de 1998 e pelo Decreto nº 1.717, de 24 de novembro de 1995, pela legislação superveniente e complementar, pelas normas e regulamentos expedidos pelo PODER CONCEDENTE e ANEEL e pelas condições estabelecidas nas Cláusulas seguintes:

| | |
|-----------------------------|--|
| PROCURADORIA GERAL/ANEEL | |
| VISTO | |

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Distribuição nº 03/97 – ANEEL/CEMAT - Fl. 2

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETOErazilene Valentim Silva
Departamento de Licitação
CODER

O Anexo IV do Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica nº 03/97 - ANEEL, de 11 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DA CEMAT**ANEXO IV
CRONOGRAMA PARA ASSUNÇÃO DOS NOVOS MUNICÍPIOS****Até 24 Meses:**⇒ Nova Lacerda
_____**Até 28 de fevereiro de 2000:**

⇒ Campo de Júlio

⇒ Comodoro
_____**Até 30 de abril de 2000:**⇒ Sapezal
_____ "

| | |
|-----------------------------|--|
| PROCURADORIA GERAL/ANEEL | |
| VISTO | |

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Distribuição nº 03/97 - ANEEL/CEMAT - Fl. 3

CLÁUSULA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Erazilene Valentim Silva
Departamento de Licitação
CODER

Ficam mantidas e inalteradas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica nº 03/97 - ANEEL, de 11 de dezembro de 1997, não expressamente modificadas por este Termo.

Assim estando ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor que são assinadas pelos representantes da ANEEL, da CONCESSIONÁRIA e dos ACIONISTAS CONTROLADORES, juntamente com as testemunhas abaixo, para os devidos efeitos legais

Brasília, em 28 de fevereiro de 2000

PELA ANEEL:

JOSÉ MÁRIO MIRANDA ABDO
Diretor-Geral

PELA CONCESSIONÁRIA:

JORGE QUEIROZ DE MORAES JÚNIOR
Diretor Presidente

LAUDO VOTA BRANCATO
Diretor

PELOS ACIONISTAS CONTROLADORES:

CAIUÁ - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

JORGE QUEIROZ DE MORAES JÚNIOR
Diretor Presidente

SEBASTIÃO BIMBATI
Diretor

INEPAR S.A. INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES

DI MARCO POZZO
Diretor

JAUNEVAL DE OMS
Diretor

TESTEMUNHAS:

CÉLIA SETSUKO HIRATA
CPF: 693.062.908-10

JANDIR AMORIM NASCIMENTO
CPF: 057.353.601-59

| | |
|-----------------------------|--|
| PROCURADORIA GERAL/ANEEL | |
| VISTO | |

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

Erazilene Valentim Silva
Departamento de Licitação
CODER

PROCESSO Nº 48100.001234/96-33

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 03/ 97 - ANEEL**PARA DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, QUE CELEBRAM A UNIÃO E A CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A. - CEMAT**

A UNIÃO, doravante designada apenas PODER CONCEDENTE, no uso da competência que lhe confere o artigo 21, inciso XII, letra "b", da Constituição Federal, por intermédio da AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA-ANEEL, em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, autarquia em regime especial, com sede na SGAN, quadra 603, módulo "J", Anexo, Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.270.669/0001-29, representada pelo seu Diretor-Geral, JOSÉ MÁRIO MIRANDA ABDO, nos termos do inciso V do art. 10 do Anexo I - Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, doravante designada apenas ANEEL e a CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A. - CEMAT, com sede na cidade Cuiabá, Mato Grosso, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.467.321/0001-99, autorizada a funcionar pelo Decreto Federal nº 44.647, de 17/10/58, doravante designada simplesmente CONCESSIONÁRIA, representada na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor Presidente JORGE QUEIROZ DE MORAES JÚNIOR e seu Diretor LAUDO VOTA BRANCATO, com interveniência da Caiuá - Serviços de Eletricidade S.A., com sede na Av. Paulista nº 2.439, 5º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.584.140/0001-49, representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor-Presidente, JORGE QUEIROZ DE MORAES JÚNIOR e seu Diretor, SEBASTIÃO BIMBATI, e da INEPAR S.A. Indústria e Construções, com sede na Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira nº 11.400, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CGC/MF nº 76.627.504/0001-06, representada na forma de seu Estatuto Social por seus Diretores DI MARCO POZZO e JAUNEVAL DE OMS, neste instrumento designadas apenas ACIONISTAS CONTROLADORES, por este instrumento e na melhor forma de direito têm entre si ajustado o presente TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, que se regerá pelo Código de Águas, aprovado pelo Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 852, de 11 de novembro de 1938, pelo Regulamento dos Serviços de Energia Elétrica, aprovado pelo Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, pelas Leis nºs 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, 9.074, de 7 de julho de 1995, 9.427, de 26 de dezembro de 1996, 9.648, de 27 de maio de 1998 e pelo Decreto nº 1.717, de 24 de novembro de 1995, pela legislação superveniente e complementar, pelas normas e regulamentos expedidos pelo PODER CONCEDENTE e ANEEL e pelas condições estabelecidas nas Cláusulas seguintes:

| | |
|-----------------------------|--|
| PROCURADORIA GERAL/ANEEL | |
| VISTO | |

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Distribuição nº 03/97 - ANEEL/CEMAT - Fl. 2

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Erazilene Valentim Silva
Departamento de Licitação
CODER

O Anexo IV do Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica nº 03/97 - ANEEL, de 11 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DA CEMAT

ANEXO IV CRONOGRAMA PARA ASSUNÇÃO DOS NOVOS MUNICÍPIOS

Até 24 Meses:

⇒ Nova Lacerda

Até 28 de fevereiro de 2000:

⇒ Campo de Júlio

⇒ Comodoro

Até 30 de abril de 2000:

⇒ Sapezal

| | |
|-----------------------------|--|
| PROCURADORIA GERAL/ANEEL | |
| VISTO | |

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Distribuição nº 03/97 - ANEEL/CEMAT - Fl. 3

CLÁUSULA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS*Erazilene Valentim Silva*
Departamento de Licitação
CODER

Ficam mantidas e inalteradas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica nº 03/97 - ANEEL, de 11 de dezembro de 1997, não expressamente modificadas por este Termo.

Assim estando ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor que são assinadas pelos representantes da ANEEL, da CONCESSIONÁRIA e dos ACIONISTAS CONTROLADORES, juntamente com as testemunhas abaixo, para os devidos efeitos legais

Brasília, em 28 de fevereiro de 2000

PELA ANEEL:

JOSÉ MÁRIO MIRANDA ABDO
Diretor-Geral

PELA CONCESSIONÁRIA:

JORGE QUEIROZ DE MORAES JÚNIOR
Diretor Presidente

LAUDO VOTA BRANCATO
Diretor

PELOS ACIONISTAS CONTROLADORES:

CAIUÁ - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

JORGE QUEIROZ DE MORAES JÚNIOR
Diretor Presidente

SEBASTIÃO BIMBATI
Diretor

INEPAR S.A. INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES

DI MARCO POZZO
Diretor

JAUNEVAL DE OMS
Diretor

TESTEMUNHAS:

CÉLIA SETSUKO HIRATA
CPF: 693.062.908-10

JANDIR AMORIM NASCIMENTO
CPF: 057.353.601-59

| | |
|-----------------------------|--|
| PROCURADORIA GERAL/ANEEL | |
| VISTO | |

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

Erazilene Valentim Silva
Departamento de Licitação
CODER

PROCESSO Nº 48100.001234/96-33

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO
DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 03/ 97 - ANEEL****PARA DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA
ELÉTRICA, QUE CELEBRAM A UNIÃO E
A CENTRAIS ELÉTRICAS
MATOGROSSENSES S.A. - CEMAT**

A UNIÃO, doravante designada apenas PODER CONCEDENTE, no uso da competência que lhe confere o artigo 21, inciso XII, letra "b", da Constituição Federal, por intermédio da AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA-ANEEL, em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, autarquia em regime especial, com sede na SGAN, quadra 603, módulo "J", Anexo, Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.270.669/0001-29, representada pelo seu Diretor-Geral, JOSÉ MÁRIO MIRANDA ABDO, nos termos do inciso V do art. 10 do Anexo I - Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, doravante designada apenas ANEEL e a CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A. - CEMAT, com sede na cidade Cuiabá, Mato Grosso, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.467.321/0001-99, autorizada a funcionar pelo Decreto Federal nº 44.647, de 17/10/58, doravante designada simplesmente CONCESSIONÁRIA, representada na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor Presidente JORGE QUEIROZ DE MORAES JÚNIOR e seu Diretor LAUDO VOTA BRANCATO, com interveniência da Caiuá - Serviços de Eletricidade S.A., com sede na Av. Paulista nº 2.439, 5º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.584.140/0001-49, representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor-Presidente, JORGE QUEIROZ DE MORAES JÚNIOR e seu Diretor, SEBASTIÃO BIMBATI, e da INEPAR S.A. Indústria e Construções, com sede na Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira nº 11.400, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CGC/MF nº 76.627.504/0001-06, representada na forma de seu Estatuto Social por seus Diretores DI MARCO POZZO e JAUNEVAL DE OMS, neste instrumento designadas apenas ACIONISTAS CONTROLADORES, por este instrumento e na melhor forma de direito têm entre si ajustado o presente TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, que se regerá pelo Código de Águas, aprovado pelo Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 852, de 11 de novembro de 1938, pelo Regulamento dos Serviços de Energia Elétrica, aprovado pelo Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, pelas Leis nºs 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, 9.074, de 7 de julho de 1995, 9.427, de 26 de dezembro de 1996, 9.648, de 27 de maio de 1998 e pelo Decreto nº 1.717, de 24 de novembro de 1995, pela legislação superveniente e complementar, pelas normas e regulamentos expedidos pelo PODER CONCEDENTE e ANEEL e pelas condições estabelecidas nas Cláusulas seguintes:

| | |
|-----------------------------|--|
| PROCURADORIA GERAL/ANEEL | |
| VISTO | |

Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Distribuição nº 03/97 – ANEEL/CEMAT - Fl. 2

Erazilene Valentim Silva
Departamento de Licitação
CODER**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O Anexo IV do Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica nº 03/97 - ANEEL, de 11 de dezembro de 1997, alterado pelo Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Distribuição nº 03/97, de 28 de fevereiro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DA CEMAT

**ANEXO IV
CRONOGRAMA PARA ASSUNÇÃO DOS NOVOS MUNICÍPIOS**

Até 24 Meses:⇒ Nova Lacerda
_____**Até 28 de fevereiro de 2000:**

⇒ Campo de Júlio

⇒ Comodoro
_____**Até 15 de junho de 2000:**⇒ Sapezal
_____ "

| | |
|-----------------------------|--|
| PROCURADORIA GERAL/ANEEL | |
| VISTO | |

Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Distribuição nº 03/97 - ANEEL/CEMAT - Fl. 3

CLÁUSULA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Erazilene Valentim Silva
Departamento de Licitação
CODER

Ficam mantidas e inalteradas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica nº 03/97 - ANEEL, de 11 de dezembro de 1997, não expressamente modificadas por este Termo.

Assim estando ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor que são assinadas pelos representantes da ANEEL, da CONCESSIONÁRIA e dos ACIONISTAS CONTROLADORES, juntamente com as testemunhas abaixo, para os devidos efeitos legais

Brasília, em 15 de junho de 2000

PELA ANEEL:

JOSÉ MÁRIO MIRANDA ABDO
Diretor-Geral

PELA CONCESSIONÁRIA:

JORGE QUEIROZ DE MORAES JÚNIOR
Diretor Presidente

LAUDO VOTA BRANCATO
Diretor

PELOS ACIONISTAS CONTROLADORES:

CAIUÁ - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

JORGE QUEIROZ DE MORAES JÚNIOR
Diretor Presidente

SEBASTIÃO BIMBATI
Diretor

INEPAR S.A. INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES

DI MARCO POZZO
Diretor

JAUNEVAL DE OMS
Diretor

TESTEMUNHAS:

ABELARDO FERREIRA DOS SANTOS
CPF: 105.740.138-22

JANDIR AMORIM NASCIMENTO
CPF: 057.353.601-59

| | |
|-----------------------------|--|
| PROCURADORIA GERAL/ANEEL | |
| VISTO | |

Erazilene Valentin Silva
Departamento de Licitação
CODER

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 03/97-ANEEL/CEMAT

CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A. - CEMAT

ABRIL/2004

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

PROCESSO Nº 48100.001234/96-33

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
CONCESSÃO Nº 03/97-ANEEL/CEMAT, PARA
DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, QUE
CELEBRAM A UNIÃO E A CENTRAIS
ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A. - CEMAT.**

A UNIÃO, doravante designada apenas **Poder Concedente**, no uso da competência que lhe confere o art. 21, inciso XII, alínea "b", da Constituição Federal, por intermédio da AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, em conformidade com o disposto no inciso IV, art. 3º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, autarquia em regime especial, com sede no SGAN Quadra 603, Módulo "I", Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.270.669/0001-29, representada por seu Diretor-Geral, JOSÉ MÁRIO MIRANDA ABDO, nos termos do inciso V, art. 10, Anexo I - Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, e no uso das atribuições delegadas pelo art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, doravante designada apenas **ANEEL** e a **CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A. - CEMAT**, com sede na cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, à Rua Manoel dos Santos Coimbra, nº 184, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.467.321/0001-99, na condição de Concessionária de Distribuição de Energia Elétrica, doravante designada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, representada na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor-Presidente e de Relação com Investidores, EVANDRO CÉSAR CAMILLO COURA, brasileiro, casado, engenheiro, domiciliado em São Paulo - SP, portador da cédula de identidade nº 43.562-D - CREA/RJ e do CPF nº 729.695.397-72, e seu Diretor-Financeiro, HENRIQUE JUEIS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, economista, domiciliado em Cuiabá - MT, portador da cédula de identidade nº 000.034-9 SSP-MT e do CPF nº 173.351.161-04, com interveniência da **CAIUÁ SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Avenida Paulista, nº 2.439, 5º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.584.140/0001-49, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, JORGE QUEIROZ DE MORAES JUNIOR, brasileiro, casado, engenheiro, domiciliado em São Paulo - SP, portador da cédula de identidade nº 3.084.870-2 SSP-SP e do CPF nº 005.352.658-91, e seu Diretor Vice-Presidente Executivo e de Relação com Investidores, EVANDRO CÉSAR CAMILLO COURA, já devidamente qualificado, e da **INEPAR S.A. - INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES**, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Rua da Alfândega, nº 12, 4º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.627.504/0001-06, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, CÉSAR ROMEU FIEDLER, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade nº 1.185.194 SSP/PR e do CPF nº 274.914.719-00, e pelo seu Diretor de Transmissão, ANTÔNIO CARLOS TEMER BARBOSA, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade nº 608.251-9 SSP/SP e do CPF nº 549.126.448-20, ambos residentes e domiciliados em Curitiba - PR, designadas apenas **ACIONISTAS CONTROLADORAS**, por este instrumento e na melhor forma de direito, têm entre si ajustado o presente **TERCEIRO TERMO ADITIVO** ao **CONTRATO DE CONCESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 03/97-ANEEL/CEMAT**, de 11 de dezembro de 1997, alterado pelo Primeiro e Segundo Termos Aditivos, respectivamente, de 28 de fevereiro e 15 de junho, ambos de 2000, conforme as seguintes cláusulas e condições:

| | |
|-------------------------------|--|
| PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL | |
| VISTO | |

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Distribuição nº 03/1997-ANEEL/CEMAT



Erazilene Valentin Silva
Departamento de Licitação
CODER

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constituem objeto deste TERMO ADITIVO:

- I - a alteração da data de apresentação, pela CONCESSIONÁRIA, dos Programas de Pesquisa e Desenvolvimento - P & D e do Programa de Combate ao Desperdício de Energia Elétrica, para 31 de março de cada ano; e
- II - dar nova redação para a Terceira e a Quarta Subcláusulas, ambas da CLÁUSULA QUINTA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA NOVA REDAÇÃO

A TERCEIRA E A QUARTA SUBCLÁUSULAS, AMBAS DA CLÁUSULA QUINTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 03/97-ANEEL/CEMAT, passam a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA

Terceira Subcláusula - A CONCESSIONÁRIA fica obrigada a aplicar, anualmente, o montante de, no mínimo, um por cento de sua receita operacional líquida em projetos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico e em ações de combate ao desperdício de energia elétrica, nos termos da Lei nº 9.991/2000, com as alterações respectivas constantes da Lei nº 10.438/2002, e na forma da regulamentação específica sobre a matéria. Para o cumprimento desta obrigação a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar à ANEEL um programa contendo as ações e correspondentes metas físicas e financeiras, observadas as diretrizes estabelecidas para a sua elaboração, bem como a comprovação do cumprimento das obrigações junto ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT. A partir do ciclo 2004/2005, a data limite para apresentação do programa de pesquisa e desenvolvimento tecnológico e do programa de combate ao desperdício de energia elétrica é 31 de março de cada ano.

Quarta Subcláusula - O programa anual previsto na subcláusula anterior deverá ser analisado e aprovado pela ANEEL até 30 de junho do ano da sua apresentação. O descumprimento das metas físicas, ainda que parcialmente, sujeitará a CONCESSIONÁRIA à aplicação de multa limitada esta ao valor mínimo que deveria ser aplicado conforme subcláusula anterior. Ocorrendo o cumprimento das metas físicas sem que tenha sido atingido o valor mínimo estipulado na subcláusula anterior, a diferença será obrigatoriamente acrescida ao montante mínimo a ser aplicado no ano seguinte, com as conseqüentes repercussões nos programas e metas".

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES RATIFICADAS

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 03/1997-ANEEL/CEMAT, de 11 de dezembro de 1997, com as alterações promovidas pelo Primeiro e Segundo Termos Aditivos, respectivamente, de 28 de fevereiro e 15 de junho, ambos de 2000, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este TERCEIRO TERMO ADITIVO.

| | |
|-------------------------------|--|
| PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL | |
| VISTO | |

Erazilene Valentim Silva
 Departamento de Licitação
 CODER



Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Distribuição nº 03/1997-ANEEL/CEMAT

Assim, havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, que são assinadas pelo representante da ANEEL, assim como pelos Diretores da CONCESSIONÁRIA e das ACIONISTAS CONTROLADORAS, juntamente com as duas testemunhas, abaixo identificadas, para que produza os devidos efeitos jurídicos e legais.

Brasília, 20 de maio de 2004.

PELA ANEEL:

JOSÉ MÁRIO MIRANDA ABDO
 Diretor-Geral

PELA CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A. - CEMAT:

EVANDRO CÉSAR CAMILLO COURA
 Diretor-Presidente e de Relação com Investidores

HENRIQUE JUEIS DE ALMEIDA
 Diretor Financeiro

PELAS ACIONISTAS CONTROLADORAS:

JORGE QUEIROZ DE MORAIS JUNIOR
 Diretor-Presidente
 CAIUÁ SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

EVANDRO CÉSAR CAMILLO COURA
 Diretor Vice-Presidente Executivo e de Relação com Investidores
 CAIUÁ SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

CÉSAR RÔMEU FIEDLER
 Diretor-Presidente
 INEPAR S.A. - INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES

ANTÔNIO CARLOS TEMER BARBOSA
 Diretor de Transmissão
 INEPAR S.A. - INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES

TESTEMUNHAS:

Nome: Albino de Fátima Soares Sobrinho
 CPF: RG 19.154.227-1
CPF 105.740.138-22

Nome: Janice Annyun Plummer
 CPF: 057.353/601-59

PROCURADORA
 FEDERAL ANEEL
 VISTO



AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

Erazilene Valentim Silva
Departamento de Licitação
CODER

QUARTO TERMO ADITIVO

**CONTRATO DE CONCESSÃO PARA DISTRIBUIÇÃO DE
ENERGIA ELÉTRICA Nº 003/1997-ANEEL/CEMAT**

CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A. - CEMAT



AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL**PROCESSOS Nºs 48500.004591/04-69 e 48500.003826/04-03****QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
CONCESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 003/1997-
ANEEL, QUE CELEBRAM A UNIÃO E A CENTRAIS
ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A. - CEMAT.**

A UNIÃO, doravante designada apenas Poder Concedente, no uso da competência que lhe confere o artigo 21, inciso XII, alínea "b", da Constituição Federal, por intermédio da AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA-ANEEL, em conformidade com o disposto no inciso IV, art. 3º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, autarquia em regime especial, com sede na SGAN, Quadra 603, Módulo "I", Anexo, Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.270.669/0001-29, representada pelo seu Diretor-Geral, JERSON KELMAN, nos termos do inciso V, art. 10, Anexo I - Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, amparada pelo Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, doravante designada apenas ANEEL, e a CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A. - CEMAT, com sede na Cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, na Rua Manoel dos Santos Coimbra, nº 184, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.467.321/0001-99, na condição de Concessionária de Distribuição de Energia Elétrica, doravante designada simplesmente CONCESSIONÁRIA, representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor-Presidente e de relação com Investidores, EVANDRO CÉSAR CAMILLO COURA, portador do Documento nº 43.562-D - CREA/RJ e do CPF nº 729.695.397-72, e seu Diretor Financeiro, HENRIQUE JUEIS DE ALMEIDA, portador do RG nº 0000349-SSP/MT e do CPF nº 173.351.161-04, com interveniência da CAIUA - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2.439, 5º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.584.140/0001-49, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, JORGE QUEIROZ DE MORAES JÚNIOR, portador do RG nº 3.084.870-2 - SSP/SP e do CPF nº 005.352.658-91, e seu Diretor Vice-Presidente Executivo e de Relação com Investidores, EVANDRO CÉSAR CAMILLO COURA, acima qualificado, e da INEPAR S.A. - INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Rua da Alfândega, nº 12, 4º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.627.504/0001-06, neste ato representada por seu Diretor Administrativo Financeiro, NATAL BRESSAN, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Carneiro Lobo, nº 456, Apto. 1401, portador da carteira de identidade nº 476 593 - SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 006 372 899 - 00, e seu Diretor Comercial, RODOLFO ANDRIANI, italiano, separado judicialmente, engenheiro, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Av. Iguazu, nº 2849, Ap. 101, portador do R.N.E. nº V 133672-X e inscrito no CPF sob nº 830 006 909 - 72, neste instrumento designados apenas ACIONISTAS CONTROLADORAS, por este instrumento e na melhor forma de direito, têm si ajustado o presente QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 003/1997-ANEEL/CEMAT, de 11 de dezembro de 1997, de acordo com as condições e cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto atender às condições de eficácia constantes dos §§ 2º dos arts. 36 e 43 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e na forma das alterações efetuadas na redação do Contrato de Concessão nº 003/1997-ANEEL/CEMAT, de 11 de dezembro de 1997, estabelecidas na Cláusula Segunda deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS TARIFAS APLICÁVEIS NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

| | |
|-------------------------------|---|
| PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL |  |
| VISTO | |



A Cláusula Sétima - Tarifas Aplicáveis na Prestação dos Serviços, do Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica nº 003/1997-ANEEL/CEMAT, firmado em 11 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA SÉTIMA - TARIFAS APLICÁVEIS NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Erazilene Valentim Silva
Departamento de Licitação
CODER

Pela prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica que lhe é concedido por este Contrato, a CONCESSIONÁRIA cobrará as tarifas homologadas pela ANEEL.

Subcláusula Primeira - É facultado à CONCESSIONÁRIA cobrar tarifas inferiores às homologadas pela ANEEL, desde que a redução não implique pleitos compensatórios posteriores quanto à recuperação do equilíbrio econômico-financeiro e resguardadas as condições constantes na Subcláusula Sexta da Cláusula Segunda.

Subcláusula Segunda - A CONCESSIONÁRIA reconhece que as tarifas indicadas no Anexo V, em conjunto com as regras de reajuste e revisão a seguir descritas, são suficientes, na data de 11 de dezembro de 1997, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato.

Subcláusula Terceira - O valor das tarifas de que trata esta Cláusula será reajustado com periodicidade anual, obedecida à legislação e regulamentação vigente e superveniente, 01 (um) ano após a "Data de Referência Anterior", sendo esta definida da seguinte forma:

- I - no primeiro reajuste, a data de início da vigência do reajuste realizado em 8 de abril de 1997; e
- II - nos reajustes subsequentes, a data de vigência do último reajuste ou revisão que o tenha substituído, de acordo com o disposto nesta Cláusula.

Subcláusula Quarta - A periodicidade de reajuste de que trata esta Cláusula poderá ocorrer em prazo inferior a 01 (um) ano, caso a legislação venha assim a permitir, adequando-se, neste caso, a "Data de Referência Anterior" e o "Período de Referência" à nova periodicidade estipulada.

Subcláusula Quinta - Para fins de reajuste tarifário, a receita da CONCESSIONÁRIA será dividida em duas parcelas:

Parcela A: parcela da receita correspondente aos seguintes custos: Cota da Reserva Global de Reversão - RGR; cotas da Conta de Consumo de Combustíveis - CCC; valores relativos à taxa de fiscalização do serviço público de distribuição concedido; compra de energia elétrica em função do "Mercado de Referência", que inclui o montante de energia elétrica decorrente dos empreendimentos próprios de geração distribuída; contribuições ao ONS; compensação financeira pela utilização de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica, quando aplicável; encargos de conexão e uso das instalações de transmissão e distribuição de energia elétrica; encargos de serviços de sistema; Conta de Desenvolvimento Energético - CDE; cotas do Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA; Pesquisa e Desenvolvimento - P&D e Eficiência Energética.

Parcela B: valor remanescente da receita da CONCESSIONÁRIA, excluído o PIS/PASEP, a COFINS e o ICMS, após a dedução da Parcela A.

Subcláusula Sexta - As tarifas homologadas na "Data de Referência Anterior" serão reajustadas de modo a recuperar a Receita da CONCESSIONÁRIA decorrente da aplicação do Índice de Reajuste Tarifário (IRT) médio, assim definido:

$$IRT = \frac{VPA1 + VPB0 \times (IVI +/- X)}{RA}$$

Onde:

PROCURADORIA
FEDERAL/ANEEL
VISTO

RA: receita anual de fornecimento, de suprimento e de uso dos sistemas de distribuição, calculada considerando-se as tarifas homologadas na "Data de Referência Anterior" e o "Mercado de Referência", não incluindo o PIS/PASEP, a COFINS e o ICMS, denominada como "Receita de Referência";

Receita anual de fornecimento: calculada considerando-se as tarifas de fornecimento homologadas na "Data de Referência Anterior" e o consumo de energia elétrica e demanda de potência faturados de consumidores cativos, não incluindo o PIS/PASEP, a COFINS e o ICMS, e não considerando as receitas oriundas de ultrapassagem de potência ativa ou reativa.

Erazilene Valentim Silva
Departamento de Licitação
CODER

Receita anual de suprimento: calculada considerando-se as tarifas de suprimento homologadas na "Data de Referência Anterior" e o consumo de energia elétrica e demanda de potência faturados de outras concessionárias de distribuição, permissionárias e autorizadas não incluindo o PIS/PASEP, a COFINS e o ICMS, e não considerando as receitas oriundas de ultrapassagem;

Receita anual de uso dos sistemas de distribuição: calculada considerando-se as tarifas de uso dos sistemas de distribuição homologadas na "Data de Referência Anterior" e o consumo de energia elétrica e demanda de potência faturados de consumidores livres, de autoprodutores, outras concessionárias de distribuição, permissionárias, autorizadas e geradores conectados ao sistema de distribuição, não incluindo o PIS/PASEP, a COFINS e o ICMS, e não considerando as receitas oriundas de ultrapassagem;

Mercado de Referência: composto pelas quantidades de energia elétrica e de demanda de potência faturadas para o atendimento a consumidores cativos, consumidores livres, autoprodutores, outras concessionárias de distribuição, permissionárias e autorizadas, bem como pelas quantidades de energia elétrica e potência contratada para uso dos sistemas de distribuição e de transmissão pelos geradores, no período de referência;

Período de referência: 12 (doze) meses anteriores ao mês do reajuste em processamento;

IVI: número índice obtido pela divisão dos índices do IGPM, da Fundação Getúlio Vargas, ou do índice que vier a sucedê-lo, do mês anterior à data do reajuste em processamento e o do mês anterior à "Data de Referência Anterior". Na hipótese de não haver um índice sucedâneo, a ANEEL estabelecerá novo índice a ser adotado;

X: valor estabelecido pela ANEEL, de acordo com Subcláusula Oitava desta Cláusula, a ser subtraído ou acrescido ao IVI;

Perdas Elétricas do Sistema de Distribuição: tratamento a ser estabelecido às perdas elétricas no momento da revisão tarifária periódica.

Energia Elétrica Comprada: volume de energia elétrica e potência adquirido para fornecimento aos consumidores cativos e para suprimento a outras distribuidoras, no período de referência, acrescido de: (i) perdas elétricas do sistema de distribuição, as quais se dividem em perdas técnicas e comerciais; e, quando aplicável, (ii) perdas associadas ao transporte de Itaipu e perdas na Rede Básica.

VPA0: Valor da "Parcela A" considerando-se as condições vigentes na "Data de Referência Anterior" e o "Mercado de Referência", calculado da seguinte forma:

(i) Para a energia elétrica comprada: montante de Energia Elétrica Comprada valorado pelo preço médio de repasse que foi considerado no reajuste ou na revisão anterior;

PROCURADORIA
FEDERAL/ANEEL
VISTO

(ii) Para o uso dos sistemas de transmissão e/ou distribuição: montantes de demanda de potência contratados no período de referência, valorados pelas respectivas tarifas consideradas no reajuste ou na revisão anterior; e

Erazilene Valentin Silva
Departamento de Licitação
CODER

(iii) Para os demais itens da "Parcela A": valores considerados no reajuste ou na revisão anterior.
VPB0. Valor da "Parcela B" considerando-se as condições vigentes na "Data de Referência Anterior" e o "Mercado de Referência", calculado da seguinte forma:

$$VPB0 = RA - VPA0$$

VPA1: Valor da "Parcela A" considerando-se as condições vigentes na data do reajuste em processamento e o "Mercado de Referência", calculado da seguinte forma:

(i) Para a energia elétrica comprada por meio de contratos firmados anteriormente à Lei nº 10.848/2004: o preço de repasse de cada contrato vigente na data do reajuste em processamento será aplicado ao montante de energia elétrica de cada contrato, verificado no período de referência, limitado ao montante de energia elétrica que poderá ser atendido pelo mesmo contrato nos 12 (doze) meses subsequentes;

(ii) Para a energia elétrica comprada por meio de contratos firmados após a Lei nº 10.848/2004: o preço médio de repasse dos contratos de compra de energia elétrica de que trata o caput do art. 36 do Decreto nº 5.163, de 2004, autorizados pela ANEEL até a data do reajuste em processamento, ponderado pelos respectivos volumes contratados para entrega nos 12 (doze) meses subsequentes, aplicado ao montante de Energia Elétrica Comprada, deduzidos os montantes referidos no inciso (i) anterior;

(iii) Para o uso dos sistemas de transmissão e/ou distribuição: montantes de demanda de potência contratados no período de referência, valorados pelas respectivas tarifas vigentes na data do reajuste em processamento; e

(iv) Para os demais itens da "Parcela A": valores vigentes na data do reajuste em processamento.

Subcláusula Sétima - A ANEEL, de acordo com o cronograma apresentado nesta Subcláusula, procederá às revisões dos valores das tarifas aplicáveis na prestação dos serviços de energia elétrica, alterando-os para mais ou para menos, considerando as alterações na estrutura de custos e de mercado da CONCESSIONÁRIA, os níveis de tarifas observados em empresas similares no contexto nacional e internacional, os estímulos à eficiência e à modicidade das tarifas. Estas revisões obedecerão ao seguinte cronograma: a primeira revisão será procedida um ano após o quinto reajuste anual concedido, conforme previsto na Subcláusula Terceira desta Cláusula; a partir desta primeira revisão, as subsequentes serão realizadas a cada 5 (cinco) anos.

Subcláusula Oitava - No processo de revisão das tarifas, estabelecido na Subcláusula anterior, a ANEEL estabelecerá os valores de X, que deverão ser subtraídos ou acrescentados na variação do IVI ou seu substituto, nos reajustes anuais subsequentes, conforme descrito na Subcláusula Sexta desta Cláusula. Para os primeiros (cinco) reajustes anuais o valor de X será zero.

Subcláusula Nona - A ANEEL poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão das tarifas, visando a manter o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, sem prejuízo dos reajustes e revisões a que se referem as Subcláusulas anteriores desta Cláusula, caso haja alterações significativas nos custos da CONCESSIONÁRIA, incluindo as modificações de custos de compra de energia elétrica e encargos de conexão e uso das instalações de transmissão e distribuição de energia elétrica que possam ser

PR
@
PROCURADORIA
FEDERAL/ANEEL
VISTO

aprovadas pela ANEEL durante o período, por solicitação da concessionária, devidamente comprovada.

Erazilene Valentin Silva
Departamento de Licitação
CODER

Subcláusula Décima - No atendimento ao disposto no § 3º do art. 9º da Lei nº 8.987, de 1995, ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a assinatura deste Contrato, quando comprovado seu impacto, implicará revisão das tarifas, para mais ou para menos, conforme o caso.

Subcláusula Décima-Primeira - Na hipótese de ter ocorrido, após a "Data de Referência Anterior", revisões de tarifas previstas na Subcláusula anterior, que tenham sido realizadas por alteração de tributos ou encargos que não aqueles constantes da Parcela A, quando do reajuste previsto na Subcláusula Sexta, as tarifas, após a aplicação do IRT, serão alteradas, para mais ou para menos, pelos mesmos percentuais destas revisões.

Subcláusula Décima-Segunda - A CONCESSIONÁRIA, na eventualidade de qualquer de seus consumidores se tornar autoprodutor ou passar a ser atendido por outro fornecedor de energia, poderá cobrar, pela utilização de suas instalações, as tarifas específicas estabelecidas pela ANEEL, que serão fixadas de forma a assegurar equivalência aos valores das parcelas de suas tarifas de fornecimento, correspondentes às instalações envolvidas no transporte de energia e aos encargos e compensações de responsabilidade do segmento de consumo, previstos na legislação.

Subcláusula Décima-Terceira - As tarifas de uso dos sistemas de distribuição serão reajustadas de acordo com fórmula paramétrica específica, considerando-se as suas respectivas componentes de custo.

Subcláusula Décima-Quarta - Será observado tratamento isonômico entre as tarifas de uso dos sistemas de distribuição aplicadas aos consumidores livres e aquelas aplicadas aos consumidores cativos, inclusive quanto aos encargos e as compensações nelas contidos.

Subcláusula Décima-Quinta - É vedado à CONCESSIONÁRIA cobrar dos consumidores de energia elétrica, sob qualquer pretexto, valores superiores àqueles homologados pela ANEEL.

Subcláusula Décima-Sexta - A CONCESSIONÁRIA obriga-se a obter a energia elétrica requerida pelos seus consumidores ao menor custo efetivo, dentre as alternativas disponíveis. Na aplicação dos reajustes e revisões, previstos nesta Cláusula, serão observados os limites de repasse, às tarifas, dos preços livremente negociados na aquisição de energia elétrica, conforme estabelecidos em resolução da ANEEL e na legislação vigente.

Subcláusula Décima-Sétima - Havendo alteração unilateral do Contrato de Concessão que afete o seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, devidamente comprovado pela CONCESSIONÁRIA, a ANEEL deverá adotar as medidas necessárias ao seu restabelecimento, com efeito, a partir da data da alteração.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES RATIFICADAS

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica nº 003/1997-ANEEL/CEMAT, firmado em 11 de dezembro de 1997, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

PROCURADORIA
FEDERAL/ANEEL
VISTO

As alterações efetuadas neste aditivo serão implementadas por ocasião do primeiro reajuste ou revisão tarifária subsequente à assinatura deste Termo Aditivo.

Assim havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, que são assinadas pelos representantes da ANEEL, da CONCESSIONÁRIA, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas, para que produza os devidos efeitos legais.

Brasília, 04 de abril de 2005.

Erazilene Valente Silva
Departamento de Licitação
CODER

PELA ANEEL:

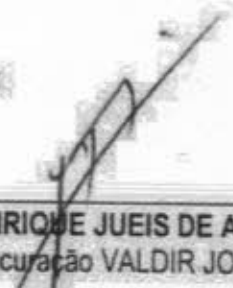


JERSON KELMAN
Diretor-Geral

PELA CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSSES S.A. - CEMAT:




EVANDRO CÉSAR CAMILLO COURA
Diretor-Presidente e de Relação com Investidores




HENRIQUE JUEIS DE ALMEIDA
Por procuração VALDIR JONAS WOLF

PELAS ACIONISTAS CONTROLADORAS:



JORGE QUEIROZ DE MORAES JÚNIOR
Diretor-Presidente
CAIUÁ - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.



EVANDRO CÉSAR CAMILLO COURA
Diretor-Vice Presidente Executivo e de Relação com Investidores
CAIUÁ - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.




NATAL BRESSAN
Diretor Administrativo Financeiro
INEPAR S.A. INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES



RODOLFO ANDRIANI
Diretor Comercial
INEPAR S.A. INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES


TESTEMUNHAS:



Nome: Rosângela Válio M. Weiss
RG: OAB/SP 164.783
CPF: 251.511.568-37



Nome: Sandro Justino Nascimento
RG: R9.423.11610
CPF: 057.353.601-60

PROCURADORIA
FEDERAL/ANEEL
VISTO 

Erazilene Valentin Silva
Departamento de Licitação
CODER

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

**QUINTO TERMO ADITIVO
CONTRATO DE CONCESSÃO PARA PRESTAÇÃO
DO SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO
DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 003/1997-ANEEL**

CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A. - CEMAT



Erazilene Valentin Silve
Departamento de Licitação
CODER

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

PROCESSO Nº 48500.006111/2007-08

**QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
CONCESSÃO PARA DISTRIBUIÇÃO DE
ENERGIA ELÉTRICA Nº 003/1997-ANEEL, QUE
CELEBRAM A UNIÃO E A CENTRAIS
ELÉTRICAS MATOGROSSENSSES S.A. -
CEMAT.**

A **UNIÃO**, doravante designada apenas Poder Concedente, no uso da competência que lhe confere o artigo 21, inciso XII, alínea "b", da Constituição Federal, por intermédio da **AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL**, em conformidade com o disposto no inciso IV, art. 3º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, autarquia em regime especial, com sede na SGAN, Quadra 603, Módulo "I", Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.270.669/0001-29, representada pelo seu Diretor-Geral, NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA, portador do CREA nº 3.818/D-CREA/DF e do CPF nº 443.875.207-87, nos termos do inciso V, art. 10, Anexo I - Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, amparada pelo Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, doravante designada apenas **ANEEL**, e a **CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSSES S.A. - CEMAT**, com sede na Cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, na Rua Manoel dos Santos Coimbra, nº 184, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.467.321/0001-99, representada na forma de seu Estatuto Social por seus Diretores CARMEM CAMPOS PEREIRA, portadora do RG nº 17.429.335-5-SSP/SP e CPF/MF nº 111.333.448-79 e VALDIR JONAS WOLF portador do RG nº 38.870.223-0-SSP/SP e CPF/MF nº 409.385.499-87, com interveniência da **REDE ENERGIA S.A.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista nº 2439 - 5º andar, inscrita no CNPJ/MF nº 61.584.140/0001-49, neste ato representada por seus Diretores CARMEM CAMPOS PEREIRA, portadora do RG nº 17.429.335-5-SSP/SP e CPF/MF nº 111.333.448-79 e VALDIR JONAS WOLF portador do RG nº 38.870.223-0-SSP/SP e CPF/MF nº 409.385.499, por este instrumento e na melhor forma de direito, resolvem firmar o **QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO PARA DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 003/1997-ANEEL**, celebrado em 11 de dezembro de 1997, de acordo com as condições e cláusulas a seguir:

| | |
|-------------------------------|--|
| PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL | |
| VISTO | |



QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO PARA DISTRIBUIÇÃO Nº003/1997-ANEEL
CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A. - CEMAT



AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

Erazilene Valentin Silva
Departamento de Licitação
CODER

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Termo Aditivo é alterar os procedimentos de cálculo dos reajustes tarifários anuais, visando à neutralidade dos Encargos Setoriais da "Parcela A" da Receita Anual da Concessionária, na forma das alterações efetuadas na redação da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica n.º 003/1997-ANEEL, em 11 de dezembro de 1997, estabelecidas na Cláusula Segunda deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS TARIFAS APLICÁVEIS NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A Cláusula Sétima – Tarifas Aplicáveis na Prestação dos Serviços, do Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica n.º 003/1997-ANEEL, firmado em 11 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA SÉTIMA - TARIFAS APLICÁVEIS NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

“Pela prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica que lhe é concedido por este Contrato, a CONCESSIONÁRIA cobrará as tarifas homologadas pela ANEEL.

Subcláusula Primeira -

Subcláusula Segunda -

Subcláusula Terceira -

I -

II -

Subcláusula Quarta -

Subcláusula Quinta - Para fins de reajuste tarifário, a receita da CONCESSIONÁRIA será dividida em duas parcelas:

Parcela A: parcela da receita correspondente aos seguintes custos:

(i) compra de energia elétrica em função do “Mercado de Referência”, que inclui o montante de energia elétrica decorrente dos empreendimentos próprios de geração distribuída;

(ii) conexão e uso das instalações de transmissão e distribuição de energia elétrica; e

(iii) Encargos Setoriais: Reserva Global de Reversão - RGR; Conta de Consumo de Combustíveis - CCC; Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE; Contribuição ao Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS; Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos -

| | |
|-------------------------------|--|
| PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL | |
| VISTO | |



2

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO PARA DISTRIBUIÇÃO Nº003/1997-ANEEL
CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A. - CEMAT



CFURH para fins de geração de energia elétrica, quando aplicável; Encargo de Serviços do Sistema - ESS; Conta de Desenvolvimento Energético - CDE; Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA; Pesquisa e Desenvolvimento - P&D; Programa de Eficiência Energética - PEE; Encargo de Energia de Reserva - EER;

Erazilene Valentin Silva
Departamento de Licitação
CODER

Parcela B:

Subcláusula Sexta - As tarifas homologadas na "Data de Referência Anterior" serão reajustadas de modo a recuperar a Receita da CONCESSIONÁRIA decorrente da aplicação do Índice de Reajuste Tarifário (IRT) médio, assim definido:

$$IRT = \frac{VPA_1 + VPB_0 \times (IVI \pm X)}{RA_0}$$

Onde:

RA:

Receita anual de fornecimento:

Receita anual de suprimento:

Receita anual de uso dos sistemas de distribuição:

Mercado de Referência:

Período de referência:

IVI:

X:

Perdas Elétricas do Sistema de Distribuição:

Energia Elétrica Comprada:

PROCURADORIA
FEDERAL/ANEEL
VISTO

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO PARA DISTRIBUIÇÃO Nº003/1997-ANEEL
 CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSIS S.A. - CEMAT



VPA₀: Valor da "Parcela A" considerando-se as condições vigentes na "Data de Referência Anterior" e o "Mercado de Referência", calculado da seguinte forma:

- (i) Para a energia elétrica comprada: montante de Energia Elétrica Comprada valorado pelo preço médio de repasse que foi considerado no reajuste ou na revisão anterior;
- (ii) Para a conexão aos sistemas de transmissão e/ou distribuição, os valores considerados no reajuste ou na revisão anterior, e, para o uso dos sistemas de transmissão e/ou distribuição, os montantes de demanda de potência contratados no período de referência, valorados pelas respectivas tarifas consideradas no reajuste ou na revisão anterior; e
- (iii) Para os demais itens da "Parcela A": valores resultantes da aplicação dos componentes tarifários correspondentes aos respectivos itens, vigentes na "Data de Referência Anterior", ao "Mercado de Referência".

Erazilene Valentin Silva
 Departamento de Licitação
 CODER

VPB₀: Valor da "Parcela B" considerando-se as condições vigentes na "Data de Referência Anterior" e o "Mercado de Referência", calculado da seguinte forma:

$$VPB_0 = RA_0 - VPA_0$$

VPA₁:

(i)

(ii)

(iii); e

(iv)

Subcláusula Sétima -

Subcláusula Oitava -

Subcláusula Nona -

Subcláusula Décima -

| | |
|--|--------------------------------|
| PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL VISTO | <i>[Handwritten Signature]</i> |
|--|--------------------------------|

[Handwritten Signature]
 REDE JURIDICO

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO PARA DISTRIBUIÇÃO Nº003/1997-ANEEL
 CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A. - CEMAT



Erazilene Valentin Silva
 Departamento de Licitação
 CODER

Subcláusula Décima - Primeira -

Subcláusula Décima - Segunda -

Subcláusula Décima - Terceira -

Subcláusula Décima - Quarta -

Subcláusula Décima - Quinta -

Subcláusula Décima - Sexta -

Subcláusula Décima - Sétima -

Subcláusula Décima - Oitava - Fica assegurada à CONCESSIONÁRIA, nos processos de revisão e reajuste tarifário, a neutralidade dos Encargos Setoriais da "Parcela A" com relação à variação de mercado que vier a ocorrer a partir de fevereiro de 2010, correspondente aos seguintes custos: Reserva Global de Reversão - RGR; Conta de Consumo de Combustíveis - CCC; Conta de Desenvolvimento Energético - CDE; Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA; Encargo de Serviços do Sistema - ESS; Encargo de Energia de Reserva - EER; Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE; contribuição ao Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS; e Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos - CFURH, consideradas as diferenças mensais apuradas entre os valores faturados de cada item no período de referência e os respectivos valores contemplados no reajuste ou revisão tarifária anterior, devidamente remuneradas com base no mesmo índice utilizado na apuração do saldo da Conta de Compensação de Variação de Valores de Itens da "Parcela A" - CVA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES RATIFICADORAS

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica nº **003/1997-ANEEL**, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As alterações efetuadas neste aditivo serão implementadas a partir do primeiro reajuste ou revisão tarifária realizado em 2010, com efeitos a partir de fevereiro de 2010, preservando-se integralmente os efeitos da disciplina anteriormente vigente.

| | |
|-------------------------------|--|
| PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL | |
| VISTO | |

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO PARA DISTRIBUIÇÃO Nº003/1997-ANEEL
CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSIS S.A. - CEMAT



Assim havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, que são assinadas pelos representantes da ANEEL, da CONCESSIONÁRIA, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas, para que produza os devidos efeitos legais.

Erazilene Valentim
Departamento de Licitação
CODER

Brasília, 26 de fevereiro de 2010.

PELA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL:

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA
Diretor-Geral

PELA CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSIS S.A. - CEMAT

CARMEM CAMPOS PEREIRA
Diretora

VALDIR JONAS WOLF
Diretor

PELO ACIONISTA CONTROLADOR REDE ENERGIA S.A.

CARMEM CAMPOS PEREIRA
Diretora

VALDIR JONAS WOLF
Diretor

TESTEMUNHAS:

Nome: Wilson Pedro Bordini
CPF: 288.356.625-15

Nome: ADELSON SINCOTO RUFATO
CPF: 541.227.678-49

PROCURADORIA
FEDERAL/ANEEL
VISTO

6

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

Erazilene Valentin Silva
Departamento de Licitação
CODER

**SEXO TERMO ADITIVO
CONTRATO DE CONCESSÃO PARA PRESTAÇÃO
DO SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO
DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 003/1997-ANEEL**

CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSSES S.A. - CEMAT



AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

Erazilene Valentin Silva
 Departamento de Licitação
 CODER

PROCESSO Nº 48500.005603/2014-05

**SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
 CONCESSÃO PARA DISTRIBUIÇÃO DE
 ENERGIA ELÉTRICA Nº 003/1997-ANEEL, QUE
 CELEBRAM A UNIÃO E CENTRAIS ELÉTRICAS
 MATOGROSSENSES S.A. - CEMAT.**

A UNIÃO, doravante designada apenas Poder Concedente, no uso da competência que lhe confere o art. 21, inciso XII, alínea "b", da Constituição Federal, por intermédio da AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA, doravante designada ANEEL, em conformidade com o disposto no inciso IV, art. 3º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, autarquia em regime especial, com sede no SGAN quadra 603, Módulo "I", Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.270.669/0001-29, representada por seu Diretor-Geral, ROMEU DONIZETE RUFINO, nomeado pelo Decreto Presidencial de 12 de agosto de 2014, publicado no Diário Oficial da União em 13 de agosto de 2014, portador da identidade nº 003551 SSP/DF e do CPF nº 143.921.601-06, com base na competência delegada por meio do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, alterado pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, e a **CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A. - CEMAT**, com sede no município de Cuiabá, estado do Mato Grosso, na Rua Manuel dos Santos Coimbra, 184, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.467.321/0001-99, representada, na forma de seu Estatuto Social, por seus Diretores, DANILO DE SOUZA DIAS, portador da identidade nº 033147471 IFP/RJ e do CPF nº 492.795.727-68, e MAURICIO PEREZ BOTELHO, portador da identidade nº 040668246 IFP/RJ e do CPF nº 738.738.107-00, na condição de concessionária de distribuição de energia elétrica, doravante designada simplesmente CONCESSIONÁRIA, com interveniência e anuência da **REDE ENERGIA S.A. - em recuperação judicial**, com sede no município de Cataguases, estado de Minas Gerais, na Praça Rui Barbosa, 80 - parte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.584.140/0001-49, neste ato representada por seus Diretores, DANILO DE SOUZA DIAS e MAURICIO PEREZ BOTELHO, acima qualificados, doravante designada simplesmente ACIONISTA CONTROLADOR, por este instrumento e na melhor forma de direito, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão para Distribuição de Energia Elétrica nº 003/1997-ANEEL, celebrado em 11 de dezembro de 1997, de acordo com as condições e cláusulas a seguir:

| | |
|-------------------------------|---|
| PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL |  |
| VISTO | |



SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 003/1997-ANEEL
CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSIS S.A. - CEMAT



Erazilene Valentim Silva
Departamento de Licitação
CODER

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Termo Aditivo é incluir dispositivo que garanta que valores registrados na Conta de Compensação de Variação de Valores de Itens da "Parcela A" - CVA e outros itens financeiros sejam incorporados no cálculo da indenização, quando da extinção da concessão, correspondente às parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou não depreciados, na forma das alterações efetuadas na redação da Cláusula Décima Primeira do Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica nº 003/1997-ANEEL, que trata da reversão dos bens e instalações vinculados, estabelecidas na Cláusula Segunda deste Termo Aditivo.


CLÁUSULA SEGUNDA - DA REVERSÃO DOS BENS E INSTALAÇÕES VINCULADOS

Inclui-se a Subcláusula Décima, com a redação abaixo, na Cláusula Décima Primeira - Extinção da Concessão, Reversão dos Bens Vinculados do Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica nº 003/1997-ANEEL:

"Subcláusula Décima - Além dos valores indenizados referentes aos ativos ainda não amortizados dos bens reversíveis, também serão considerados, para fins de indenização, os saldos remanescentes (ativos ou passivos) de eventual insuficiência de recolhimento ou ressarcimento pela tarifa em decorrência da extinção, por qualquer motivo, da concessão, relativos a valores financeiros a serem apurados com base nos regulamentos preestabelecidos pelo Regulador, incluídos aqueles constituídos após a última alteração tarifária."

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES RATIFICADORAS

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica Nº 003/1997-ANEEL, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

| | |
|-------------------------------|---|
| PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL |  |
| VISTO | |



SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 003/1997-ANEEL
 CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A. - CEMAT



Assim havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, que são assinadas pelos representantes da ANEEL, da CONCESSIONÁRIA, do ACIONISTA CONTROLADOR, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas, para que produza os devidos efeitos legais.

Erazilene Valençini Silva
 Departamento de Licitação
 CODER

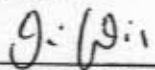
Brasília, 10 de dezembro de 2014.

PELA ANEEL:



ROMEU DONIZETE RUFINO
 Diretor-Geral

PELA CONCESSIONÁRIA:

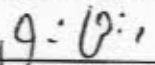


DANILO DE SOUZA DIAS
 Diretor de Assuntos Regulatórios e Estratégia



MAURICIO PEREZ BOTELHO
 Diretor Financeiro e de Relação com Investidores

PELO ACIONISTA CONTROLADOR:

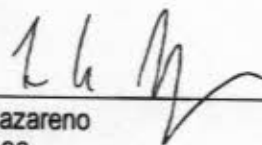


DANILO DE SOUZA DIAS
 Diretor Vice-Presidente

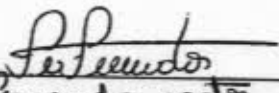


MAURICIO PEREZ BOTELHO
 Diretor de Relação com Investidores


TESTEMUNHAS:



 Nome: Ivo Sechi Nazareno
 CPF: 034.962.716-98



 Nome: Fernanda Matos
 CPF: 808.269.541-20

| | |
|-------------------------------|---|
| PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL |  |
| VISTO | |

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

**SÉTIMO TERMO ADITIVO
CONTRATO DE CONCESSÃO PARA PRESTAÇÃO
DO SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO
DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 003/1997-ANEEL**

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

5



AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

 Izilene Valentim Silva
 Departamento de Licitação
 CODER

PROCESSO Nº 48500.005603/2014-05

**SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
 CONCESSÃO PARA DISTRIBUIÇÃO DE
 ENERGIA ELÉTRICA Nº 003/1997-ANEEL, QUE
 CELEBRAM A UNIÃO E A ENERGISA MATO
 GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**

A UNIÃO, doravante designada apenas Poder Concedente, no uso da competência que lhe confere o art. 21, inciso XII, alínea "b", da Constituição Federal, por intermédio da AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA, doravante designada ANEEL, em conformidade com o disposto no inciso IV, art. 3o, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, autarquia em regime especial, com sede no SGAN quadra 603, Módulo "I", Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.270.669/0001-29, representada por seu Diretor-Geral, ROMEU DONIZETE RUFINO, nomeado pelo Decreto Presidencial de 12 de agosto de 2014, publicado no Diário Oficial da União em 13 de agosto de 2014, portador da identidade nº 003551 SSP/DF e do CPF nº 143.921.601-06, com base na competência delegada por meio do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, alterado pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, a **ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**, atual denominação das CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A., com sede no município de Cuiabá, estado do Mato Grosso, na Rua Manuel dos Santos Coimbra, 184, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.467.321/0001-99, representada, na forma de seu Estatuto Social, por seus Diretores, DANILO DE SOUZA DIAS, portador da identidade nº 033147471 IFP/RJ e do CPF nº 492.795.727-68, e MAURICIO PEREZ BOTELHO, portador da identidade nº 040668246 IFP/RJ e do CPF nº 738.738.107-00, na condição de concessionária de distribuição de energia elétrica, doravante designada simplesmente CONCESSIONÁRIA, com interveniência e anuência da **REDE ENERGIA S.A. - em recuperação judicial**, com sede no município de Cataguases, estado de Minas Gerais, na Praça Rui Barbosa, 80 - parte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.584.140/0001-49, neste ato representada por seus Diretores, DANILO DE SOUZA DIAS e MAURICIO PEREZ BOTELHO, acima qualificados, doravante designada simplesmente ACIONISTA CONTROLADOR, por este instrumento e na melhor forma de direito, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão para Distribuição de Energia Elétrica nº 003/1997-ANEEL, celebrado em 11 de dezembro de 1997, considerando o relatado na Nota Técnica nº 0417/2015-SCT/ANEEL, de 30 de novembro de 2015, e de acordo com as condições e cláusulas a seguir:

| | |
|-------------------------------|--|
| PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL | |
| VISTO | |

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo retifica e substitui, com efeitos a partir de 10 de dezembro de 2014, o SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO PARA DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 003/1997-ANEEL, assinado em 10 de dezembro de 2014, que consta do Anexo 1 deste documento, cujo objeto foi incluir dispositivo que garanta que valores registrados na Conta de Compensação de Variação de Valores de Itens da "Parcela A" - CVA e outros itens financeiros sejam incorporados no cálculo da indenização, quando da extinção da concessão, correspondente às parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou não depreciados, na forma das alterações efetuadas na redação da Cláusula Décima Primeira do Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica nº 003/1997-ANEEL, que trata da reversão dos bens e instalações vinculados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RETIFICAÇÃO

Retifica-se o SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO PARA DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 003/1997-ANEEL, assinado em 10 de dezembro de 2014, que passa a ser o SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO PARA DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 003/1997-ANEEL.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVERSÃO DOS BENS E INSTALAÇÕES VINCULADOS

Inclui-se a Subcláusula Décima, com efeitos a partir de 10 de dezembro de 2014, e com a redação abaixo, na Cláusula Décima Primeira - Extinção da Concessão, Reversão dos Bens e Instalações Vinculados do Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica nº 003/1997-ANEEL:

"Subcláusula Décima - Além dos valores indenizados referentes aos ativos ainda não amortizados dos bens reversíveis, também serão considerados, para fins de indenização, os saldos remanescentes (ativos ou passivos) de eventual insuficiência de recolhimento ou ressarcimento pela tarifa em decorrência da extinção, por qualquer motivo, da concessão, relativos a valores financeiros a serem apurados com base nos regulamentos preestabelecidos pelo Regulador, incluídos aqueles constituídos após a última alteração tarifária."

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES RATIFICADORAS

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica nº 003/1997-ANEEL, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 003/1997-ANEEL
 ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.



Assim havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, que são assinadas pelos representantes da ANEEL, da CONCESSIONÁRIA, do ACIONISTA CONTROLADOR, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas, para que produza os devidos efeitos legais.

Erazilene Valente Silva
 Departamento de Licitação
 CODER

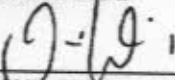
Brasília 23 de dezembro de 2015.

PELA ANEEL:




ROMEU DONIZETE RUFINO
 Diretor-Geral

PELA CONCESSIONÁRIA:




DANILO DE SOUZA DIAS
 Diretor de Assuntos Regulatórios e Estratégia




MAURICIO PEREZ BOTELHO
 Diretor Financeiro e de Relação com Investidores

PELO ACIONISTA CONTROLADOR:

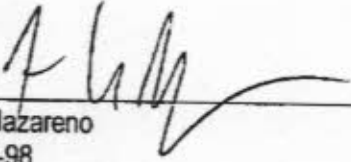


DANILO DE SOUZA DIAS
 Diretor de Assuntos Regulatórios e Estratégia



MAURICIO PEREZ BOTELHO
 Diretor Financeiro e de Relação com Investidores

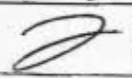
TESTEMUNHAS:



 Nome: Ivo Sechi Nazareno
 CPF: 034.962.716-98




 Nome: **ADILSON SINCOFFO RUFATO**
 Assessor
 Superintendência de Concessões, Permissões e
 Autorizações de Transmissão e Distribuição
 CPF: 641.227.678-48

| | |
|-------------------------------|---|
| PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL |  |
| VISTO | |

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

| | |
|---|---|
|  | |
| REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL | |
| CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA | |
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.467.321/0001-99 | DATA DE ABERTURA 25/08/1966 |
| COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | |
| NOME EMPRESARIAL ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ***** | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 35.14-0-00 - Distribuição de energia elétrica | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 204-6 - Sociedade Anônima Aberta | |
| LOGRADOURO R VEREADOR JOAO BARBOSA CARAMURU 184 | COMPLEMENTO |
| CEP 78.010-900 | MUNICÍPIO CUIABA |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO | UF MT |
| TELEFONE (65) 3316-5362 | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005 |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005 |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** |

Erazilene Valentim Silva
Departamento de Licitação
CODER



PREFEITURA DE

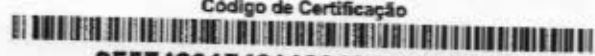
Cuiabá

Erazilene Valentim Silva
Departamento de Licitação
CODER

ALVARÁ/2018

DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Código de Certificação



65554801546112018140237076

CM

12030

CNPJ/CPF

03.467.321/0001-99

Identificador

245466

Razão Social

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Nome Fantasia

Atividade Principal

3514-0/00 - Distribuição de energia elétrica

Atividade Secundária

Localização

Rua MANOEL FERREIRA MENDONÇA (BAIRRO DOS BANDEIRANTES), 45 - DOS BANDEIRANTES

Data Abertura Empresa

01/03/1974

Area Utilizada/m²

300

Publicidade

NÃO

Hor. Especial

NÃO

Data da Inscrição CM

17/10/1958

Uso Solo

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Data Expedição

07/02/2018

Inscr. Cad Imobiliário

01.5.33.018.0474.001

Inscr. Estadual

00000000000

Registro Junta Comercial/MT

000000008464

Ressalva

[Handwritten signatures and stamps]

LUIS MARIO DOS SANTOS FERREIRA
GERENTE CADASTRO

MARIMARCIA DA GUIA N. PINHEIRO KOECHE
DIRETORA DE GERENCIAMENTO URBANO

JUARES SILVEIRA SAMANIEGO
EGRETARIO DE MEIO AMB. E DESENV. URBAN

Cuiabá/MT, 07 de Fevereiro de 2018.

MANTER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL

A Autenticidade do Alvará deverá ser confirmada em: www.cuiaba.mt.gov.br/taxas



MINISTÉRIO DA FAZENDA
 Secretaria da Receita Federal do Brasil
 Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
 FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
CNPJ: 03.467.321/0001-99

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 11:37:20 do dia 17/01/2018 <hora e data de Brasília>.
 Válida até 16/07/2018. ✓

Código de controle da certidão: **2E40.89C6.F317.0035**
 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**Secretaria de Estado
de Fazenda**

**Governo do Estado
de Mato Grosso**

Data: 14/03/2018 - 14:56:23

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS E OUTRAS IRREGULARIDADES
FISCAIS - CNDI Nº 0021818276**

CERTIDÃO REFERENTE AO IPVA

Frazilene Valentim S.
Departamento de Licitação
CODER

Data de emissão: **14/03/2018**

Hora de emissão: **14:56:23**

Certidão fornecida para o CNPJ/MF : **03.467.321/0001-99**

Nome: **ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria nº 24/2005-SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CNDI, da Secretaria de Estado de Fazenda, pendência fiscal, em nome do Contribuinte acima indicado, bem como da(s) sua(s) matriz e filiais.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir valores relativos a tributos estaduais e seus acréscimos legais, mesmo lançados, bem como em razão de posterior lançamento ou apuração, ou decorrentes de inexatidão da informação prestada pelo contribuinte ou, ainda, do restabelecimento da exigibilidade do crédito tributário, inclusive quando objeto de NAI.

OBS. A presente Certidão não alcança débitos fiscais já encaminhados para inscrição em Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, nem o cumprimento de obrigações principais ou acessórias, cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CNDI/SEFAZ.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet no endereço:
www.sefaz.mt.gov.br

Certidão valida até: **12/04/2018**

Código de Autenticação: **TKTUM9A2LBT992KL**

Página **1** de **1**


[Retornar](#)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PROCURADORIA GERAL
PROCURADORIA FISCAL

PROC. LICITATÓRIO - CONTR
0091
Página: _____
missão Perm. Licitação
CADER
Departamento de Licitação
Erazilene
Márcia
Silva

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVO DE DÉBITOS GERAIS

| | | | |
|--|---|------------------|--------------------|
| NÚMERO DA CERTIDÃO 260800/2018 | 301368 | PROCESSO 2018 | EXERCÍCIO GERAL |
| CONTRIBUINTE 150410 | INSCRIÇÃO MUNICIPAL LANCAMENTOS DIVERSOS - 14326 | | |
|  15022018034673210001990020177726080065830418301368 | | | |
| NOME ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. | | | |
| CPF/CNPJ 03.467.321/0001-99 | RG/INSCR. ESTADUAL 00000000000 | | |
| ENDEREÇO Rua JOAO BARBOSA CARAMURU, VER, 184 | | | |
| BAIRRO DOS BANDEIRANTES | FINALIDADE Comprovante | | |

A requerimento da parte interessada certificamos para os fins especificados que revendo os registros e arquivos desta procuradoria fiscal, que existem debitos sendo que os mesmos são objeto de procedimento administrativo em analise até a presente data. Ressalva-se, caso se constate futuramente a legitimidade de qualquer tributo que venha agravar o contribuinte acima, o direito de cobrar o débito na forma da legislação em vigor.

PARA CONSTAR EU, RAFAEL JOSE DE ALMEIDA BATISTA PASSO A SEGUINTE CERTIDÃO

Cuiabá/MT, quinta-feira, 15 de fevereiro de 2018


Cezar Fabiano Martins de Campos
Procurador Fiscal do Município

Certidão valida até Cuiabá/MT, 17 de Março de 2018.

A Autenticidade da Certidão poderá ser confirmada em: <http://emissao.cuiaba.mt.gov.br/portal/>

IMPRIMIR

VOLTAR

PROC. LICITATÓRIO - CODER

Página: 0092
Comissão Perm. Licitação

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03467321/0001-99
Razão Social: ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA SA
Nome Fantasia: CEMAT
Endereço: RUA MANOEL DOS SANTOS COIMBRA 184 / BANDEIRANTE / CUIABA / MT / 78010-150

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/02/2018 a 22/03/2018

Certificação Número: 2018022101432803698769

Informação obtida em 27/02/2018, às 13:02:22.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Erazilene Valente Silva
Departamento de Licitação
CODEE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Erazilene Valentin Silva
Departamento de Licitação
CODER

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 03.467.321/0001-99

Certidão n°: 145287738/2018

Expedição: 27/02/2018, às 14:06:17

Validade: 25/08/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 03.467.321/0001-99, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo:

0000454-59.2015.5.06.0002 - TRT 06ª Região **

0000141-27.2015.5.23.0002 - TRT 23ª Região

0024700-80.2008.5.23.0006 - TRT 23ª Região **

0045100-18.2008.5.23.0006 - TRT 23ª Região *

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 4.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem deva versar a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, em virtude de inadimplência perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Erazilene Valentim Silva
Departamento de Licitação
CODER

estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Válido somente com o selo de autenticidade

Erazulene Valentim Silva
Departamento de Licitação
CODER

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE CUIABÁ
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR
CNPJ:

Rua Des. Milton Figueiredo Ferreira Mendes, Sn - D - Av. B S/n Setor B Atrás da Brigada - Cpa - Bairro: Centro Político Administrativo - Cidade: Cuiabá-MT Cep:78049905 Fone:3648-6125 Ramal:8

CERTIDÃO Nº: 127274

ELIAS GOMES FERREIRA, Distribuidor(a) da COMARCA DE CUIABÁ - DESEMBARGADOR JOSÉ VIDAL, Estado de Mato Grosso, no uso de minhas atribuições legais, etc.

CERTIFICO, a requerimento da parte interessada que consultando o nosso banco de dados de DISTRIBUIÇÕES verifiquei NADA CONSTAR contra a firma: ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, CNPJ: 03.467.321/0001-99 referentes a ações de FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EXTRAJUDICIAL, no período de busca realizado de 05 (cinco) anos.

Certifico também, que esta Central de Distribuição não faz buscas referentes a Ações distribuídas nos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, Vara da Infância e Juventude, inclusive nos dados do Processo Judicial Eletrônico (PJe), desta Comarca.

O referido é verdade e dou fé, dada e passada nesta cidade de Cuiabá aos 10 de janeiro de 2018.

E eu, desta Comarca digitei e assino,

ELIAS GOMES FERREIRA
Distribuidor



CODER
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis

Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411- Jardim Marialva-CEP 78720-290
Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J.03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



Erazilene Valentim Silva
Departamento de Licitação
CODER

Memorando nº. 031/2018

Rondonópolis – MT, 15 de Março de 2018.

Da: **Comissão Permanente de Licitação**
Para: **Fernando Ferreira Silva Becker - Assessor Jurídico**

Referente: **Dispensa de Licitação**

Senhor Assessor:

Afim de cumprir com as exigências contidas no art. 38, VI, da Lei nº. 8.666/93 encaminhamos a Vossa Senhoria os documentos da Dispensa de Licitação nº 002/2018 com base no Art. 24, Inciso XXII da Lei Federal nº 8.666/93, para análise e emissão de parecer, cujo objeto trata-se de contratação de empresa especializada em fornecimento de energia elétrica.

Sem mais, colocamo-nos a disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente.

Erazilene Valentim Silva
Erazilene Valentim Silva
Presidente da CPL



Parecer Jurídico

Solicitante: Comissão Permanente de Licitações.

Assunto: Dispensa de licitação nº 002/2018. Contratação de empresa especializada em fornecimento de energia elétrica.

I. Relatório.

1. À Comissão Permanente de Licitações encaminhou para análise e manifestação desta Assessoria Jurídica, procedimento de dispensa de licitação nº 002/2018, tendo por objeto a Contratação de empresa especializada em fornecimento de energia elétrica.

2. É o relatório.

II. Da Análise Jurídica.

3. Como evidente para a aquisição do produto mencionado é imprescindível a realização do procedimento, aqui objeto de análise, onde deve ser aplicado no que couber a Lei de Licitações sobre a matéria, bom, neste sentido é julgado da Corte de Contas do Estado de Mato Grosso na Resolução de consulta nº 03/2007, publicado no DOE em 23.10.2007, vejamos:

Resolução de consulta nº 03/2007 (DOE 23/10/2007). Licitação. Dispensa e inexigibilidade. Processo administrativo. Necessidade de formalização. É indispensável à formalização de processo administrativo na contratação de bens mediante dispensa de licitação (inclusive quando se tratar de valor inferior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Esse critério visa assegurar o cumprimento dos princípios atinentes à contratação e das exigências gerais prevista na Lei nº 8.666/1993.

4. Desta forma com base na resolução de consulta acima temos que a Solicitante age corretamente ao proceder o presente procedimento licitatório.

5. Dito isto, é imperioso ressaltar que as cotações de preços é irrealizável posto haver somente uma concessionária de energia elétrica em nosso Estado, por óbvio, sendo este o fator a ensejar a presente dispensa.



Prefeitura do Município de Rondonópolis
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis
Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Jardim Marialva - CEP 78720-290
Fone (66) 3439-3400 C.N.P.J.03.940.848/0001-99 Rondonópolis - MT



6. Assim sendo, forte no art. 24, inc. XXII da Lei de Licitações¹, esta Assessoria Jurídica não vê qualquer impeditivo ao prosseguimento da contratação da empresa para o fornecimento da energia elétrica.

Erazilene Valentin Silveira
Departamento de Licitação
CODER

7. Por derradeiro, resta consignar que o fato da empresa fornecedora não possuir a certidão negativa de débitos tributários não tem o condão de afetar a contratação, haja vista, que como dito alhures é a única empresa fornecedora de energia elétrica em todo o nosso vasto Estado, ou seja, ao se realiza a contratação ou retornemos ao tempo obsoleto.

III. Da Conclusão.

8. Isto posto, com base nos documentos presentes no processo de dispensa de licitação e, nos termos do disposto no art. 24, inc. XXII Lei de Licitações, opinamos favoravelmente pela prosseguimento do feito.

9. É o parecer, salvo melhor juízo.

Rondonópolis/MT, 15 de março de 2018.


FERNANDO FERREIRA SILVA BECKER
Assessor Jurídico

¹ Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

XXII - na contratação de fornecimento ou suprimento de energia elétrica e gás natural com concessionário, permissionário ou autorizado, segundo as normas da legislação específica;

(...)



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411- Jardim Marialva-CEP 78720-290
Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J.03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



Erazilene Valentim Silva
Departamento de Licitação
CODER

ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2018

No dia 15 de Março de 2018, às 15h00min, reuniram-se na CODER - Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis, na sala, de licitação, sito na av. Dr. Paulino de Oliveira, nº1411, Bairro Jardim Marialva, a presidente da CPL, Erazilene Valentim Silva e a equipe de apoio, senhores: Jean Michel Souza da Silva, Suely Freitas de Oliveira, Rafael Araújo Campos Silva, e Marcelo dos Santos Rufino, designados pela Resolução nº 035/2017, para proceder ao registro de Dispensa de Licitação com base no Art. 24, Inciso XXII da Lei nº 8.666/93 com suas posteriores alterações, sendo certo que a contratação da empresa **ENERGISA MATO GROSSO – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A** sob o número do CNPJ: 03.467.321/0001-99 pode perfeitamente se dar por dispensa de licitação, na forma prevista no inciso supramencionado, posto que no âmbito deste Estado o fornecimento de energia elétrica somente é efetuado pela **ENERGISA**, não se cogitando a existência de outra empresa concessionária desses serviços o que inviabiliza a concorrência. O objeto trata-se de contratação de empresa especializada em fornecimento de energia elétrica com valor estimado para 12 (doze) meses, no valor de R\$ 136.000,00 (cento e trinta e seis mil reais), quanto ao valor estimado, foi com base nos relatórios fornecidos pela Contabilidade desta companhia nos últimos 12 (doze) meses de 2017. No decorrer da sessão a CPL conferiu os documentos exigidos relativo à habilitação jurídica, onde os documentos da empresa atende os requisitos exigidos, exceto a CNDT, conforme notadamente justificativa fundamentada pela diretoria da companhia. Conforme acima exposto e parecer do Assessor Jurídico favorável a contratação a favor da empresa; **ENERGISA MATO GROSSO – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A**, CNPJ nº 03.467.321/0001-99 no valor estimado de R\$ 136.000,00 (cento e trinta e seis mil reais). Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, da qual foi lavrada a presente ata e que será assinada pelos presentes.

Presidente: Erazilene Valentim Silva

Membro: Jean Michel Souza da Silva

Membro: Rafael Araújo Campos Silva

Membro: Marcelo dos Santos Rufino

Membro: Suely Freitas de Oliveira

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS



CODER
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411- Jardim Marialva-CEP 78720-290
 Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J.03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



Erazilene Valerim Silva
 Departamento de Licitação
 CODER

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2018

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto trata-se de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA**, com fulcro no Art. 24, inciso XXII da Lei Federal nº 8.666/93, que define que é dispensável a licitação na contratação de fornecimento ou suprimento de energia elétrica e gás natural com concessionário, permissionário ou autorizado, segundo as normas da legislação específica e em consonância com parecer jurídico acostado aos autos, exigência do Art. 38, inciso VI, da mesma Lei.

Nome do Credor: ENERGISA MATO GROSSO – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

CNPJ: 03.467.321/0001-99

Valor estimado para 12 (doze) meses: R\$ 136.000,00 (cento e trinta e seis mil reais).

Rondonópolis, 16 de Março de 2018.

Sergio Roberto Guimarães Silva
Sergio Roberto Guimarães Silva
 Diretor Presidente

Marcelo Miranda
Marcelo Miranda
 Diretor Adm/Financeiro

Fernando Ferreira Silva Becker
Fernando Ferreira Silva Becker
 OAB/MT 17905
 Assessor Jurídico



Diário Oficial Eletrônico (DIORONDON-e) nº 4.162 de 16 de março de 2018, sexta - feira.

Erazilene Valentin Silva
Departamento de Licitação
CODER

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS (CODER)

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2018

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto trata-se de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA**, com fulcro no Art. 24, inciso XXII da Lei Federal nº 8.666/93, que define que é dispensável a licitação na contratação de fornecimento ou suprimento de energia elétrica e gás natural com concessionário, permissionário ou autorizado, segundo as normas da legislação específica e em consonância com parecer jurídico acostado aos autos, exigência do Art. 38, inciso VI, da mesma Lei.

Nome do Credor: ENERGISA MATO GROSSO – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

CNPJ: 03.467.321/0001-99

Valor estimado para 12 (doze) meses: R\$ 136.000,00 (cento e trinta e seis mil reais).

Rondonópolis, 16 de Março de 2018.

Sergio Roberto Guimarães Silva
Diretor Presidente

Marcelo Miranda
Diretor Adm/Financeiro

Fernando Ferreira Silva Becker
OAB/MT 17905
Assessor Jurídico

Quinze 02/2018

77.333,85

Endereço da Unidade Consumidora:
CODER C DESENVOLVIMENTO
AVENIDA R PADREINO DE OLIVEIRA, 7411 - 07370-440 CODER
R. S. SANTA CLARA
RONDONÓPOLIS (AG-7)

PROC. LICITATÓRIO - CODER



Página 0102
Comissão Pror: Licitação

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Rua Venador João Barbosa Carneiro, 194
Cuiabá/MT - CEP 78010-900
CNPJ 03.467.321/0001-99 Insc. Est. 13.020.425-0
Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica
Série: B NF: 000.758.250

Classe/Subcls. COM MTC B3-8299/COMERCIAL-OUTROS SERVIÇOS E OUTRAS,
Rotelo: 017 - 0007 - 905 - 1940
Nº do Medidor: 00002460972
MATRÍCULA: 0001006270-2018-03-5
DOM. ENT:

LIGAÇÃO: TRIFASICO
DOM. BANC.:
CNPJ
Insc. Est:

Saldo: + 58.668,15

Atendimento ao Cliente ENERGISA
Ao ligar, tenha sempre em mãos a conta. **0800 646 4196** ligação gratuita Acesse: www.energisa.com.br

Emissão: 29/03/2018 Identificador para Débito Automático: 0001006270-1

| | | | |
|-------------------|--------------|----------------------------------|--------------------------|
| CONTA REFERENTE A | APRESENTAÇÃO | DATA PREVISTA DA PROXIMA LEITURA | UC - UNIDADE CONSUMIDORA |
| Março/2018 | 05/04/2018 | 27/04/2018 | 01006270-1 |

DEMONSTRATIVO

| CCI Descrição | Quantidade | Tarifa de Tributos | Tarifa de Tributos | Valor Total (R\$) | Base Calc. ICMS (R\$) | Alíq. ICMS (R\$) | ICMS (R\$) | Base Calc. PIS/COFINS (R\$) | Alíq. PIS/COFINS (R\$) | COFINS (R\$) |
|----------------------------|------------|--------------------|--------------------|-------------------|-----------------------|------------------|------------|-----------------------------|------------------------|--------------|
| 0601 Consumo de kWh | 11.726,000 | 0,898270 | 0,710300 | 8.329,15 | 8.329,15 | 27 | 2.248,87 | 8.329,15 | 42,37 | 195,19 |
| LANÇAMENTOS E SERVIÇOS | | | | | | | | | | |
| 0807 Contrib. de Ilum. Pub | | | | 30,15 | 0,00 | 27 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

Erazilene Valentim
Departamento de Licitação
CODER

| | | | | | | | |
|-------------------------------------|--------|----------|----------|----------|----------|-------|--------|
| CCI Código de Classificação do Item | Total: | 8.359,30 | 8.329,15 | 2.248,87 | 8.329,15 | 42,37 | 195,19 |
|-------------------------------------|--------|----------|----------|----------|----------|-------|--------|

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

| DESCRIÇÃO | VALOR (R\$) | % |
|----------------------------------|-------------|--------|
| SERVIÇO DISTRIBUIÇÃO ENERGISA/MT | 1.394,34 | 29,46 |
| COMPRA DE ENERGIA | 3.242,71 | 38,79 |
| SERVIÇO DE TRANSMISSÃO | 245,39 | 2,94 |
| ENCARGOS SETORIAIS | 643,29 | 7,70 |
| IMPOSTOS DIRETOS E ENCARGOS | 258,58 | 3,10 |
| OUTROS SERVIÇOS | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL | 8359,30 | 100,00 |

VENCIMENTO: 18/04/2018

TOTAL A PAGAR: R\$ 8.359,30

- Valor Encargo Uso Sist. Distr. (Ref 01/2018): R\$ 2.460,77

Reservado ao Fisco

4c51.8240.817a.d0a4.1994.801f.ce3d.1c1b

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

RECIBO DO PAGADOR

CODER
 Cia de Desenvolvimento de Rondonópolis
 Protocolado em 10/04/18
 Destino Compras
 Horário 08:35
 Rúbrica milde



NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA
ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
CNPJ 03.467.321/0001-99 Insc. Est. 001.302.042-50

Nº FATURA
000.758.250

MATRÍCULA
0001006270-2018-03-5

VENCIMENTO
18/04/2018

TOTAL A PAGAR
8.359,30

83690000083-4 59300014000-8 10062702018-1 03500007019-9



03245



CODER
AVE DR PAULINO DE OLIVEIRA 1411 14071-000 CODER
CEP 78721-000 RONDONOPOLIS/MT (41.7)

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Rua Venâncio João Barbosa Caramuru, 181
Cuiabá/MT - CEP 75010-500
CNPJ 03.467.321/0001-99 Insc. Est. 13.020.425-0
Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica
Série: B NF: 000.662.277

Classe/Subcls.: RESIDENCIAL/RESIDENCIAL / Bifásica
Roteiro: 011-0007-149-2282
Nº do Medidor: 00001080809
Domicílio de Entrega: 0000049377

0800 646 4196 ligação gratuita

105
Acesse: www.energisa.com.br

Indicadores de Qualidade

| LIMITES DA ANEEL | APURADO | LIMITE DE TENSÃO (V) |
|-----------------------|---------|----------------------|
| EM MENOS DE 10% ANUAL | | NOMINAL |
| DIC ANUAL | | CONSTATADA |
| FIC MENSAL | | LIMITE INFERIOR |
| FIC TRIMESTRAL | | LIMITE SUPERIOR |
| FIC ANUAL | | |

DICR: nº de horas que o cliente ficou sem energia. FIC: nº de vezes que o cliente ficou sem energia. DMIC: duração, em horas, da maior interrupção de energia no período. DICR: Duração da interrupção individual ocorrida em dia crítico. Possíveis valores individuais apurados acima dos padrões nesta unidade consumidora implicarão direito à compensação. É direito do consumidor solicitar, a qualquer tempo, a apuração dos indicadores de qualidade.

Identificador para Débito Automático: 00011770005
UC - UNIDADE CONSUMIDORA

6/1177000-5

CANAL DE CONTATO

- Furo de energia e a maior irritada. Pode provocar acidentes graves, além de ser crime e dor cabeça. E ainda prejudica: até quem não faz o furo prejudica a qualidade do fornecimento, pode causar queda de energia, queima de eletrodomésticos e até incêndios.
- Chame os vizinhos e amigos e entre no combate ao mosquito transmissor da dengue, zika e chikungunya. Ministério da Saúde. Governo Federal

DADOS DO CLIENTE

CODER
Roteiro: 011-0007-149-2282
Medidor: 00001080809
Entrega: 0000049377

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

| TIPO | QUANTIDADE | VALOR |
|---------|------------|-------|
| ENERGIA | 366 | 59,00 |
| OUTROS | | |
| TOTAL | 366 | 59,00 |

CONTA REFERENTE A

MAR/18

| ANTERIOR | | ATUAL | | CONSTANTE | CONSUMO DIAS |
|----------|---------|-------|---------|-----------|--------------|
| DATA | LEITURA | DATA | LEITURA | | |
| | | | | | 35 |

APRESENTAÇÃO

27/03/2018

DATA PREVISTA DA PROXIMA LEITURA

18/04/2018

FATURAS EM ATRASO

DEMONSTRATIVO

| Item | Descrição | Quantidade | Valor Total (R\$) | Base Calc. ICMS (R\$) | Alíq. ICMS (%) | ICMS (R\$) | Base Calc. PIS/COFINS (R\$) | Alíq. PIS/COFINS (%) | PIS (R\$) | COFINS (R\$) |
|-------|---------------|------------|-------------------|-----------------------|----------------|------------|-----------------------------|----------------------|-----------|--------------|
| 0001 | ENERGIA | 366 | 59,00 | 0,00 | 0 | 0,00 | 46,72 | 0,24 | 0,00 | 0,00 |
| 0002 | ENCARGOS | | 5,98 | 0,00 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 0003 | ENCARGOS | | 1,85 | 0,00 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 0004 | ENCARGOS | | 0,75 | 0,00 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 0005 | MULTA 01/2018 | | 2,37 | 0,00 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL | | | 69,95 | 0,00 | 0 | 0,00 | 46,72 | 0,24 | 0,00 | 0,00 |

CODER
Cta de Desenvolvimento de Rondonópolis
Pricobillado em 27/03/18
Destino Rondonópolis
Horário 13:39
Rubrica milda

ATENÇÃO

Media últimos meses (kWh)

366

VENCIMENTO

18/04/2018

TOTAL A PAGAR

R\$ 59,00

HISTORICO DE CONSUMO (kWh)

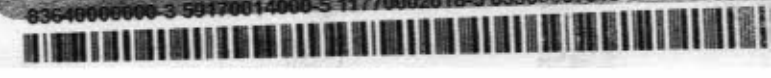
| Mês | Consumo (kWh) |
|-------|---------------|
| 12/17 | 41 |
| 01/18 | 34 |
| 02/18 | 29 |
| 03/18 | 318 |
| 04/18 | 340 |
| 05/18 | 388 |
| 06/18 | 353 |
| 07/18 | 412 |
| 08/18 | 340 |

Reservado ao FISCO

9ecd.8a4c.c475.bbe3.4def.74ad.c9e8.4ed8



CODER
Roteiro: 011-0007-149-2282
9364000000-3 59170014000-5 11770002018-5 03900007019-1



AVE DR PAULINO DE OLIVEIRA 1411 0071709444500 CODER
CEP 78720290 - RONDONOPOLIS / MT (AG: 7)

Página: 0205
Comissão Perm. ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Rua Vereador João Barbosa Caramuru, 154
Cuiabá/MT - CEP 79010-900
CNPJ 03.467.321/0001-99 Insc. Est. 13.920.425-0
Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica
Série: B NF: 000.974.777

Classe/Subclasse: RESIDENCIAL/RESIDENCIAL / Bifásica
Roteiro: 011-0007-149-2282 0
Nº do Medidor: 00001080809 Referência: ABR/18
Domicílio de Entrega: 0000049377 Emissão: 19/04/2018

Atendimento ao Cliente ENERGISA Ao ligar, tenha sempre em mãos a conta. **0800 646 4196** ligação gratuita. Acesse: www.energisa.com.br

Identificador para Débito Automático: 00011770005

UC - UNIDADE CONSUMIDORA

6/1177000-5

Erazilene Valentim Silva
Departamento de Licitação
CODER

Indicadores de Qualidade

| LIMITES DA ANEEL | APURADO | LIMITE DE TENSÃO (V) |
|------------------|---------|----------------------|
| DIC MENSAL | | NOMINAL |
| DIC TRIMESTRAL | | CONTRATADA |
| DIC ANUAL | | LIMITE INFERIOR |
| FIC MENSAL | | LIMITE SUPERIOR |
| FIC TRIMESTRAL | | |
| FIC ANUAL | | |
| DMC | | |
| DICRI | | |

CANAL DE CONTATO

DADOS DO CLIENTE

CODER
RUA DA PAZ S/N 0071701520000
RONDONOPOLIS
CNPJ/CPP/RAN 00394084800019

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

| DISCRIMINAÇÃO | VALOR (R\$) | % |
|--|---------------|---------------|
| SERVICO DE DISTRIBUIÇÃO DA ENERGISA/MT | 39,45 | 22,38 |
| COMPRA DE ENERGIA | 49,50 | 34,72 |
| SERVICO DE TRANSMISSÃO | 2,79 | 1,53 |
| ENCARGOS SETORIAIS | 9,67 | 6,69 |
| IMPOSTOS DIRETOS E ENCARGOS | 49,50 | 33,35 |
| OUTROS SERVIÇOS | 1,85 | 1,23 |
| TOTAL | 144,90 | 100,00 |

CODER
Cia de Desenvolvimento de Rondonópolis
Protocolado em 26/04/18
Destino compud
Horário 09:153
Rubrica milda

CONTA REFERENTE A

| ANTERIOR | | ATUAL | | CONSUMO | USO |
|----------|---------|----------|---------|---------|-----|
| DATA | LEITURA | DATA | LEITURA | | |
| 26/03/18 | 08332 | 19/04/18 | 09012 | 1 | 29 |

ABR/18

APRESENTAÇÃO

25/04/2018

DATA PREVISTA DA PROXIMA LEITURA

18/05/2018

FATURAS EM ATRASO

18/10/2017 436,23

DEMONSTRATIVO

| CCI Descrição | Quantidade | Tarifa c/ Tributos | Valor Total (R\$) | Base Calc. ICMS (R\$) | Aliq. ICMS | ICMS (R\$) | Base Calc. PIS/COFINS (R\$) | PIS (R\$) (1,2874%) | COFINS (R\$) (5,9297%) | |
|------------------------------------|------------|--------------------|-------------------|-----------------------|------------|------------|-----------------------------|---------------------|------------------------|--|
| 0601 Consumo em kWh | 180,000 | 0,692510 | 124,65 | 124,65 | 17 | 21,19 | 124,65 | 1,60 | 7,39 | |
| LANÇAMENTOS E SERVIÇOS | | | | | | | | | | |
| 0807 Contrib de Rum Pub | | | 15,63 | 0,00 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| 0805 MULTA 02/2018 | | | 1,91 | 0,00 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| 0804 JUROS DE MORA 02/2018 | | | 0,61 | 0,00 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| 0805 ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA 02/2018 | | | 0,25 | 0,00 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| 0899 POSTAGEM 04/2018 | | | 1,85 | 0,00 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |

CCI: Código de Classificação do Item Total: 144,90 124,65 21,19 124,65 1,60 7,39

ATENÇÃO

- AVISO: Permanecendo em atraso as "DÉBITOS ANTERIORES", já inseridos, a supõe do fornecimento poderá ocorrer a qualquer momento até o decurso do prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de vencimento da fatura vencida e não paga.
- Reajuste tarifário médio 11,53%, conforme Res. ANEEL 2.379/18 a partir de 03/04/18.
- Seu CPF foi protocolado? Consulte através do site: <http://pacotesaprotesto.com.br>
- Leitura confirmada

Média últimos meses (kWh)

VENCIMENTO

TOTAL A PAGAR

336

18/05/2018

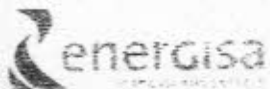
R\$ 144,90

HISTÓRICO DE CONSUMO (kWh)

| | | | | | | | | | | | |
|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|
| 510 | 472 | 555 | 488 | 526 | 508 | 227 | 157 | 149 | 193 | 153 | 95 |
| ABR/17 | MAI/17 | JUN/17 | JUL/17 | AGO/17 | SET/17 | OUT/17 | NOV/17 | DEZ/17 | JAN/18 | FEV/18 | MAR/18 |

Reservado ao FISCO

702f.c477.2e96.3e76.889d.aa2e.e6e2.af26



CODER
Roteiro: 011-0007-149-2282
8364000001-1 44900014000-3 11770002018-5 04700007019-4

VENCIMENTO TOTAL A PAGAR MATRÍCULA

18/05/2018 R\$ 144,90 1177000-2018-04-7



Endereço da Unidade Consumidora:
CODER C DESENVOLVIMENTO
 AVENIDA DR PAULINO DE OLIVEIRA, 1411 - 20717094-4590 CODER
 JD. SANTA CLARA
 RONDONÓPOLIS (AG: 7)

PROC. LICITATÓRIO - CODER
 Página **0206**
 Comissão Perm. Licitação



ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
 Rua Vereador João Serebosa Caramuru, 184
 Curitiba/MT - CEP 78010-900
 CNPJ 03.467.321/0001-99 Insc. Est. 13.020.425-0
 Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica
 Série: B NF: 001.054.960

Erazilene Valentim Silva
 Departamento de Licitação

Classe/Subcls. COM MTC B3-8299/COMERCIAL-OUTROS SERVIÇOS E OUTRAS/
 Roteiro: 017 - 0007 - 905 - 1940
 Nº do Medidor: 00002460972
 MATRÍCULA: 0001006270-2018-04-3
 DOM. ENT:

LIGAÇÃO: TRIFÁSICO
 DOM. BANC.:
 CNPJ
 Insc. Est.:

Acesse: www.energisa.com.br

0800 646 4196 ligação gratuita

Identificador para Débito Automático: 0001006270-1

CONTA REFERENTE A
Abril/2018

Emissão: 30/04/2018
 APRESENTAÇÃO
07/05/2018

DATA PREVISTA DA
 PROXIMA LEITURA
29/05/2018

UC - UNIDADE CONSUMIDORA
6/1006270-1

| CCI Descrição | Quantidade | Tarifa c/ Tributos | Valor Total (R\$) | Base Calc. | | Aliq. ICMS (R\$) | ICMS (R\$) | Base Calc. PIS/COFINS (R\$) | PIS (R\$) (1,2074%) | COFINS (R\$) (5,3297%) |
|---|------------|--------------------|-------------------|-----------------|------------------|------------------|-----------------|-----------------------------|---------------------|------------------------|
| | | | | ICMS (R\$) | PIS/COFINS (R\$) | | | | | |
| 0601 Consumo por kWh LANCAMENTOS E SERVIÇOS | 11.398,000 | 0,544910 | 9.441,48 | 9.441,48 | 27 | 2.549,20 | 9.441,48 | 121,54 | 559,85 | |
| 0607 Contrib de Ilum Pub | | | 34,38 | 0,00 | 27 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 0805 MULTA 02/2018 | | | 145,76 | | | | | | | |
| 0804 JUROS DE MORA 02/2018 | | | 46,16 | | | | | | | |
| 0805 ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA 02/2018 | | | 19,52 | | | | | | | |
| Total: | | | 9.687,30 | 9.441,48 | | 2.549,20 | 9.441,48 | 121,54 | 559,85 | |

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

| DISCRIMINAÇÃO | VALOR (R\$) | % |
|----------------------------------|---------------|---------------|
| SERVIÇO DISTRIBUIÇÃO ENERGISA MT | 2.133,44 | 22,02 |
| COMPRA DE ENERGIA | 3.258,24 | 33,63 |
| SERVIÇO DE TRANSMISSÃO | 183,22 | 1,89 |
| ENCARGOS SETORIAIS | 636,00 | 6,57 |
| IMPOSTOS DIRETOS E ENCARGOS | 3.478,40 | 35,88 |
| OUTROS SERVIÇOS | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL | 9687,3 | 100,00 |

por Encargo Uso Sist. Distr. (Ref 02/2018): R\$ 2.480,30

VENCIMENTO
18/05/2018

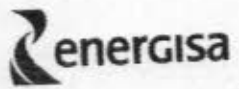
TOTAL A PAGAR
R\$ 9.687,30

Reservado ao Fisco
 4c99.e482.5c02.e4c6.87cb.b4e5.b7e7.2aa6

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

RECIBO DO PAGADOR

CODER
 Cia de Desenvolvimento de Rondonópolis
 Protocolado em 18/05/2018
 Destino Comprou
 Horário 16:18
 Rúbrica Ana Beatriz



NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA
 ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
 CNPJ 03.467.321/0001-99 Insc. Est. 001.502.042-50

MATRÍCULA
 0001006270-2018-04-3

VENCIMENTO
 18/05/2018

Nº FATURA
 001.054.960

TOTAL A PAGAR
 9.687,30

83640000096-1 87300014000-4 10062702018-1 04300007019-3

CODER COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONOPOLIS
 AVE DR PAULINO DE OLIVEIRA 1411 0071709444500 CODER
 CEP 78720250 - RONDONOPOLIS / MT (AG: 7)

4445 220 x 170
 Agência: 0107
Energisa
 COMISSÃO DE LICITAÇÃO
 LICADA NA SUA ENERGIA

Classe/Subcls.: COMERCIAL/OUTROS SERVIÇOS E OU / Trifásica
 Roteiro: 005-0007-064-8670
 Nº do Medidor: 00002079327
 Domicílio de Entrega: 0000029002

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
 Rua Vereador João Barbosa Caramuru, 184
 Cuiabá/MT - CEP 79010-900
 CNPJ 03.467.321/0001-99 Insc. Est. 13.020.425-0
 Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica
 Série: B. NF: 001.147.028

Atendimento ao Cliente ENERGISA
 Ao ligar, tenha sempre em mãos a conta.
0800 646 4196 ligação gratuita
 Acesso: www.energisa.com.br

Identificador para Débito Automático: 00007943244
UC - UNIDADE CONSUMIDORA
61794324-4

Indicadores de Qualidade

| LIMITES DA ANEEI | APURADO | LIMITE DE TENSÃO (V) |
|------------------|---------|----------------------|
| DIC MENSAL | 5,31 | 0,00 |
| DIC TRIMESTRAL | 10,82 | |
| DIC ANUAL | 21,25 | |
| FIC MENSAL | 3,36 | 0,00 |
| FIC TRIMESTRAL | 6,72 | |
| FIC ANUAL | 13,5 | |
| DMIC | 3,03 | 0,00 |
| DICRI | 12,22 | |

CANAL DE CONTATO
 - Viu um fio caído no chão? Não toque ou se aproxime.
 Ligue imediatamente para a Energisa e peça auxílio para isolar o local.

Erazilene Varentim
 Departamento de Licitação
 CODER

CODER
 Cia de Desenvolvimento de Rondonópolis
 Protocolado em 18/05/2018
 Destino: Compras
 Horário: 16:10
 Rúbrica: Ana B. Varentim

DIC: nº de horas que o cliente ficou sem energia. FIC: nº de vezes que o cliente ficou sem energia. DMIC: duração em horas, da maior interrupção de energia no período. DICRI: Duração da interrupção individual ocorrida em dia crítico. Possíveis valores individuais apurados acima dos padrões nesta unidade consumidora implicarão direito à compensação. É direito do consumidor solicitar, a qualquer tempo, a apuração dos indicadores de qualidade.

DADOS DO CLIENTE
 CODER COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONOPOLIS
 RUA PAULINO DE OLIVEIRA, 1411
 AV. TANDEIRANTES S/N
 00720-500
 RONDONOPOLIS
 CNPJ/CNPJ/RAND: 03640660000199
 INSC. EST: 13.018.496-8

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

| DISCRIMINAÇÃO | VALOR (R\$) | % |
|--|-----------------|---------------|
| SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DA ENERGISA/MT | 365,04 | 21,33 |
| COMPRADA DE ENERGIA | 576,11 | 33,89 |
| SERVIÇO DE TRANSMISSÃO | 31,36 | 1,83 |
| ENCARGOS SELONIAIS | 108,78 | 6,36 |
| IMPOSTOS DIRETOS E ENCARGOS | 626,77 | 36,66 |
| OUTROS SERVIÇOS | 1,85 | 0,11 |
| TOTAL | 1.709,91 | 100,00 |

* Valor do Encargo de Uso do Sistema de Distribuição (Ref 01/2018): R\$ 942,70

CONTA REFERENTE A
MAI/18

| ANTERIOR | | ATUAL | | CONSTANTE | CONSUMO DIAS |
|----------|---------|----------|---------|-----------|--------------|
| DATA | LEITURA | DATA | LEITURA | | |
| 05/04/18 | 6295 | 10/05/18 | 4482 | 1 | 1003 34 |

APRESENTAÇÃO
17/05/2018

DATA PREVISTA DA PROXIMA LEITURA
11/06/2018

FATURAS EM ATRASO
 1251

DEMONSTRATIVO

| CCI Descrição | Quantidade | Tarifa c/ Tributos | Valor Total (R\$) | Base Calc. ICMS (R\$) | Aliq. ICMS | ICMS (R\$) | Base Calc. Pis/Cofins (R\$) | PIS (R\$) (1,3380%) | COFINS (R\$) (6,1630%) |
|-------------------------------|------------|--------------------|-------------------|-----------------------|------------|---------------|-----------------------------|---------------------|------------------------|
| 0601 Consumo em kWh | 1.893,000 | 0,867560 | 1.642,31 | 1.642,31 | 27 | 443,42 | 1.642,31 | 21,97 | 101,21 |
| 0601 Adic. B. Amarela | | | 8,50 | 8,50 | 27 | 2,29 | 8,50 | 0,11 | 0,52 |
| LANÇAMENTOS E SERVIÇOS | | | | | | | | | |
| 0807 Contrib de Ilum Pub | | | 34,38 | 0,00 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 0805 MULTA 03/2018 | | | 20,48 | 0,00 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 0804 JUROS DE MORA 03/2018 | | | 2,39 | 0,00 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 0899 POSTAGEM 05/2018 | | | 1,85 | 0,00 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Total: | | | 1.709,91 | 1.650,81 | | 445,71 | 1.650,81 | 22,08 | 101,73 |

ATENÇÃO
 - Baixa de tarifa média: 11,57% (anterior: R\$ 2,92918 a partir de 05/05/18)
 - Sem CDF de produção (7) Consulte através do site: <http://www.energisa.com.br>

Média últimos meses (kWh)
1512

VENCIMENTO
18/06/2018

TOTAL A PAGAR
R\$ 1.709,91

HISTÓRICO DE CONSUMO (kWh)

| | | | | | | | | | | | |
|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|
| 1.761 | 1.689 | 1.777 | 1.435 | 1.893 | 1.767 | 1.470 | 1.403 | 1.170 | 1.013 | 1.439 | 1325 |
| MAI/17 | JUN/17 | JUL/17 | AGO/17 | SET/17 | OUT/17 | NOV/17 | DEZ/17 | JAN/18 | FEV/18 | MAR/18 | ABR/18 |

Reservado ao FISCO
 7982.944a.1741.1b86.aee6.8024.db8b.564b

Energisa
 LICADA NA SUA ENERGIA

CODER COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONOPOLIS
 Roteiro: 005-0007-064-8670
 8368000017-3 09910014000-5 07943242018-4 05300007019-2

VENCIMENTO TOTAL A PAGAR MATRÍCULA



251812540



Endereço da Unidade Consumidora:
CODER C DESENVOLVIMENTO
AVENIDA R. PAULINO DE OLIVEIRA, 1411 - 06710544500 CODER
JD. SANTA CLARA
RONDONÓPOLIS (AG. 7)

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Rua Vereador João Barbosa Caramuru, 184
Cuiabá/MT - CEP 78010-900
CNPJ 03.467.321/0001-99 Insc. Est. 13.020.425-0
PROC. LIC. Nº 011.001.332.714

Classe/Subcl. COM MTC B3-8299/COMERCIAL-OUTROS SERVIÇOS E OUTRAS /
Roteiro: 017 - 0007 - 905 - 1940
Nº do Medidor: 00002480972
MATRÍCULA: 0001006270-2018-05-0
DOM. ENT:

LIGAÇÃO: TRIFASICO
DOM. BANC.:
CNPJ
Insc. Est.:

Página: 0208

Atendimento ao Cliente ENERGISA
Ao ligar, tenha sempre em mãos a conta. **0800 646 4196** ligação gratuita
Acesse: www.energisa.com.br

Emissão: 30/05/2018 Identificador para Débito Automático: 0001006270-1

| | | | |
|-------------------|--------------|----------------------------------|--------------------------|
| CONTA REFERENTE A | APRESENTAÇÃO | DATA PREVISTA DA PROXIMA LEITURA | UC - UNIDADE CONSUMIDORA |
| Maio/2018 | 06/06/2018 | 27/06/2018 | 5/1006270-1 |

DEMONSTRATIVO

| QCD Descrição | Quantidade | Tarifa s/ Tributos | Tarifa c/ Tributos | Valor Total (R\$) | Base Calc. ICMS (R\$) | Aliq. ICMS | ICMS (R\$) | Base Calc. PIS(COFINS) (R\$) | PIS(COFINS) (R\$) | COPIS(COFINS) (R\$) |
|--|------------|--------------------|--------------------|-------------------|-----------------------|------------|-----------------|------------------------------|-------------------|---------------------|
| 301 Consumo em kWh | 11.890,000 | 0,568250 | 0,867560 | 10.315,41 | 10.315,41 | 27 | 2.785,16 | 10.315,41 | 138,02 | 635,73 |
| 301 Adic. B. Amarela | | | | 164,52 | 164,52 | 27 | 44,42 | 164,52 | 2,20 | 10,14 |
| LANÇAMENTOS E SERVIÇOS | | | | | | | | | | |
| 307 Contrib de fiam Pub | | | | 34,38 | 0,00 | 27 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 303 CUSTO DE EMISSÃO DE 2ª VIA 04/2018 | | | | 2,85 | | | | | | |
| 303 CUSTO DE EMISSÃO DE 2ª VIA 03/2018 | | | | 2,85 | | | | | | |
| 303 CUSTO DE EMISSÃO DE 2ª VIA 01/2018 | | | | 2,85 | | | | | | |
| 303 CUSTO DE EMISSÃO DE 2ª VIA 09/2017 | | | | 2,85 | | | | | | |
| 305 MULTA 03/2018 | | | | 166,58 | | | | | | |
| 304 JUROS DE MORA 03/2018 | | | | 99,95 | | | | | | |
| 305 ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA 03/2018 | | | | 18,95 | | | | | | |
| Total: | | | | 10.811,19 | 10.479,93 | | 2.829,58 | 10.479,93 | 148,22 | 645,87 |

Erazilene Valentim
Departamento de Licitação
CODER

1251

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

| DISCRIMINAÇÃO | VALOR (R\$) | % |
|----------------------------------|-----------------|---------------|
| SERVIÇO DISTRIBUIÇÃO ENERGISA/MT | 2.397,36 | 21,43 |
| COMPRÁ DE ENERGIA | 3.667,28 | 33,83 |
| SERVIÇO DE TRANSMISSÃO | 199,06 | 1,84 |
| ENCARGOS SETORIAIS | 690,54 | 6,39 |
| IMPOSTOS DIRETOS E ENCARGOS | 3.635,53 | 36,40 |
| OUTROS SERVIÇOS | 11,40 | 0,11 |
| TOTAL | 10811,19 | 100,00 |

Valor Encargo Uso Sist. Distr. (Ref 03/2018): R\$ 2.792,78

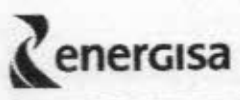
VENCIMENTO **18/06/2018** TOTAL A PAGAR **R\$ 10.811,19**

Reservado ao Fisco

1c99.6b24.1ba7.7830.dfd6.dcec.098c.0647

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

RECIBO DO PAGADOR



NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA
ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
CNPJ 03.467.321/0001-99 Insc. Est. 001.302.042-50

MATRÍCULA
77 0001006270-2018-05-0

VENCIMENTO
18/06/2018

Nº FATURA
001.332.714

TOTAL A PAGAR
10.811,19

83610000108-7 11190014000-0 10062702018-1 05000007019-8



CODER
Cia de Desenvolvimento de Rondonópolis
Protocolado em 22/06/18
Destino *comprou*
Horário *15:48*
Rúbrica *milde*

Endereço da Unidade Consumidora:
CODER C DESENVOLVIMENTO
 AVENIDA DR PAULINO DE OLIVEIRA, 1411 - 007170044500 CODER
 JO. SANTA CLARA
 RONDONÓPOLIS (AG: 7)

Classe/Subcls.: COM MTC B3-8299/COMERCIAL-OUTROS SERVIÇOS E OUTRAS /
 Roteiro: 017 - 0007 - 905 - 1940
 Nº do Medidor: 00002480972
 MATRÍCULA: 0001006270-2018-06-8 **245**
 DOM. ENT:
 LIGAÇÃO: TRIFASICO
 DOM. BANC.:
 CNPJ
 Insc. Est:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
 Rua Vereador João Barbosa Cavalcanti, 796
 Curitiba - CEP 18010-900
 CNPJ 03.467.321/0001-90 Insc. Est. 13.020.420-0
 Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica
 Série B Nº 001.601.083
2875
 Erazilene Valentim
 Departamento de Licitação
 CODER

Acesse: www.energisa.com.br

Atendimento ao Cliente ENERGISA
 Ao ligar, tenha sempre em mãos a conta.

0800 646 4196 ligação gratuita

Emissão: 28/06/2018

Identificador para Débito Automático: 0001006270-1

| CONTA REFERENTE A | APRESENTAÇÃO | DATA PREVISTA DA PROXIMA LEITURA | UC - UNIDADE CONSUMIDORA |
|-------------------|--------------|----------------------------------|--------------------------|
| Junho/2018 | 04/07/2018 | 30/07/2018 | 6/1006270-1 |

| CCI Descrição | Quantidade | Tarifa cf Tributos | Tarifa cf Tributos | Valor Total (R\$) | Base Calc. ICMS (R\$) | Aliq. ICMS | ICMS (R\$) | Base Calc. PIS/COFINS (R\$) | PIS/COFINS (R\$) | PIS (R\$) (0,7539%) | COFINS (R\$) (3,9563%) |
|------------------------------------|------------|--------------------|--------------------|-------------------|-----------------------|------------|------------|-----------------------------|------------------|---------------------|------------------------|
| | | | | | | | | | | | |
| 0601 Consumo em kWh | 9.348,000 | 0,568250 | 0,828960 | 7.749,16 | 7.749,16 | 27 | 2.092,28 | 7.749,16 | 61,52 | 283,58 | |
| 0601 Adic. B. Amarela | | | | 9,39 | 9,39 | 27 | 2,53 | 9,39 | 0,07 | 0,34 | |
| 0601 Adic. B. Vermelha | | | | 634,87 | 634,87 | 27 | 171,41 | 634,87 | 5,04 | 21,21 | |
| LANÇAMENTOS E SERVIÇOS | | | | 34,38 | 0,00 | 27 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 0807 Contrib de Ilum Pub | | | | 192,58 | | | | | | | |
| 0805 MULTA 09/2017 | | | | 735,01 | | | | | | | |
| 0804 JUROS DE MORA 09/2017 | | | | 501,30 | | | | | | | |
| 0805 ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA 09/2017 | | | | 142,09 | | | | | | | |
| 0805 MULTA 01/2018 | | | | 251,03 | | | | | | | |
| 0804 JUROS DE MORA 01/2018 | | | | 200,62 | | | | | | | |
| 0805 ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA 01/2018 | | | | | | | | | | | |
| Total: | | | | 10.450,43 | 8.393,42 | | 2.288,22 | 8.393,42 | 66,63 | 306,93 | |

CCI: Código de Classificação do Item

| COMPOSIÇÃO DO CONSUMO | | |
|----------------------------------|-----------------|---------------|
| DISCRIMINAÇÃO | VALOR (R\$) | % |
| SERVIÇO DISTRIBUIÇÃO ENERGISA/MT | 1.816,43 | 17,39 |
| COMPRA DE ENERGIA | 3.238,87 | 31,00 |
| SERVIÇO DE TRANSMISSÃO | 192,58 | 1,85 |
| ENCARGOS SETORIAIS | 541,42 | 5,18 |
| IMPOSTOS DIRETOS E ENCARGOS | 4.896,79 | 44,94 |
| OUTROS SERVIÇOS | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL | 10450,43 | 100,00 |

- Valor: Encargo Uso Sist. Distr. (Ref 04/2018): R\$ 3.213,21

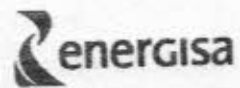
VENCIMENTO **18/07/2018** TOTAL A PAGAR **R\$ 10.450,43**

Reservado ao Fisco

9c33.db3e.6f66.2f25.36e3.6268.f0d9.62f8

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

REC.BD DO RE.SA



NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA
 ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
 CNPJ 03.467.321/0001-90 Insc. Est. 001.302.042-00

Nº FATURA
 001.601.083

MATRÍCULA
 0001006270-2018-06-8

VENCIMENTO
 18/07/2018

TOTAL A PAGAR
 10.450,43

83690000104-8 50430014000-2 10062702018-1 06800007019-0



CODER
 Cia de Desenvolvimento de Rondonópolis
 Protocolado em 10/07/18
 Destino *Compras*
 Horário *14:21*
 Rúbrica *Multa*

CODER
 AVE DR PAULINO DE OLIVEIRA 1411 0071709444500 CODER
 CEP 78720290 - RONDONOPOLIS / MT (AG: 7)

PROC. LICITATÓRIO - CODER
 Página: 0210 **Energisa**
 Comissão Perm. Licitação LIGADA NA SUA ENERGIA

Classe/Subcls.: RESIDENCIAL/RESIDENCIAL / Bifásica
 Roteiro: 011-0007-149-2282
 Nº do Medidor: 00001080809
 Domicílio de Entrega: 0000049377

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
 Rua Vereador João Barbosa Caramuru, 134
 Curitiba/MT - CEP 78010-800
 CNPJ 03.467.321/0001-89 Insc. Est. 13.020.425-0
 Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica
 Série: B NF: 001.511.304

Atendimento ao Cliente ENERGISA
 Ao ligar, tenha sempre em mãos a conta.
0800 646 4196 ligação gratuita Aceso: www.energisa.com.br

Identificador para Débito Automático: 00011770005
 UC - UNIDADE CONSUMIDORA
51177000-5
 CANAL DE CONTATO

Indicadores de Qualidade

| LIMITES DA ANEEL | APURADO | LIMITE DE TENSÃO (V) |
|------------------|---------|----------------------|
| DIC MENSAL | | NOMINAL |
| DIC TRIMESTRAL | | CONTRATADA |
| DIC ANUAL | | LIMITE INFERIOR |
| FIC MENSAL | | LIMITE SUPERIOR |
| FIC TRIMESTRAL | | |
| FIC ANUAL | | |
| DMIC | | |
| DIARI | | |

- Baixe o aplicativo Energisa ON em qualquer smartphone ou tablet. Você terá acesso à segunda via da conta, mudança de titularidade, informações sobre falta de energia e diversos outros serviços. Tudo sem precisar sair de casa. Experimente e aproveite essas facilidades.

Erazilene Valentim Silva
 Departamento de Licitação
 CODER

DADOS DO CLIENTE
 CODER
 RUA: 22 S/N 0071701520000
 RONDONOPOLIS
 CNPJ/CNPJ/RANI: 00394084900019

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

| DISCRIMINAÇÃO | VALORES | % |
|---|---------------|---------------|
| SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DA ENERGIA S.A. | 26,94 | 20,75 |
| CONTA DE ENERGIA | 136,26 | 37,06 |
| SERVIÇO DE TRANSMISSÃO | 6,51 | 1,73 |
| ENCARGOS DE DISTRIBUIÇÃO | 22,60 | 6,10 |
| IMPOSTOS DIRETOS E ENCARGOS | 122,91 | 33,88 |
| OUTROS SERVIÇOS | 1,85 | 0,51 |
| TOTAL | 364,07 | 100,00 |

CODER
 Cia de Desenvolvimento de Rondonópolis
 Protocolo: em 98106127
 Destino: Compras
 Horário: 15:53
 Rubrica: milde

CONTA REFERENTE A

| ANTERIOR | | ATUAL | | CONSTANTE | CONSUMO DIAS |
|----------|---------|----------|---------|-----------|--------------|
| DATA | LEITURA | DATA | LEITURA | | |
| 18/05/18 | 60512 | 19/06/18 | 60911 | 1 | 399 32 |

APRESENTAÇÃO
 26/06/2018
 DATA PREVISTA DA PROXIMA LEITURA
 20/07/2018

DEMONSTRATIVO

| CCI Descrição | Quantidade | Tarifa c/ Tributos | Valor Total (R\$) | Base Calc. ICMS (R\$) | Aliq. ICMS | ICMS (R\$) | Base Calc. PIS/COFINS (R\$) | PIS (R\$) (0,7939%) | COFINS (R\$) (3,5568%) |
|-------------------------------|------------|--------------------|-------------------|-----------------------|------------|------------|-----------------------------|---------------------|------------------------|
| 0601 Consumo em kWh | 399,000 | 0,805450 | 321,38 | 321,38 | 25 | 80,34 | 321,38 | 2,55 | 11,75 |
| 0601 Adic. B. Amarela | | | 2,29 | 2,29 | 25 | 0,57 | -2,29 | 0,02 | 0,08 |
| 0601 Adic. B. Vermelha | | | 16,79 | 16,79 | 25 | 4,20 | 16,79 | 0,13 | 0,61 |
| LANÇAMENTOS E SERVIÇOS | | | | | | | | | |
| 0807 Contrib de Ilum Pub | | | 18,75 | 0,00 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 0805 MULTA 03/2018 | | | 1,01 | 0,00 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 0804 JUROS DE MORA 03/2018 | | | 0,12 | 0,00 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 0805 MULTA 04/2018 | | | 2,53 | 0,00 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 0804 JUROS DE MORA 04/2018 | | | 0,25 | 0,00 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 0899 POSTAGEM 06/2018 | | | 1,85 | 0,00 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

FATURAS EM ATRASO
 18/10/2017

CCI: Código de Classificação do Item Total: 364,97 340,46 85,11 340,46 2,70 12,44

ATENÇÃO
 - AVISO: Perpetuado em nome do DESEMPENHO DE SERVIÇOS...
 do fornecimento poderá ocorrer...
 90 (noventa) dias, contados da data de...
 - Seu CPF foi protestado? Consulte...
 - Letra: continuada

Média últimos meses (kWh) 234
VENCIMENTO 18/07/2018
TOTAL A PAGAR R\$ 364,97

HISTÓRICO DE CONSUMO (kWh)

| | | | | | | | | | | | |
|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|
| 555 | 488 | 525 | 508 | 227 | 157 | 149 | 193 | 153 | 95 | 180 | 0 |
| JUN/17 | JUL/17 | AGO/17 | SET/17 | OUT/17 | NOV/17 | DEZ/17 | JAN/18 | FEV/18 | MAR/18 | ABR/18 | MAI/18 |

Reservado ao FISCO
 5534.9023.3187.7045.2ca7.1680.1ad2.a8f0



CODER
 Roteiro: 011-0007-149-2282
 83690000003-2 64970014000-1 11770002018-5 06200007019-3

Endereço da Unidade Consumidora:
CODER C DESENVOLVIMENTO
 AVENIDA DR. PAULINO DE OLIVEIRA, 1411 - 0071709444500 CODER
 JD. SANTA CLARA
 RONDONÓPOLIS (AG: 7)



ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
 Rua Vereador João Barbosa Caramuru, 184
 Curitiba/MT - CEP 78010-900
 CNPJ 03.467.321/0001-99 - Insc. Est. 13.020.425-0
 Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica
 S/Nº: 001.882.114

Classe/Subcl.: COM MTC B3-82997/COMERCIAL-OUTROS SERVIÇOS E OUT
 Rotelno: 017 - 0007 - 905 - 1940
 Nº do Medidor: 00002460972
 MATRÍCULA: 0001006270-2018-07-6
 DOM. ENT.:
 LIGAÇÃO: TRIFÁSICO
 DOM. BANC.:
 CNPJ:

Departamento de Licitação
 CODER

Atendimento ao Cliente ENERGISA Ao ligar, tenha sempre em mãos a conta. **0800 646 4196** ligação gratuita Acesse: www.energisa.com.br

| | | |
|--------------------------|---------------------|--|
| SEGUNDA VIA | Emissão: 31/07/2018 | Identificador para Débito Automático: 0001006270-1 |
| CONTA REFERENTE A | APRESENTAÇÃO | DATA PREVISTA DA PRÓXIMA LEITURA |
| Julho/2018 | 06/08/2018 | 28/08/2018 |
| | | UC - UNIDADE CONSUMIDORA |
| | | 6/1006270-1 |

| DEMONSTRATIVO | | | | | | | | | | | |
|--------------------------------------|-------------------------------|------------|--------------------|--------------------|------------------|-----------------------|------------|------------|-----------------------------|--------------------|-----------------------|
| CCI | Descrição | Quantidade | Tarifa s/ Tributos | Tarifa c/ Tributos | Valor Total(R\$) | Base Calc. Icms (R\$) | Aliq. ICMS | ICMS (R\$) | Base Calc. PIS/COFINS (R\$) | PIS(R\$) (1,0845%) | COFINS(R\$) (4,9955%) |
| 3601 | Consumo em kWh | 10.414,000 | 0,566250 | 0,849130 | 8.843,02 | 8.843,02 | 27 | 2.387,61 | 8.843,02 | 95,90 | 441,75 |
| 3601 | Adic. B. Vermelha | | | | 778,09 | 778,09 | 27 | 210,08 | 778,09 | 8,44 | 38,87 |
| LANÇAMENTOS E SERVIÇOS | | | | | | | | | | | |
| 3607 | Contrib de Ilum Pub | | | | 34,38 | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 3604 | JUROS DE MORA 04/2018 | | | | 217,15 | | | | | | |
| 3604 | JUROS DE MORA 05/2018 | | | | 132,89 | | | | | | |
| 3605 | MULTA 04/2018 | | | | 188,83 | | | | | | |
| 3605 | MULTA 05/2018 | | | | 209,83 | | | | | | |
| 3605 | ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA 04/2018 | | | | 383,48 | | | | | | |
| 3605 | ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA 05/2018 | | | | 243,29 | | | | | | |
| CCI: Código de Classificação do Item | | | | | Total: | 11.030,96 | 9.621,11 | 2.597,69 | 9.621,11 | 104,34 | 480,62 |

| COMPOSIÇÃO DO CONSUMO | | | VENCIMENTO | TOTAL A PAGAR |
|--|------------------|---------------|---------------------------|----------------------|
| DISCRIMINAÇÃO | VALOR (R\$) | % | 18/08/2018 | R\$ 11.030,96 |
| SERVIÇO DISTRIBUIÇÃO | 2.032,82 | 18,43 | | |
| COMPRA DE ENERGIA | 3.625,90 | 32,87 | | |
| SERVIÇO DE TRANSMISSÃO | 174,48 | 1,58 | | |
| ENCARGOS SETORIAIS | 605,86 | 5,49 | | |
| IMPOSTOS DIRETOS E ENCARGOS | 4.582,90 | 41,83 | | |
| OUTROS SERVIÇOS | 0,00 | 0,00 | | |
| TOTAL | 11.030,96 | 100,00 | | |
| - Valor Encargo Uso Sist. Distr. (Ref 05/2018): R\$ 3.612,06 | | | Reservado ao Fisco | |
| 1561.e8be.e69f.d775.f92e.7c86.9a52.8b63 | | | | |
| AUTENTICAÇÃO MECÂNICA | | | RECIBO DO PAGADOR | |

NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA

| | | |
|---|---------------------------------|-----------------------------------|
| MATRÍCULA 0001006270-2018-07-6 | VENCIMENTO 18/08/2018 | Nº FATURA 001.882.114 |
| CONTA PAGA - Data de Pagamento: 04/09/2018 | | TOTAL A PAGAR 11.030,96 |

Endereço da Unidade Consumidora:
CODER C DESENVOLVIMENTO
 AVENIDA DR PAULINO DE OLIVEIRA, 1411 - 007170944500 CODER
 JD. SANTA CLARA
 RONDONÓPOLIS (AG: 7)

PROG. LICITAÇÃO - CODER
 Página: **0112** **energisa**
 Comissão: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
 Rua Vereador João Barbosa Cavamura, 184
 Curitiba/MT - CEP 78010-900
 CNPJ 03.467.321/0001-99 - Insc. Est. 13.020.425-0
 Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica
 Série B, NF: 002.152.367

Classe/Subcl. COM MTC B3-82997/COMERCIAL-OUTROS SERVIÇOS E OUTRAS
 Roteiro: 017 - 0007 - 905 - 1940
 Nº do Medidor: 00002460972
 MATRÍCULA: 0001006270-2018-08-4
 DOM. ENT.:
 LIGAÇÃO: TRIFÁSICO
 DOM. BANC.:
 CNPJ
 Insc. Est.:

Erazilene Valentin Silva
 Departamento de Licitação
 CODER

Atendimento ao Cliente ENERGISA
 Ao ligar, tenha sempre em mãos a conta. **0800 646 4196** ligação gratuita Acesse: www.energisa.com.br

Emissão: 29/08/2018

Identificador para Débito Automático: 0001006270-1

CONTA REFERENTE A

APRESENTAÇÃO

DATA PREVISTA DA
 PRÓXIMA LEITURA

UC - UNIDADE CONSUMIDORA

Agosto/2018

04/09/2018

27/09/2018

6/1006270-1

DEMONSTRATIVO

| Cl Descrição | Quantidade | Tarifa s/ Tributos | Tarifa c/ Tributos | Valor Total (R\$) | Base Calc. ICMS (R\$) | Aliq. ICMS | ICMS (R\$) | Base Calc. PIS/COFINS (R\$) | PIS(R\$) (1,0845%) | COFINS(R\$) (4,9955%) |
|----------------------------------|------------|--------------------|--------------------|-------------------|-----------------------|------------|------------|-----------------------------|--------------------|-----------------------|
| 01 Consumo em kWh | 10.086,000 | 0,568250 | 0,849130 | 8.564,50 | 8.564,50 | 27 | 2.312,41 | 8.564,50 | 92,88 | 427,84 |
| 01 Adic. B. Vermelha | | | | 753,58 | 753,58 | 27 | 203,47 | 753,58 | 8,17 | 37,64 |
| LANÇAMENTOS E SERVIÇOS | | | | 34,38 | 0,00 | 27 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 07 Contrib de Ilum Pub | | | | 167,87 | | | | | | |
| 05 MULTA 06/2018 | | | | 103,52 | | | | | | |
| 04 JUROS DE MORA 06/2018 | | | | 51,71 | | | | | | |
| 05 ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA 06/2018 | | | | | | | | | | |

Total: 9.674,96 9.318,08 2.515,88 9.318,08 101,05 465,48

Cl: Código de Classificação do Item

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

VENCIMENTO

TOTAL A PAGAR

18/09/2018

R\$ 9.674,96

Reservado ao Fisco

f4bf.7a13.0a29.0ea1.4e54.ba76.63e8.676f

| DISCRIMINAÇÃO | VALOR (R\$) | % |
|---------------------------------|-------------|--------|
| SERVIÇO DISTRIBUIÇÃO ENERGISAMT | 1.968,59 | 20,35 |
| COMPRA DE ENERGIA | 3.511,31 | 36,29 |
| SERVIÇO DE TRANSMISSÃO | 168,59 | 1,75 |
| CARGOS SETORIAIS | 566,78 | 5,86 |
| POSTOS DIRETOS E ENCARGOS | 3.439,29 | 35,55 |
| OUTROS SERVIÇOS | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL | 9.674,96 | 100,00 |

Valor Encargo Uso Sist. Distr. (Ref 06/2018): R\$ 2.839,82

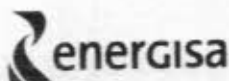
Pago 04/10/2018

CODER
 Cia de Desenvolvimento de Rondonópolis
 Protocolado em 12/09/18
 Assinado *empres*
 Hora 16:16
 Número *milde*

NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
 CNPJ 03.467.321/0001-99 Insc. Est. 001.302.043-50

Nº FATURA
 002.152.367



MATRÍCULA
 0001006270-2018-08-4

VENCIMENTO
 18/09/2018

TOTAL A PAGAR
 9.674,96

83640000096-1 74960014000-0 10062702018-1 08400007019-7





Endereço da Unidade Consumidora:
CODER C DESENVOLVIMENTO
AVENIDA DR PAULINO DE OLIVEIRA, 1411 - 007170944500 CODER
JD. SANTA CLARA
RONDONÓPOLIS (AG: 7)

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Rua Vereador João Barbosa Caramuru, 194
Cuiabá/MT - CEP 78010-000
CNPJ 03.467.321/0001-69 Insc. Est. 13.020.425-0
Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica
Série: B NF_002.435.965
Erazilene Valentim Silva
Departamento de Licitação

Classe/Subcls.COM MTC B3-82997/COMERCIAL-OUTROS SERVIÇOS E OU
Roteiro: 017 - 0007 - 905 - 1940
Nº do Medidor: 00002480972
MATRÍCULA: 0001006270-2018-09-2
DOM. ENT.:
LIGAÇÃO: TRIFASICO
DOM. BANC.:
CNPJ:

Atendimento ao Cliente ENERGISA Ao ligar, tenha sempre em mãos a conta. **0800 646 4196** ligação gratuita Acesso: www.energisa.com.br

SEGUNDA VIA Emissão: 28/09/2018 Identificador para Débito Automático: 0001006270-1

| CONTA REFERENTE A | APRESENTAÇÃO | DATA PREVISTA DA PROXIMA LEITURA | UC - UNIDADE CONSUMIDORA |
|-------------------|--------------|----------------------------------|--------------------------|
| Setembro/2018 | 04/10/2018 | 30/10/2018 | 6/1006270-1 |

| DEMONSTRATIVO | | | | | | | | | | | |
|-------------------------------|-------------------------------|------------|--------------------|--------------------|------------------|-----------------------|------------|------------|-----------------------------|--------------------|-----------------------|
| CCI | Descrição | Quantidade | Tarifa s/ Tributos | Tarifa c/ Tributos | Valor Total(R\$) | Base Calc. Icms (R\$) | Aliq. ICMS | ICMS (R\$) | Base Calc. PIS/COFINS (R\$) | PIS(R\$) (1,0845%) | COFINS(R\$) (4,9955%) |
| 3601 | Consumo em kWh | 10.742,000 | 0,568250 | 0,849130 | 9.121,55 | 9.121,55 | 27 | 2.462,82 | 9.121,55 | 98,92 | 455,67 |
| 3601 | Adic. B. Vermelha | | | | 802,60 | 802,60 | 27 | 216,70 | 802,60 | 8,70 | 40,09 |
| LANÇAMENTOS E SERVIÇOS | | | | | | | | | | | |
| 3807 | Contrib de Ilum Pub | | | | 34,38 | 0,00 | 27 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 3805 | MULTA 07/2018 | | | | 192,42 | | | | | | |
| 3804 | JUIROS DE MORA 07/2018 | | | | 54,52 | | | | | | |
| 3805 | ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA 07/2018 | | | | 37,16 | | | | | | |
| Total: | | | | | 10.242,63 | 9.924,15 | | 2.679,52 | 9.924,15 | 107,62 | 495,76 |

| COMPOSIÇÃO DO CONSUMO | | |
|-----------------------------|-------------|--------|
| DISCRIMINAÇÃO | VALOR (R\$) | % |
| SERVIÇO DISTRIBUIÇÃO | 2.096,64 | 20,47 |
| COMPRA DE ENERGIA | 3.739,69 | 36,51 |
| SERVIÇO DE TRANSMISSÃO | 179,98 | 1,76 |
| ENCARGOS SETORIAIS | 624,94 | 6,10 |
| IMPOSTOS DIRETOS E ENCARGOS | 3.801,38 | 35,16 |
| OUTROS SERVIÇOS | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL | 10.242,63 | 100,00 |

- Valor Encargo Uso Sist. Distr. (Ref 07/2018): R\$ 3.163,86

| VENCIMENTO | TOTAL A PAGAR |
|------------|---------------|
| 18/10/2018 | R\$ 10.242,63 |

Reservado ao Fisco

8198.fb9f.bd20.2637.2454.f43c.2ff3.cc9b

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

RECIBO DO PAGADOR

NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA

| | | |
|-----------------------------------|--------------------------|--------------------------|
| MATRÍCULA 0001006270-2018-09-2 | VENCIMENTO 18/10/2018 | Nº FATURA 002.435.965 |
| TOTAL A PAGAR 10.242,63 | | |

CONTA PAGA - Data de Pagamento: 26/10/2018

Endereço da Unidade Consumidora:
CODER C DESENVOLVIMENTO
 AVENIDA DR PAULINO DE OLIVEIRA, 1411 - 0071709444500 CODER
 JD. SANTA CLARA
 RONDONÓPOLIS (AG: 7)

Classe/Subcl. COM MTC B3-82997/COMERCIAL-OUTROS SERVIÇOS E OU
 Rotômetro: 017 - 0007 - 905 - 1940
 Nº do Medidor: 00002460972
 MATRÍCULA: 0001006270-2018-10-0
 DOM. ENT.:
 LIGAÇÃO: TRIFÁSICO
 DOM. BANC.:
 CNPJ:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
 Rua Vereador João Barbosa Caramuru, 184
 Curitiba/MT - CEP 78010-900
 CNPJ 03.467.321/0001-99 - Insc. Est. 13.020.425-0
 Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica
 Série: B NF: 002.712.782
Erazilene Valentim Silva
 Departamento de Licitação

Atendimento ao Cliente ENERGISA
 Ao ligar, tenha sempre em mãos a conta. **0800 646 4196** ligação gratuita. Acesso: www.energisa.com.br

| | | |
|--------------------------|---------------------|--|
| SEGUNDA VIA | Emissão: 31/10/2018 | Identificador para Débito Automático: 0001006270-1 |
| CONTA REFERENTE A | APRESENTAÇÃO | DATA PREVISTA DA PROXIMA LEITURA |
| Outubro/2018 | 07/11/2018 | 29/11/2018 |
| | | UC - UNIDADE CONSUMIDORA |
| | | 6/1006270-1 |

| DEMONSTRATIVO | | | | | | | | | | | |
|--------------------------------------|-------------------------------|------------|--------------------|--------------------|------------------|-----------------------|------------|------------|-----------------------------|--------------------|-----------------------|
| CCI | Descrição | Quantidade | Tarifa s/ Tributos | Tarifa c/ Tributos | Valor Total(R\$) | Base Calc. Icms (R\$) | Aliq. ICMS | ICMS (R\$) | Base Calc. PIS/COFINS (R\$) | PIS(R\$) (0,8448%) | COFINS(R\$) (3,8911%) |
| 3601 | Consumo em kWh | 12.710,000 | 0,568250 | 0,832420 | 10.580,16 | 10.580,16 | 27 | 2.856,64 | 10.580,16 | 89,38 | 411,68 |
| 3601 | Adic. B. Vermelha | | | | 930,94 | 930,94 | 27 | 251,35 | 930,94 | 7,86 | 36,22 |
| LANÇAMENTOS E SERVIÇOS | | | | | | | | | | | |
| 3607 | Contrib de Ilum Pub | | | | 34,38 | 0,00 | 27 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 3605 | MULTA 08/2018 | | | | 186,36 | | | | | | |
| 3604 | JUROS DE MORA 08/2018 | | | | 49,70 | | | | | | |
| 3605 | ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA 08/2018 | | | | 74,66 | | | | | | |
| 3605 | MULTA 09/2018 | | | | 198,48 | | | | | | |
| 3604 | JUROS DE MORA 09/2018 | | | | 26,46 | | | | | | |
| 3605 | ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA 09/2018 | | | | 38,71 | | | | | | |
| CCI: Código de Classificação do Item | | | | | Total: | 12.119,85 | 11.511,10 | 3.107,99 | 11.511,10 | 97,24 | 447,90 |

| COMPOSIÇÃO DO CONSUMO | | |
|-----------------------------|------------------|---------------|
| DISCRIMINAÇÃO | VALOR (R\$) | % |
| SERVIÇO DISTRIBUIÇÃO | 2.480,77 | 20,47 |
| COMPRA DE ENERGIA | 4.424,82 | 36,51 |
| SERVIÇO DE TRANSMISSÃO | 212,05 | 1,76 |
| ENCARGOS SETORIAIS | 739,43 | 6,10 |
| IMPOSTOS DIRETOS E ENCARGOS | 4.261,88 | 35,16 |
| OUTROS SERVIÇOS | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL | 12.119,85 | 100,00 |

- Valor Encargo Uso Sist. Distr. (Ref 08/2018): R\$ 3.064,02

| VENCIMENTO | TOTAL A PAGAR |
|-------------------|----------------------|
| 18/11/2018 | R\$ 12.119,85 |

Reservado ao Fisco

4621.4d07.0a67.0397.1fdb.145d.dc61.6a58

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

RECIBO DO PAGADOR

Pendente.

NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA

MATRÍCULA
0001006270-2018-10-0

VENCIMENTO
18/11/2018

Nº FATURA
002.712.782

TOTAL A PAGAR
12.119,85

83680000121-3 19850014000-1 10062702018-1 10000007019-1



Classe/Subcls.: COMERCIAL/OUTROS SERVIÇOS E OU / Trifásica
 Roteiro: 005-0007-064-8670
 Nº do Medidor: 00002079327
 Domicílio de Entrega: 0000029002

Página 01/15
 Comissão Perm. Licitação

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA
 Rua Venâncio João Barbosa Caramuru,
 Curitiba/MT - CEP 78019-
 CNPJ 03.467.321/0001-99 Insc. Est. 13.020.4
 Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica
 Série: B NF: 002.530.

Atendimento ao Cliente ENERGISA
 Ao ligar, tenha sempre em mãos a conta.



0800 646 4196

ligação gratuita

Accesse: www.energisa.com.br

Identificador para Débito Automático: 00007943244
 UC - UNIDADE CONSUMIDORA

6794324-4

CANAL DE CONTATO

Valentim Silva
 Responsável de Licitação
 CODER

Indicadores de Qualidade

| LIMITES DA ANEEL | | APURADO | LIMITE DE TENSÃO (V) | |
|------------------|-------|---------|----------------------|-----|
| DIC MENSAL | 5,31 | 0,00 | NOMINAL | 220 |
| DIC TRIMESTRAL | 10,62 | | CONTRATADA | |
| DIC ANUAL | 21,25 | | LIMITE INFERIOR | 202 |
| FIC MENSAL | 3,36 | 0,00 | LIMITE SUPERIOR | 231 |
| FIC TRIMESTRAL | 6,72 | | | |
| FIC ANUAL | 13,5 | | | |
| DMIC | 3,03 | 0,00 | | |
| DICRI | 12,22 | | | |

DIC: nº de horas que o cliente ficou sem energia. FIC: nº de vezes que o cliente ficou sem energia. DMIC: duração, em horas, da maior interrupção de energia no período. DICRI: Duração da interrupção individual ocorrida em dia crítico. Possíveis valores individuais apurados acima dos padrões nesta unidade consumidora implicarão direito à compensação. É direito do consumidor solicitar, a qualquer tempo, a apuração dos indicadores de qualidade.

DADOS DO CLIENTE

CODER COMPANHIA DE
 DESENVOLVIMENTO DE
 RONDONOPOLIS
 AVENIDA BANDEIRANTES S/N
 0072010041500

RONDONOPOLIS
 CNPJ/CPF/RAIS 029406480001209
 INSC. EST. 13.016.406-8

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

| DISCRIMINAÇÃO | VALOR (R\$) | % |
|------------------------------------|-----------------|---------------|
| SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DA ENERGIA | 209,08 | 20,54 |
| CONSUMO DE ENERGIA | 480,08 | 47,36 |
| SERVIÇO DE TRANSMISSÃO | 23,10 | 2,29 |
| ENCARGOS SETORIAIS | 20,73 | 2,04 |
| IMPOSTOS DIRETOS E ENCARGOS | 430,72 | 42,52 |
| OUTROS SERVIÇOS | 1,80 | 0,14 |
| TOTAL | 1.285,14 | 100,00 |

- Valor de Encargos de Uso do Sistema de Distribuição (PIS 0,6448% e COFINS 3,8911%)

CONTA REFERENTE A

OUT/18

| ANTERIOR | | ATUAL | | CONSTANTE | CONSUMO DIAS |
|----------|---------|----------|---------|-----------|--------------|
| DATA | LEITURA | DATA | LEITURA | | |
| 11/09/18 | 5083 | 10/10/18 | 5172 | 1 | 1379 29 |

APRESENTAÇÃO

18/10/2018

DATA PREVISTA DA PROXIMA LEITURA

09/11/2018

FATURAS EM ATRASO

DEMONSTRATIVO

| CCI Descrição % | Quantidade | Tarifa c/ Tributos | Valor Total (R\$) | Base Calc. ICMS (R\$) | Aliq. ICMS | ICMS (R\$) | Base Calc. PIS/COFINS (R\$) | PIS (R\$) (0,6448%) | COFINS (R\$) (3,8911%) |
|-------------------------------|------------|--------------------|-------------------|-----------------------|------------|------------|-----------------------------|---------------------|------------------------|
| 0601 Consumo em kWh | 1.379,000 | 0,832420 | 1.147,91 | 1.147,91 | 27 | 309,93 | 1.147,91 | 9,70 | 44,66 |
| 0601 Adic. B. Vermelha | | | 101,00 | 101,00 | 27 | 27,27 | 101,00 | 0,85 | 3,93 |
| LANÇAMENTOS E SERVIÇOS | | | | | | | | | |
| 0807 Contrib de Ilum Pub | | | 34,38 | | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 0899 POSTAGEM 10/2018 | | | 1,85 | | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

CODER
 Cia de Desenvolvimento de Rondonópolis
 Protocolado em 19/10/18
 Destino Compras
 Horário 15:00
 Rúbrica mides

CCI: Código de Classificação do Item Total: 1.285,14 - 1.248,91 337,20 1.248,91 10,55 48,59

ATENÇÃO

Média últimos meses (kWh)

1422

VENCIMENTO

TOTAL A PAGAR

18/11/2018

R\$ 1.285,14

HISTORICO DE CONSUMO (kWh)

| | | | | | | | | | | | |
|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|
| 1.767 | 1.470 | 1.403 | 1.170 | 1.013 | 1.439 | 1.325 | 1.893 | 1.343 | 1.344 | 1.443 | 1451 |
| OUT/17 | NOV/17 | DEZ/17 | JAN/18 | FEV/18 | MAR/18 | ABR/18 | MAI/18 | JUN/18 | JUL/18 | AGO/18 | SET/18 |

Reservado ao FISCO

eb7e.5fb9.f825.7ad7.f5fa.182b.80d3.8545



DESTAQUE AQUI

CODER COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONOPOLIS
 Roteiro: 005-0007-064-8670

83670000012-5 85140014000-6 07943242018-4 10300007019-5

VENCIMENTO

TOTAL A PAGAR

Mato Grosso
 MATRÍCULA

